PROSPECTO DEFINITIVO DE OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA DE COTAS SÊNIOR, DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO E DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DO

AGRICONNECTION FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 50.089.559/0001-08

ADMINISTRADORA

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 62.285.390/0001-40
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, São Paulo – SP
("Administradora")

GESTORA

FATOR ASSET GESTORA DE RECURSOS LTDA.

CNPJ nº 01.034.817/0001-43
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 1.017, 12º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP
("Gestora")

no montante total de, até,

R$ 50.000.000,00

(cinquenta milhões de reais), sendo até R$40.000.000,00
(quarenta milhões de reais) referente às Cotas Seniores, até R$2.500.000,00
(dois milhões e quinhentos mil reais) referente às Cotas Subordinadas Mezanino; e até R$7.500.000,00
(sete milhões e quinhentos mil reais) referente às Cotas Subordinadas Júnior
Tipo ANBIMA: "Agro, Indústria e Comércio"
Segmento ANBIMA: "Agronegócio"

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS SENIORES: "Sênior brA", ATRIBUÍDO PELA SR RATING PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS SUBORINADAS MEZANINO: "brBBB", ATRIBUÍDO PELA SR RATING PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR: "brBB+", ATRIBUÍDO PELA SR RATING PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
CÓDIGO ISIN DAS COTAS SENIORES Nº BR0F5GCTF026
CÓDIGO ISIN DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO Nº BR0F5GCTF018
CÓDIGO ISIN DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR Nº BR0F5GCTF000

Registro da Oferta das Cotas Seniores nº CVM/SRE/AUT/FAD/PRI/2023/042, em 17 de novembro de 2023
Registro da Oferta das Cotas Subordinadas Mezanino nº CVM/SRE/AUT/FAD/PRI/2023/043, em 17 de novembro de 2023
Registro da Oferta das Cotas Subordinadas Júnior nº CVM/SRE/AUT/FAD/PRI/2023/044, em 17 de novembro de 2023

Código de Negociação na B3 das Cotas Seniores: 4999323SN1
Código de Negociação na B3 das Cotas Subordinadas Mezanino: 4999323MEZ
Código de Negociação na B3 das Cotas Subordinadas Júnior: 4999323SJR

Emissão de (a) até 40.000 (quarenta mil) cotas da 2ª (segunda) emissão da 1ª (primeira) série da classe sênior ("Cotas Sênior"); (b) até 2.500 (duas mil e quinhentas) cotas da 2ª (segunda) emissão da classe subordinada mezanino ("Cotas Subordinadas Mezanino"); e (c) até 7.500 (sete mil e quinhentas) cotas da 2ª (segunda) emissão da classe subordinada júnior ("Cotas Subordinadas Júnior" e, em conjunto com Cotas Sênior e Cotas Subordinadas Mezanino, "Cotas") para distribuição pública, na modalidade de registro automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") do **AGRICONNECTION FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais sob a forma de condomínio fechado, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 62.285.390/0001-40 ("Fundo"), com seu regulamento devidamente registrado junto à CVM ("Emissão"), todas com valor nominal unitário, na Data de Emissão (conforme abaixo definido), de R$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), totalizando um montante total de até R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo até R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) de Cotas Sênior, até R$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) de Cotas Subordinas Mezanino e até R$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) de Cotas Subordinadas Júnior ("Oferta"). O preço de integralização das Cotas, no âmbito da Oferta, será correspondente ao respectivo Valor Nominal Unitário na 1ª (Primeira) Data de Integralização de Cotas (conforme abaixo definido), ou seja, de R$1.000,00 (mil reais). A Oferta será destinada exclusivamente a investidores qualificados (assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada) ("Investidores") e será intermediada pelo **BANCO FATOR S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1017, 12º Andar, inscrita no CNPJ sob o nº 33.644.196/0001-06. A Emissão e a Oferta foram aprovadas por meio do *Ato Unilateral do Administrador para Aprovação de Nova Emissão de Cotas do "Agriconnection Fiagro – Direitos Creditórios"*, realizado pela Administradora em 03 de novembro de 2023, devidamente registrado junto à CVM.

As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, Resgate (conforme definido abaixo) e distribuição da Remuneração das Cotas Seniores (conforme definido abaixo). As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, Resgate (conforme definido abaixo) e distribuição da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino (conforme definido abaixo). As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, Resgate (conforme definido abaixo) e distribuição dos rendimentos da Carteira do Fundo (conforme definido abaixo), nos termos do presente Prospecto e do Regulamento. O prazo de vencimento e cronograma de amortização de cada uma das Cotas poderá ser encontrado no respectivo suplemento, ressalvado o eventual resgate das Cotas em razão das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, nos termos previstos no Regulamento e neste Prospecto. A remuneração pretendida (*benchmark*) (i) das Cotas Seniores é correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI, over extra-grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definido), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, também base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos; e (ii) das Cotas Subordinadas Mezanino é correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, também base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos. **Tais metas não representam, nem deverão ser consideradas, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa, obrigação, garantia ou sugestão de rentabilidade da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada ou do Fundo aos Cotistas. O resgate antecipado das Cotas poderá reduzir o horizonte de investimento previsto pelos Investidores, podendo gerar, ainda, dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Investidores às mesmas taxas estabelecidas para as Cotas da respectiva classe. Para mais informações, favor consultar o fator de risco "liquidação antecipada do Fundo" na página 38 deste Prospecto.**

Os Direitos Creditórios (conforme abaixo definido) que irão compor a Carteira do Fundo serão adquiridos exclusivamente da **AGRICONNECTION IMPORTADORA E EXPORTADORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Campo Verde, Estado do Mato Grosso, na Av. Manoel Genildo de Araújo, nº 188, Sala 02, Campo Real II, inscrita no CNPJ sob o nº 39.496.730/0001-60, ("Agriconnection") e das pessoas jurídicas que sejam controladoras ou controladas da Agriconnection, ou estejam sob controle comum à Agriconnection ou coligadas à Agriconnection, incluindo, mas não se limitando, a **AGRICONNECTION ESSENTIALS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade Campo Verde, Estado do Mato Grosso, na Av. Manoel Genildo de Araújo, nº 248, Campo Real II, inscrita no CNPJ sob o nº 44.580.338/0001-35 ("Empresas do Grupo Econômico da Agriconnection" e, em conjunto com a Agriconnection, "Cedentes") e serão representados pelos Títulos (conforme definido abaixo).

As Cotas serão objeto de oferta pública primária, com melhores esforços de colocação, a qual foi submetida a registro automático perante a CVM, nos termos do artigo 26, VII, b) da Resolução CVM 160, e distribuídas pelo Coordenador Líder. As Cotas serão **(i)** distribuídas no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Balcão, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 – Segmento Balcão; e (b) para negociação no mercado secundário, por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Balcão, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica das Cotas realizada por meio da B3 – Segmento Balcão.

O FUNDO É REGIDO PELA DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO, DA LEI Nº 8.668, DE 25 DE JUNHO DE 1993, CONFORME ALTERADA, DA INSTRUÇÃO CVM Nº 356, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME ALTERADA, E DA RESOLUÇÃO CVM Nº 39, DE 13 DE JULHO DE 2021.
A DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS COTAS DEMANDA COMPLEXA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO. RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALIEM JUNTAMENTE COM SUA CONSULTORIA FINANCEIRA OS RISCOS DE RESGATE ANTECIPADO DAS COTAS OFERTADAS, LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO. AINDA, É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DO PRESENTE PROSPECTO E DO REGULAMENTO DO FUNDO, ANTES DE APLICAR SEUS RECURSOS.
OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO, NAS PÁGINAS 34 A 47.
TODAS AS COTAS DO FUNDO SÃO ESCRITURAIS E MANTIDAS EM CONTAS DE DEPÓSITO EM NOME DE SEUS TITULARES.
O INVESTIMENTO NO FUNDO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE A ADMINISTRADORA E A GESTORA MANTENHAM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR.
O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE (CONFORME DEFINIDO ABAIXO), DO AGENTE DE COBRANÇA (CONFORME DEFINIDO ABAIXO), DA CONSULTORA ESPECIALIZADA (CONFORME DEFINIDO ABAIXO), DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO, DE QUAISQUER TERCEIROS, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS (FGC).
AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO, MAS NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTE PROSPECTO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO DO FUNDO, À SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E AOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.
O FUNDO É CONSTITUÍDO SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, DE MODO QUE AS COTAS DE CADA CLASSE SOMENTE SERÃO RESGATADAS AO TÉRMINO DO PRAZO DE DURAÇÃO DE CADA CLASSE, OU SEJA, ORDINARIAMENTE, NAS RESPECTIVAS DATAS DE RESGATE (CONFORME DEFINIDAS ABAIXO) OU EM CASO DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO.
ESTE FUNDO PODE INVESTIR EM CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADA, COM NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DISTINTAS. DESTA FORMA, O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODE PRESENTAR VARIAÇÃO DE COMPORTAMENTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DO FUNDO.
O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO EMISSOR, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.
A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA. EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS VALORES MOBILIÁRIOS CONFORME DESCRITAS NA PÁGINA 50.
AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO NÃO FORAM ANALISADAS PELA CVM.
O PROSPECTO ESTÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA ADMINISTRADORA; DO COORDENADOR LÍDER; DA CVM; E DA B3.
A OFERTA SERÁ REGISTRADA EM CONFORMIDADE COM OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NA RESOLUÇÃO CVM 160, NO CÓDIGO ANBIMA E NAS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS.

Autorregulação ANBIMA

COORDENADOR LÍDER

ASSESSOR JURÍDICO DA OFERTA

FRANCO LEUTEWILER HENRIQUES ADVOGADOS

ASSESSOR JURÍDICO DAS CEDENTES

EFCAN ADVOGADOS

A data deste Prospecto é 17 de novembro de 2023.

ÍNDICE

SEÇÃO 1 – GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO PROSPECTO 5

SEÇÃO 2 - PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 19

Breve descrição da Oferta.....20

Apresentação dos prestadores de serviços essenciais e do custodiante do fundo. .20

Informações sobre o Fundo que os prestadores de serviços essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no Regulamento.....22

Identificação do público-alvo.....23

Valor Nominal Unitário de cada Cota.....23

Valor total da Oferta e valor mínimo da Oferta.....23

Características das Cotas.....24

SEÇÃO 3 - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 32

SEÇÃO 4 - FATORES DE RISCO 34

Riscos de Mercado 35

Risco de Crédito 38

Risco de Liquidez.....39

Risco de Descontinuidade 41

Riscos Operacionais 41

Risco Decorrente da Precificação dos Ativos.....42

Riscos de Derivativos 42

Risco de Discricionaridade de Investimento pela Gestora 42

Outros Riscos.....43

SEÇÃO 5 - CRONOGRAMA..... 48

SEÇÃO 6 - RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA..... 51

Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas 52

Tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado 52

Alteração das Circunstâncias, Modificação, Revogação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta.....52

SEÇÃO 7 - OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 56

Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida 57

Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores; 58

Deliberações necessárias à Emissão ou distribuição das Cotas.....58

Regime de distribuição 58

Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa 58

Plano de Distribuição 58

Forma de Integralização.....59
Liquidação da Oferta.....59
Admissão à negociação em mercado organizado.....59
Formador de mercado.....59
Contrato de estabilização.....59
Requisitos ou exigências mínimas de investimento.....59
SEÇÃO 8 - INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO..... 61
Possibilidade de os Direitos Creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados.....62
Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes.....62
Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados 62
Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos.....63
Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das Cotas, como, por exemplo, Eventos de Avaliação e Liquidação...66
Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do Fundo.....68
Informações obrigatórias e periódicas.....68
SEÇÃO 9 - INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS..... 70
Informações descritivas das características relevantes dos Direitos Creditórios.....71
Descrição da forma de cessão dos Direitos Creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão.....71
Fluxograma da operação. 72
Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito.....73
Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento. 74
Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo. 74
Informação sobre situações de pré-pagamento dos Direitos Creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados.....75
Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos. 75
Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do Regulamento do Fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do Custodiante e demais prestadores de serviço. 76

Informação sobre taxas de desconto praticadas pelos administradores do emissor na aquisição de direitos creditórios. 81

Metodologia de Gestão de Risco. 81

SEÇÃO 10 - INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES..... 82

Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização. 83

Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos Direitos Creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item acima, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. 84

SEÇÃO 11 - INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS..... 85

Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios. 86

Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas.....86

Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. 86

Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios. 86

SEÇÃO 12 - RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES 87

Relacionamento entre a Administradora e o Coordenador Líder 88

Relacionamento entre a Gestora e o Coordenador Líder 88

Relacionamento entre o Custodiante e o Coordenador Líder 88

Relacionamento entre o Agente de Cobrança e Consultora Especializada e o Coordenador Líder 88

SEÇÃO 13 - CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO 90

Condições Precedentes da Oferta.....91

Comissionamento 94

SEÇÃO 14 - DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA 96

Regulamento do Fundo 97

Demonstrações Financeiras 97

Ato de Aprovação da Oferta 97

Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima. 97

SEÇÃO 15 - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS..... 98

Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado 100

Declaração nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160 100

ANEXOS

ANEXO I DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160 102

ANEXO II DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160 105

ANEXO III DECLARAÇÃO DA GESTORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160 108

ANEXO IV ATO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO 111

ANEXO V ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA 115

ANEXO VI VERSÃO VIGENTE DO REGULAMENTO 127

SEÇÃO 1 – GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO PROSPECTO

"1ª Data de Integralização de Cotas"	significa a data da primeira integralização de Cotas de determinada classe ou série de Cotas.
"Administradora"	significa a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título.
"Agência Classificadora de Risco"	significa a **SR RATING PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.,** sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Duque Estrada, n° 81, inscrita no CNPJ sob o n° 68.814.433/0001-14, ou outra agência classificadora de risco de primeira linha, devidamente qualificada para a prestação de tais serviços e registrada perante a CVM, que venha a ser contratada pelo Fundo, mediante indicação da Gestora, para a classificação de risco das Cotas.
"Agente de Cobrança" ou Consultora Especializada	significa a **FATOR INNOVATION LTDA**., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Dr. Renato Paes de Barros, nº 1017, 12º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 39.511.973/0001-20, ou sua sucessora a qualquer título.
"Alocação Mínima"	significa o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
"Anúncio de Início"	significa o anúncio de início de distribuição que é um aviso resumido que comunica o início da distribuição das Cotas e dá ampla divulgação a este Prospecto.
"Anúncio de Encerramento"	significa o anúncio de encerramento da distribuição o qual tem como objeto divulgar o resultado da Oferta, nos termos da Resolução CMV 160.
"Assembleia Geral"	significa a assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
"Ativos Financeiros"	significa os ativos que poderão compor o Patrimônio

	Líquido do Fundo, escolhidos a critério da gestora, que compreendem: (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (b) títulos de emissão do BACEN; (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (a) e (b) acima; (d) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; (e) certificados de depósito bancário, de instituições que tenham classificação de risco equivalente a "A", em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país; (f) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos financeiros mencionados nos itens acima e/ou que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio nos ativos passíveis de aquisição pelos FIAGRO, conforme previstos no Art. 20-A da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora, ou quaisquer de suas partes relacionadas; e (g) demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, cuja aquisição seja permitida aos FIAGRO.
"B3"	significa a **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil.
"Capital Autorizado"	significa o montante de R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) que poderá ser emitido de Cotas, independente de aprovação da Assembleia Geral.
"Carteira"	significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.
"Agriconnection"	significa a **AGRICONNECTION IMPORTADORA E EXPORTADORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA.,** sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 39.496.730/0001-60, com sede na Cidade de Campo Verde, Estado do Mato Grosso, na Av. Manoel Genildo de Araújo, nº 188, Sala 02, Campo Real II.
"Ato de Aprovação da Oferta"	significa o *Ato Unilateral do Administrador para Aprovação de Nova Emissão de Cotas do 'Agriconnection Fiagro – Direitos Creditórios'"*, datado

	de 03 de novembro de 2023, por meio do qual a Administradora aprovou a oferta.
"Cedentes"	significa a Agriconnection e as Empresas do Grupo Econômico da Agriconnection, quando mencionadas em conjunto.
"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código Anbima"	significa o Código de Administração de Recursos de Terceiros.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Condições de Aquisição"	significa as condições estabelecidas na página 63 do Prospecto, a serem verificados pela Gestora previamente a cada aquisição de Direitos Creditórios ao Fundo.
"Condições Precedentes"	significa as condições precedentes que deverão ser plenamente cumpridas para prosseguimento da Oferta, detalhadas neste Prospecto e no Contrato de Distribuição.
"Conta do Fundo"	significa a conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto ao Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive, mas sem a tanto se limitar, para pagamento dos encargos do Fundo.
"Contrato de Consultoria"	significa o *Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Análise e Seleção de Direitos Creditórios para Fundo de Investimento em Direitos Creditórios* celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e a Consultora Especializada em 12 de abril de 2023.
"Contrato de Cobrança"	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança"* celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e o Agente de Cobrança em 12 de abril de 2023.

"Contrato de Distribuição"	significa o "*Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Segunda Emissão de Cotas do Agriconnection Fiagro – Direitos Creditórios"* celebrado entre o Fundo, representando pela Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder, regulando os termos e condições para a distribuição de Cotas do Fundo.
"Contrato de Gestão"	significa o *Contrato de Gestão de Carteira do Agriconnection FIAGRO – Direitos Creditórios* celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e a Gestora em 12 de abril de 2023.
"Contrato Global de Transferência"	significa cada instrumento a ser celebrado entre o Fundo, a Gestora, a Consultora Especializada e pelo menos uma Cedente, por meio do qual uma Cedente se comprometerá, mediante determinados termos e condições, a oferecer, de tempos em tempos, Direitos Creditórios para possível aquisição do Fundo.
"Coordenador Líder"	significa o **BANCO FATOR S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1017, 12º Andar, inscrita no CNPJ sob o nº 33.644.196/0001-0, responsável pela distribuição das Cotas.
"Cotas"	significa as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"Cotas Seniores"	significa as cotas da 2ª (segunda) emissão da 1ª (primeira) série da classe sênior do Fundo, que não serão subordinadas a nenhuma outra classe de Cotas para fins de amortização, pagamento de Remuneração das Cotas Seniores e Resgate, na forma desse Prospecto e do Regulamento.
"Cotas Subordinadas Júnior"	significa as cotas da 2ª (segunda) emissão da classe subordinada júnior do Fundo, que serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para fins de amortização, Excesso de Subordinação, eventuais distribuições de rendimento e Resgate, na forma desse Prospecto e do Regulamento.
"Cotas Subordinadas Mezanino"	significa as Cotas da 2ª (segunda) emissão da classe subordinada mezanino do Fundo, que serão

	subordinadas às Cotas Seniores para fins de amortização, pagamento de Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino e Resgate, na forma desse Prospecto e do Regulamento.
"Cotista"	significa o titular de Cotas do Fundo, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Escriturador, de conta de depósito em nome do Cotista.
"Critérios de Elegibilidade"	significa os critérios estabelecidos na página 63 do Prospecto, a serem verificados pelo Custodiante no momento de cada aquisição de Direitos Creditórios ao Fundo.
"Confissão de Dívida"	significa as confissões de dívida emitidas pelos Devedores em favor da Agriconnection no âmbito de uma Duplicata – Variação Cambial.
"Custodiante"	significa a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** qualificada acima, ou seu sucessor a qualquer título.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Aquisição e Pagamento"	significa cada data do pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo à respectiva Cedente.
"Data de Emissão"	significa a data de emissão das Cotas, qual seja a 1ª Data de Integralização de Cotas.
"Data de Resgate"	significa a data de Resgate de cada classe de Cotas, conforme especificada no Suplemento, ou nas hipóteses de liquidação antecipada e Resgate antecipado.
"Datas de Verificação"	significa cada data de celebração de um Termo de Endosso, na qual a Administradora verificará o cumprimento dos Índices de Subordinação.
"Despesas do Fundo"	significa o somatório em reais de todos os custos, encargos e despesas/ do Fundo.
"Devedores"	significa os devedores dos Direitos Creditórios, os quais são clientes de uma das Cedentes.
"Dia Útil"	significa qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais.

"Direitos Creditórios"	significa os direitos creditórios a serem adquiridos de uma Cedente e que sejam representados por Títulos.
"Direitos Creditórios Adquiridos"	significa os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	significa os Direitos Creditórios vencidos e não pagos.
"Duplicata – Variação Cambial"	significa uma duplicata emitida por um Cedente contra um Devedora, a qual esteja sujeita à variação cambial.
"Disponibilidades"	significa os recursos em caixa do Fundo ou Ativos Financeiros de liquidez diária.
"Documentos Comprobatórios"	significa a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo, todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos, dentre eles, mas não limitadamente, (a) os pertinentes Títulos representativos dos Direitos Creditórios; (b) os instrumentos que formalizam as garantias dos Direitos Creditórios; (c) os Termos de Endosso e respectivas notificações para fins do artigo 290 do Código Civil; (d) eventuais Confissões de Dívida; e (e) todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, validade e cobrança dos Direitos Creditórios.
"Documentos do Fundo"	quando referidos em conjunto, o Regulamento, o Prospecto, o Contrato Global de Transferência, o Contrato de Consultoria, o Contrato de Cobrança, o Contrato de Distribuição, o Contrato de Gestão e os Termos de Endosso.
"Emissão"	significa a emissão das Cotas, a qual ocorreu na Data de Emissão.
"Empresas do Grupo Econômico da Agriconnection"	significa as pessoas jurídicas que sejam controladoras ou controladas da Agriconnection, ou estejam sob controle comum à Agriconnection ou coligadas à Agriconnection, incluindo, mas não se limitando, a **AGRICONNECTION ESSENTIALS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade Campo Verde, Estado do Mato Grosso, na Av. Manoel Genildo de Araújo, n° 248, Campo Real II, inscrita no CNPJ sob o n° 44.580.338/0001-35.
"Escriturador"	significa a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** qualificada acima, ou seu sucessor a qualquer título.

"Eventos de Avaliação"	significa os eventos definidos na página 64 do Prospecto, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se os mesmos deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.
"Eventos de Liquidação Antecipada"	significa os eventos definidos na página 65 do Prospecto, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo, bem como os procedimentos a ela relativos.
"Excesso de Subordinação"	significa o prêmio a ser pago aos titulares das Cotas Subordinadas Júnior, equivalente ao saldo dos recursos que estejam depositados na Conta do Fundo, após a amortização integral das Cotas do Fundo.
"FIAGRO"	significa os fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais.
"Fundo"	significa o **AGRICONNECTION FIAGRO-DIREITOS CREDITÓRIOS**.
"Gestora"	significa a **FATOR ASSET GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 16.218, de 08 de maio de 2018, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 1.017, 12º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 01.034.817/0001-43, ou sua sucessora a qualquer título.
"Instituições Bancárias Autorizadas"	significa o Banco do Brasil S.A, a Caixa Econômica Federal, o Itaú Unibanco S.A., o Banco Bradesco S.A., e o Banco Santander (Brasil) S.A., quando referidos em conjunto.
"Instrução CVM 356"	significa a Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.
"Instrução CVM nº 555"	significa a Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
"Instrução CVM nº 489"	significa a Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.

"Investidores"	significa os investidores que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, conforme definido pelo artigo 12 da Resolução CVM nº 30.
"IPCA"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"IR"	significa o Imposto de Renda.
"Lei nº 6.385/76"	significa a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei nº 8.668/93"	significa a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada.
"Limite de Recompra Antecipada Facultativa"	significa o limite de Títulos que poderão ser objeto de uma Recompra Antecipada Facultativa, correspondente a 10% (dez por cento) do volume total da carteira de direitos creditórios do Fundo ou do Patrimônio Líquido do Fundo, o que for maior.
"Medida Provisória nº 2.200-2"	significa Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
"Montante Total da Oferta"	significa o montante total da Oferta, qual seja até R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) de Cotas, sendo até R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) para as Cotas Sênior, até R$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para as Cotas Subordinas Mezanino e até R$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) para as Cotas Subordinadas Júnior.
"Montante Mínimo da Oferta"	significa montante mínimo da Oferta em caso de distribuição parcial das Cotas, qual seja R$4.625.000,00 (quatro milhões, seiscentos e vinte e cinco mil reais) de Cotas, sendo R$3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais) de Cotas Sênior, R$231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais) de Cotas Subordinadas Mezanino e R$694.000,00 (seiscentos e noventa e quatro mil reais) de Cotas Subordinadas Júnior.
"Oferta"	significa a distribuição pública primária de (a) até 40.000 (quarenta mil) Cotas Sênior integrantes da 2ª (segunda) emissão da 1ª (primeira) série de emissão do Fundo; (b) até 2.500 (duas mil e quinhentas) Cotas

	Subordinadas Mezanino integrantes da 2ª (segunda) emissão do Fundo; e (c) até 7.500 (sete mil e quinhentas) Cotas Subordinadas Júnior integrantes da 2ª (segunda) emissão do Fundo, de valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), totalizando um montante total de até R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) de Cotas, sendo até R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) de Cotas Sênior, até R$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) de Cotas Subordinas Mezanino e até R$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) de Cotas Subordinadas Júnior, observado o Montante Mínimo da Oferta.
"Patrimônio Líquido"	significa o patrimônio líquido do Fundo, entendido como a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, precificados de acordo com a metodologia prevista no Regulamento e dos demais bens e direitos de titularidades do Fundo passíveis de apreciação pecuniária, subtraídas as exigibilidades referentes aos encargos do Fundo e as provisões realizadas pela Administradora, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável.
"Pessoa"	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, *joint venture*, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações ou entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.
"Pessoa Vinculada"	significa os Investidores que sejam, nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada: (i) controladores e/ou administradores do Fundo, da Administradora, da Gestora e/ou outras pessoas vinculadas à Emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores das instituições participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das instituições participantes da Oferta, da Administradora, da Gestora diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às instituições participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as instituições participantes da Oferta contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à

	atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas instituições participantes da Oferta, da Administradora, da Gestora; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas as instituições participantes da Oferta, da Administradora, da Gestora, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas, sendo certo que é vedada a subscrição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 11.
"Política de Cobrança"	significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pelo Custodiante e pelo Agente de Cobrança, para a cobrança, conforme o caso, ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme descrita na página 72 do Prospecto.
"Política de Crédito"	significa a política de crédito e de originação a ser observada pelo Fundo para a aquisição dos Direitos Creditórios, cujos principais termos e condições estão descritos a página conforme descrita na página 71 do Prospecto.
"Política de Investimentos"	significa a política de investimento do Fundo, conforme descrita na página conforme descrita na página 61 do Prospecto.
"Prazo de Colocação"	Significa o prazo de colocação das Cotas de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da distribuição.
"Prospecto"	significa este prospecto definitivo de distribuição pública de Cotas de emissão do Fundo.
"Recompras Obrigatórias"	significa a Recompra Obrigatória Total e a Recompra Obrigatória Parcial, em conjunto.
"Recompra Obrigatória Total"	significa a recompra obrigatória da totalidade de Direitos Creditórios Adquiridos realizada por uma Cedente, conforme prevista na Cláusula 8.1 do Contrato Global de Transferência.

"Recompra Obrigatória Parcial"	significa a recompra obrigatória de um ou mais Direitos Creditórios Adquiridos realizada por uma Cedente, conforme prevista na Cláusula 9.1 do Contrato Global de Transferência.
"Regulamento"	significa o regulamento do Fundo, seus Anexos e Suplementos.
"Registro de Gestor"	significa o credenciamento perante a CVM como gestor de recursos, bem como a adesão ao Código Anbima para fins de gestão de fundos de investimento.
"Índice de Subordinação Sênior"	significa a relação mínima admitida entre o Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores em circulação, a qual deverá corresponder a, pelo menos, 125% (cento e vinte e cinco por cento), de modo que as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior em circulação deverão corresponder a, pelo menos, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo. Assim sendo, por consequência, as Cotas Seniores em circulação corresponderão a, no máximo, 80% (oitenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
"Índice de Subordinação Júnior"	significa a relação mínima admitida entre as Cotas Subordinadas Júnior em circulação e o Patrimônio Líquido do Fundo, a qual deverá corresponder a, pelo menos, 15% (quinze por cento).
"Índices de Subordinação"	significa, quando referidos em conjunto, o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Júnior.
"Recompra Antecipada Facultativa"	significa a faculdade de uma Cedente, a qualquer tempo, realizar a recompra antecipada facultativa dos Títulos que estejam em correta adimplência, observado o Limite de Recompra Antecipada Facultativa.
"Recompra Obrigatória Total"	significa a obrigação das Cedentes de recomprar integralmente os Títulos objeto de um Termo de Endosso, na ocorrência das hipóteses descritas em um Contrato Global de Transferência e neste Prospecto.
"Recompra Obrigatória Parcial"	significa a obrigação das Cedentes de recomprar especificamente um ou mais Direitos Creditórios objeto de um Termo de Endosso que estejam enquadrados nas hipóteses descritas em um Contrato Global de Transferência e neste Prospecto.

"Remuneração das Cotas Seniores"	significa a meta de remuneração das Cotas Seniores, qual seja 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, também base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos.
"Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino"	significa a meta de remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, qual seja 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, também base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos.
"Reserva de Despesas"	significa o montante a ser constituído pela Administradora, sob a orientação da Gestora, com recursos disponíveis no Patrimônio Líquido do Fundo, no valor estimado para o pagamento das Despesas do Fundo a serem incorridos nos próximos 6 (seis) meses calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento, sendo que a provisão será de no mínimo o valor correspondente a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
"Reserva de Pagamento"	significa o montante a ser constituído pela Administradora, sob orientação da Gestora, com recursos disponíveis no Patrimônio Líquido do Fundo, no valor correspondente (i) a 35% (trinta e cinco por cento) do valor da próxima parcela de amortização ordinária das Cotas Seniores, no prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência da referida parcela; e (ii) a 100% (cem por cento) do valor da próxima parcela de amortização ordinária das Cotas Seniores, no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência da referida parcela.
"Resgate"	significa o último pagamento de amortização de uma série ou classe de Cotas.
"Resolução CVM 11"	significa a Resolução CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

"Resolução CVM 39"	significa a Resolução CVM nº 39, de 13 de julho de 2021.
"Resolução CVM 160"	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Suplemento"	significa, em conjunto, o Suplemento das Cotas Seniores, Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino e Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior.
"Suplemento das Cotas Seniores"	significa o suplemento referente a cada emissão de Cotas Seniores, conforme modelo constante do Anexo V do Regulamento.
"Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior	significa o suplemento referente a cada emissão de Cotas Subordinadas Júnior, conforme modelo constante do Anexo VI do Regulamento.
"Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino"	significa o suplemento referente a cada emissão de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme modelo constante do Anexo V do Regulamento.
"Taxa de Administração"	significa a taxa de administração devida pelo Fundo nos termos da Cláusula 8.1 do Regulamento.
"Taxa de Consultoria"	significa a taxa de consultoria devida pelo Fundo nos termos da Cláusula 17.3 do Regulamento.
"Taxa DI"	significa as taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI, over extra-grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definido), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br).
"Taxa Mínima de Desconto Produtos de Importação"	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.1.1 do Contrato Global de Transferência.
"Taxa Mínima de Desconto Produtos Performados"	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.1.1 do Contrato Global de Transferência.
"Termos de Endosso"	significa cada termo de endosso celebrado pela respectiva Cedente, nos termos do modelo previsto em um Contrato Global de Transferência, por meio do qual uma Cedente formaliza o endosso de um ou mais

	Títulos em favor do Fundo.
"Título"	significa todo e qualquer título de crédito representativo de Direitos Creditórios que seja de titularidade de uma Cedente, previamente à sua respectiva aquisição pelo Fundo, dentro os quais se incluem, mas sem limitação, cédulas de produto rural com liquidação financeira (**CPR-F**), duplicatas, Duplicatas – Variação Cambial, certificados de direitos creditórios do agronegócio (**CDCA**), notas promissórias, em especial aqueles títulos cuja destinação seja considerada "rural" pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM, respeitadas as vedações e critérios dispostos no Regulamento, como por exemplo, a vedação para a compra de direitos creditórios originados de *warrants*, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos.
"Valor Nominal Unitário"	significa o valor nominal unitário de cada uma das Cotas de R$1.000,00 (mil reais).

SEÇÃO 2 - PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Breve descrição da Oferta

As cotas da 2ª (segunda) emissão da 1ª (primeira) série da classe sênior ("Cotas Seniores"), da 2ª (segunda) emissão da classe subordinada mezanino ("Cotas Subordinadas Mezanino") e da 2ª (segunda) emissão da classe subordinada júnior ("Cotas Subordinadas Júnior" e em conjunto com Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, "Cotas") do **Agriconnection FIAGRO-Direitos Creditórios**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.089.559/0001-08 ("Fundo") serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, na modalidade de registro automático da oferta, conduzida pelo **Banco Fator S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1017, 12º Andar, inscrita no CNPJ sob o nº 33.644.196/0001-06 ("Coordenador Líder"), conforme dispõe o artigo 26, VII, b) da Resolução CVM 160, a Instrução CVM 356, a Resolução CVM 39 e nos termos e condições da última versão do Regulamento, aprovada em 08 de maio de 2023 por meio de ato unilateral da Administradora.

As condições da distribuição pública das Cotas estão detalhadas no "*Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Segunda Emissão de Cotas do Agriconnection Fiagro - Direitos Creditórios"* celebrado entre o Fundo, representando pela Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

Apresentação dos prestadores de serviços essenciais e do custodiante do fundo.

O Fundo é administrado pela **Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 ("Administradora"). A Administradora foi fundada em 1990, estando autorizado pela CVM a administrar carteiras de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório CVM nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, bem como autorizada a prestar serviços de custódia de títulos e valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 13.749, de 30 de junho de 2014.

A Administradora segue os seguintes códigos da ANBIMA:

- ✓ Código de Administração de Recursos de Terceiros
- ✓ Código de Distribuição de Produtos de Investimento
- ✓ Código de Negociação de Instrumentos Financeiros
- ✓ Código de Ofertas Públicas
- ✓ Código de Ética
- ✓ Código dos Processos da Regulação e Melhores Práticas
- ✓ Código para Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais
- ✓ Código para o Programa de Certificação Continuada

Segundo o ranking ANBIMA de Administração de Fundos de Investimento - agosto/2021, divulgado em 22/09/2021, a Singulare possui sob administração o patrimônio R$47,9 bilhões.

O Fundo é gerido pela **Fator Asset Gestora de Recursos Ltda.**, sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 16.218, de 08 de maio de 2018, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 1.017, 12º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 01.034.817/0001-43, ("Gestora"). Desde 2018, a Gestora recebeu autorização da CVM para a prestação de atividade de administração de carteira de valores mobiliários, na modalidade de gestão de carteira, passando a exercer a atividade de gestão de fundos imobiliários, de fundos do agronegócio e de crédito privado, listados e não listados em bolsa. Também, em 2018 a Gestora recebeu deferimento, por parte da ANBIMA, ao pedido de adesão à Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA e ao Código dos Processos da Regulação e Melhores Práticas, na qualidade de sociedade integrante do grupo Ourinvest, no qual o Banco Ourinvest S.A., já era devidamente associado. Em junho de 2022 a Gestora passou por uma alteração de controle indireto, no qual a Fator Capital S.A. adquiriu o controle da então Ourinvest Real Estate Holding Ltda., por sua vez controladora da Gestora. Em 2022 a Gestora passou, também a ser diretamente associada à ANBIMA.

O Fundo contratou como custodiante a **Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, já qualificada.

O Fundo contratou como agente de cobrança e como consultoria especializada a **Fator Innovation Ltda**., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Dr. Renato Paes de Barros, 1.017, 12º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 39.511.973/0001-20 ("Agente de Cobrança" ou "Consultora Especializada"). A Consultora Especializada é uma união (Joint Venture) entre duas empresas tradicionais e com expertise no mercado de capitais e no agronegócio: A Fator Asset e a Innovation Business. A Fator Asset, empresa do grupo Fator, atua na gestão de fundos de investimento do agronegócio, enquanto a Fator Innovation já presta serviços de gestão e controles de créditos do Agronegócio há mais de 20 anos.

Por fim, o Coordenador Líder foi contratado pelo Fundo para fins da realização da Oferta. O Banco Fator é uma instituição financeira com uma trajetória iniciada a partir da criação do Fator Corretora, em 1967. Com mais de 50 anos de atuação no mercado de capitais, é reconhecido pela agilidade, consistência e inovação de suas soluções financeiras. Como banco múltiplo, desde 1989, atua nas carteiras comercial e de investimento, oferecendo soluções estratégicas e personalizadas. Oferece diversos produtos e serviços para clientes pessoas físicas e jurídicas.

O Fundo pagará, pela prestação dos serviços de administração, gestão, escrituração, custódia e controladoria, uma taxa de administração equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) ("Taxa de Administração"). A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil e será reajustada anualmente com base no índice da variação positiva do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas

diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

O Fundo não cobrará taxas de performance, ingresso e/ou de saída.

O Fundo pagará pela prestação dos serviços da Consultora Especializada uma remuneração mensal, correspondente à 0,4% (quatro décimos por cento) ao ano calculado sobre a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo alocada em Direitos Creditórios, considerando um mínimo de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) por mês.

Informações sobre o Fundo que os prestadores de serviços essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no Regulamento

O Fundo é uma comunhão de recursos constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Lei nº 8.668/93, Instrução CVM 356 e da Resolução CVM 39, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, regido por seu Regulamento.

O Fundo tem como objetivo a aquisição de direitos creditórios decorrentes de relações mercantis realizadas entre a **Agriconnection Importadora e Exportadora de Insumos Agrícolas Ltda.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Campo Verde, Estado do Mato Grosso, na Av. Manoel Genildo de Araujo, nº 188, sala 03 – piso superior, campo real II, CEP 78.840-000, inscrita no CNPJ sob o nº 39.496.730/0001-60 ("Agriconnection") ou as pessoas jurídicas que sejam controladoras ou controladas da Agriconnection, ou estejam sob controle comum à Agriconnection ou coligadas à Agriconnection, incluindo, mas não se limitando, a **Agriconnection Essentials Ltda.**, sociedade limitada, com sede na cidade Campo Verde, Estado do Mato Grosso, na Av. Manoel Genildo de Araújo, n° 248, Campo Real II, inscrita no CNPJ sob o n° 44.580.338/0001-35 ("Empresas do Grupo Econômico da Agriconnection" e, em conjunto com a Agriconnection, "Cedentes") e seus respectivos clientes ("Devedores") formalizadas por meio de títulos de crédito, dentre os quais se incluem, mas sem limitação, cédulas de produto rural com liquidação financeira (CPR-F), duplicatas, Duplicatas – Variação Cambial, certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA) e notas promissórias, em especial aqueles títulos cuja destinação seja considerada "rural" pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM ("Títulos" e "Direitos Creditórios", respectivamente).

As Cotas do Fundo (i) são emitidas em três classes distintas – sênior, subordinada mezanino e subordinada júnior–, sendo que cada Cota confere ao seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais de cotistas do Fundo ("Assembleia Geral"); (ii) correspondem a frações ideais do patrimônio líquido do Fundo; (iii) não são resgatáveis; e (iv) terão a forma escritural e nominativa. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, Resgate e distribuição da Remuneração das Cotas Seniores. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, Resgate e distribuição da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, Resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira do Fundo, nos termos do presente Prospecto e do Regulamento. O prazo de vencimento e cronograma de amortização de cada uma das Cotas poderá ser encontrado no respectivo Suplemento.

O Fundo poderá realizar novas emissões de Cotas, independente de aprovação da Assembleia Geral, até o montante do Capital Autorizado.

Identificação do público-alvo

A Oferta será destinada a investidores que atendam às características de investidor qualificado, assim definido nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30 ("Investidores"). É vedada a subscrição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 11.

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os pedidos de subscrição enviadas por Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo certo que esta regra não é aplicável ao formador de mercado, caso contratado.

São consideradas como pessoas vinculadas os investidores que sejam, nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada: (i) controladores e/ou administradores do Fundo, da Administradora, da Gestora e/ou outras pessoas vinculadas à Emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores das instituições participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das instituições participantes da Oferta, da Administradora, da Gestora diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às instituições participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as instituições participantes da Oferta contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas instituições participantes da Oferta, da Administradora, da Gestora; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas as instituições participantes da Oferta, da Administradora, da Gestora, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas, sendo certo que é vedada a subscrição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 11 ("Pessoas Vinculadas").

Valor Nominal Unitário de cada Cota

O preço de cada Cota do Fundo, objeto da Emissão, é, na 1ª Data de Integralização de Cotas, equivalente a R$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

Valor total da Oferta e valor mínimo da Oferta

Serão colocadas no âmbito da Oferta até R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em Cotas, sendo até R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) para as Cotas Sênior, até R$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para as Cotas Subordinadas Mezanino

e até R$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) para as Cotas Subordinadas Júnior ("Montante Total da Oferta"), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Cotas pelo Valor Nominal Unitário, podendo o Montante Total da Oferta ser diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observado o montante mínimo de R$4.625.000,00 (quatro milhões, seiscentos e vinte e cinco mil reais) de Cotas, sendo R$3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais) de Cotas Sênior, R$231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais) de Cotas Subordinadas Mezanino e R$694.000,00 (seiscentos e noventa e quatro mil setecentos e cinquenta reais) de Cotas Subordinadas Júnior ("Montante Mínimo da Oferta"). Não será admitido lote adicional de Cotas.

Características das Cotas

a) **valor nominal unitário**:
(i) Cotas Sênior: R$1.000,00 (mil reais);
(ii) Cotas Subordinadas Mezanino: R$1.000,00 (mil reais); e
(iii) Cotas Subordinadas Júnior: R$1.000,00 (mil reais).

b) **quantidade**:
(i) Cotas Sênior: até 40.000 (quarenta mil);
(ii) Cotas Subordinadas Mezanino: até 2.5000 (duas mil e quinhentas); e
(iii) Cotas Subordinadas Júnior: até 7.500 (sete mil e quinhentas).

d) **código ISIN**:
(i) Cotas Sênior: BR0F5GCTF026;
(ii) Cotas Subordinadas Mezanino: BR0F5GCTF018; e
(iii) Cotas Subordinadas Júnior: BR0F5GCTF000.

e) **classificação de risco**:
(i) Cotas Sênior: "Sênior brA";
(ii) Cotas Subordinadas Mezanino: "brBBB"; e
(iii) Cotas Subordinadas Júnior: "brBB+".

f) **data de Emissão**:
(i) Cotas Sênior: 1ª Data de Integralização de Cotas;
(ii) Cotas Subordinadas Mezanino: 1ª Data de Integralização de Cotas; e
(iii) Cotas Subordinadas Júnior: 1ª Data de Integralização de Cotas.

g) **prazo e data de vencimento**:
(i) Cotas Sênior: a emissão das Cotas Sênior tem como data de vencimento o dia 30 de novembro de 2026;
(ii) Cotas Subordinadas Mezanino: a emissão das Cotas Subordinada Mezanino tem como data de vencimento o dia 30 de novembro de 2026; e
(iii) Cotas Subordinadas Júnior: na data de encerramento do Fundo.

h) **indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão**: as Cotas serão (i) distribuídas no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Balcão, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 – Segmento Balcão; e (b) para negociação

no mercado secundário, por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Balcão, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica das Cotas realizada por meio da B3 – Segmento Balcão.

i) **juros remuneratórios e atualização monetária – índices e forma de cálculo**:
(i) meta de rentabilidade das Cotas Sênior: 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos;
(ii) meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino: 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos; e
(iii) meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior: não há. As Cotas Subordinadas Júnior estão sujeitas ao Excesso de Subordinação.

j) **pagamento da remuneração – periodicidade e data de pagamentos**:
(i) Cotas Sênior: mensal, a partir do primeiro mês subsequente à 1ª Data de Integralização de Cotas, com pagamento realizado no 10º Dia Útil de cada mês;
(ii) Cotas Subordinadas Mezanino: mensal, a partir do primeiro mês subsequente à 1ª Data de Integralização de Cotas, com pagamento realizado no 10º Dia Útil de cada mês, após o pagamento da remuneração das Cotas Sênior; e
(iii) Cotas Subordinadas Júnior: nas datas de 30 de junho e 30 de novembro, de cada ano, ou no primeiro Dia Útil imediatamente posterior, caso a data caia em sábado, domingo ou feriado nacional, após a constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e da Reserva de Pagamento, bem como o Pagamento da Remuneração das Cotas Sêniores e o Pagamento da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino e desde que os Índices de Subordinação mantenham-se devidamente atendidos e não esteja em curso um Evento de Avaliação, a Gestora poderá optar por orientar à Administradora do Fundo que realize o pagamento da totalidade da rentabilidade obtida pelas Cotas Subordinadas Júnior; ou, na hipótese do Gestor não orientar o pagamento nessas datas, após a amortização integral das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo, os titulares de Cotas Subordinadas Júnior terão direito ao Excesso de Subordinação.

k) **repactuação**: não há previsão de repactuação para as Cotas do Fundo.

l) **amortização e hipóteses de liquidação antecipada – existência, datas e condições**:
(i) Cronograma de Amortização das Cotas Sênior: a amortização ordinária das Cotas Sênior ocorrerá nas datas e percentuais indicados abaixo:

Datas de Amortização	Percentual a ser amortizado do Valor Nominal Unitário
30/11/2024	17,50% (dezessete e meio por cento)
30/06/2025	17,50% (dezessete e meio por cento)
30/11/2025	17,50% (dezessete e meio por cento)
30/06/2026	17,50% (dezessete e meio por cento)

30/11/2026 (Data de Vencimento)	30,00% (trinta por cento)

(ii) Cronograma de Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino: a amortização ordinária das Cotas Subordinadas Mezanino ocorrerá nas datas e percentuais indicados abaixo:

Datas de Amortização	**Percentual a ser amortizado do Valor Nominal Unitário**
30/11/2024	17,50% (dezessete e meio por cento)
30/06/2025	17,50% (dezessete e meio por cento)
30/11/2025	17,50% (dezessete e meio por cento)
30/06/2026	17,50% (dezessete e meio por cento)
30/11/2026 (Data de Vencimento)	30,00% (trinta por cento)

(iii) Cronograma de Amortização das Cotas Subordinadas Júnior: na data de vencimento das Cotas Subordinadas Júnior.

A partir de 60 (sessenta) dias de antecedência da próxima parcela de amortização ordinária das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme cronograma previsto no respectivo Suplemento, havendo disponibilidade de recursos na Reserva de Pagamento, o Fundo poderá antecipar o pagamento das referidas parcelas por meio de amortização extraordinária das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, nesta ordem, parcial ou integralmente, sob orientação da Gestora, desde que preservado os Índices de Subordinação.

Os Eventos de Liquidação antecipada estão elencados na página 65 deste Prospecto.

m) **garantias**: as Cotas não contam com garantias, porém os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, a exclusivo critério da Gestora, poderão ou não contar com garantias.

n) **lastro**: o Fundo irá adquirir os Direitos Creditórios decorrentes dos Títulos, bem como Ativos Financeiros.

o) **existência ou não de patrimônio segregado**: as Cotas não contarão com patrimônio segregado.

p) **eventos de liquidação do patrimônio segregado**: não aplicável, pois as Cotas não contarão com patrimônio segregado.

q) **tratamento tributário**:
O resumo das regras de tributação constantes deste Prospecto foi elaborado com base em razoável interpretação da legislação e regulamentação brasileira em vigor nesta data e, a despeito de eventuais interpretações diversas das autoridades fiscais, tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo. Existem exceções e tributos adicionais que podem ser aplicáveis, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados em Cotas.

Tributação dos Cotistas

Imposto sobre a Renda ("IR")

De acordo com a legislação fiscal em vigor, a tributação dos Cotistas do Fundo pelo IR tomará por base (a) a residência do Cotista no Brasil ou no exterior e (b) alguns eventos que caracterizam o auferimento de rendimentos: (i) distribuição de rendimentos pelo Fundo, (ii) cessão ou alienação de Cotas e (iii) resgate de Cotas, em atenção aos casos expressamente previstos no Regulamento e neste Prospecto.

O Fundo deverá distribuir a seus Cotistas ou reinvestir em Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros, nos termos do Regulamento, de forma total ou parcial, os lucros auferidos, apurados segundo o regime de caixa.

Cotistas residentes no Brasil: os ganhos auferidos na cessão, alienação ou resgate das Cotas, bem como os rendimentos distribuídos pelo Fundo sujeitam-se ao IR à alíquota de 20%. Na distribuição de rendimentos ou no resgate de Cotas, o IR incidente será retido na fonte, enquanto na cessão ou alienação das Cotas, deverá ser recolhido pelo próprio Cotista, conforme as mesmas normas aplicáveis aos ganhos de capital ou ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável. Adicionalmente, sobre os ganhos decorrentes de negociações em ambientes de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, haverá retenção do IR à alíquota de 0,005%.

O IR sobre a distribuição de rendimentos ou ganhos do Fundo, bem como o IR incidente sobre a alienação ou resgate de Cotas do Fundo, serão considerados: (i) antecipação do devido na declaração, no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado; (ii) tributação exclusiva, nos demais casos.

Conforme previsto na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, são isentos de tributação pelo IR os rendimentos distribuídos às pessoas físicas, residentes no Brasil ou no exterior, pelo Fundo cujas Cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado. Além disso, o referido benefício fiscal será concedido somente nos casos em que (i) o Fundo possua, no mínimo, 50 (cinquenta) Cotistas, e (ii) não será concedido ao Cotista pessoa física titular de Cotas que representem 10% ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo.

Não há nenhuma garantia ou controle efetivo por parte da Administradora no sentido de se manter o Fundo com as características previstas nos itens (i) e (ii) acima. Ademais, a Administradora manterá as Cotas registradas para negociação secundária exclusivamente na B3.

O INVESTIDOR PESSOA FÍSICA, AO SUBSCREVER COTAS DESTE FUNDO NO MERCADO, DEVERÁ OBSERVAR SE AS CONDIÇÕES PREVISTAS ACIMA SÃO ATENDIDAS PARA FINS DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE E NA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DE PESSOAS FÍSICAS.

Cotistas residentes no exterior: como regra geral, os Cotistas residentes no exterior sujeitam-se às mesmas normas de tributação pelo IR previstas para os residentes ou domiciliados no

país.

Não obstante, tratamento tributário mais benéfico poderá ser aplicado aos Cotistas residentes no exterior que, cumulativamente, (i) não sejam residentes em jurisdição considerada paraíso fiscal pelas autoridades fiscais brasileiras, conforme a relação constante no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.037, de 4 de junho de 2010, conforme alterada ("Jurisdição de Tributação Favorecida"), e (ii) cujo investimento seja realizado por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada.

Nesse caso, os rendimentos distribuídos pelo Fundo aos Cotistas residentes no exterior, constituídos como pessoas jurídicas e que não forem residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida, ficam sujeitos à incidência do IR, retido na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento).

Conforme previsto na Lei nº 11.033 e na Instrução Normativa nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, os rendimentos distribuídos pelo Fundo aos Cotistas pessoa física residentes no exterior são isentos de tributação pelo IR, inclusive se tais Cotistas forem residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida. O referido benefício fiscal será concedido somente nos casos em que (i) o Fundo possua, no mínimo, 50 (cinquenta) Cotistas, e (ii) não será concedido ao Cotista pessoa física titular de Cotas que representem 10% (dez) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo.

Tributação pelo Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF")

Operações que tenham por objeto a aquisição, cessão, resgate, repactuação de títulos e valores mobiliários, bem como o pagamento de suas liquidações estão sujeitas ao IOF/Títulos, na forma prevista no Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.

Atualmente, somente haverá incidência de IOF no caso das hipóteses mencionadas acima ocorrerem antes de 30 dias contados a partir da data do investimento no Fundo. Neste caso, a incidência do IOF/Títulos será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da operação, limitado a um percentual do rendimento, conforme previsto pela legislação fiscal em vigor. A alíquota do IOF pode ser majorada a qualquer momento, por meio de ato do Poder Executivo, até a alíquota máxima de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia.

Conversões de moeda estrangeira para a moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, porventura realizadas para fins de investimento ou desinvestimento em Cotas do Fundo, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio realizadas em razão do ingresso e do retorno de recursos por Cotistas relativos a investimentos no Fundo estão sujeitas à alíquota 0%. A qualquer tempo, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada por ato do Poder Executivo até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Tributação do Fundo

IR

Regra geral, a menos que os ganhos e rendimentos auferidos pela carteira do Fundo sejam originados de aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável, eles não sofrem tributação pelo IR.

Caso os rendimentos auferidos pela carteira do Fundo decorram de aplicações financeiras de renda fixa, o resultado positivo em questão estará sujeito às mesmas regras de tributação aplicáveis às pessoas jurídicas, excetuadas as aplicações efetuadas pelos Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio em cotas de Fundo de Investimento Imobiliário e cotas de Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio negociados em bolsa. Eventual imposto pago pela carteira do Fundo sobre ganhos e rendimentos oriundos de aplicações de renda fixa e variável poderá ser compensado com o IR a ser retido na fonte, pelo Fundo, quando da distribuição dos rendimentos aos Cotistas.

IOF

As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível a sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia.

Prorrogação de Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

r) outros direitos, vantagens e restrições;

Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior serão responsáveis por reenquadrar os Índices de Subordinação (conforme abaixo definido) nos termos do Regulamento, observado o previsto em um Contrato Global de Transferência.

Caso os Índices de Subordinação não sejam reenquadrados dentro do prazo de cura estabelecido na Cláusula 14.7.2 do Regulamento, a Administradora, sob orientação da Gestora, poderá realizar a amortização extraordinária das Cotas Sêniores e das Cotas Subordinadas Mezanino para promover o reenquadramento dos Índices de Subordinação, observado a ordem de pagamentos prevista na Cláusula 22.2 do Regulamento, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do fim do prazo da Cláusula 14.7.2 do Regulamento, sob pena de incorrer em um Evento de Avaliação.

Todos os Cotistas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias Gerais.

s) índice de subordinação mínima;

A relação mínima admitida entre o Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores em circulação, deverá corresponder a, pelo menos, 125% (cento e vinte e cinco por cento), de modo que as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior em circulação deverão corresponder a, pelo menos, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo. Assim sendo, por consequência, as Cotas Seniores em circulação corresponderão a, no máximo, 80% (oitenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo ("Índice de Subordinação Sênior").

A relação mínima admitida entre as Cotas Subordinas Júnior em circulação e o Patrimônio Líquido do Fundo deverá corresponder a, pelo menos, 15% (quinze por cento) ("Índice de Subordinação Júnior" e, em conjunto com Índice de Subordinação Sênior, "Índices de Subordinação").

t) ordem de alocação dos recursos do Fundo: A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos conforme ordem descrita abaixo:

(i) Despesas do Fundo incorridas e não pagas;

(ii) recomposição e/ou provisionamento da Reserva de Despesas;

(iii) recomposição e/ou provisionamento da Reserva de Pagamento;

(iv) amortização extraordinária das Cotas Seniores, nos termos do Regulamento

(v) Remuneração das Cotas Seniores;

(vi) amortização ordinária das Cotas Seniores, conforme cronograma constante do Suplemento;

(vii) pagamento de resgate das Cotas Seniores aos cotistas dissidentes, nos termos do Regulamento;

(viii) amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos deste Regulamento

(ix) Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino;

(x) pagamento de resgate das Cotas Mezanino aos cotistas dissidentes, nos termos do Regulamento;

(xi) amortização ordinária das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme cronograma constante do Suplemento;

(xii) amortização das Cotas Subordinadas Júnior, no limite do atendimento dos Índices de Subordinação e caso tenha sido decidido pela maioria dos titulares de Cotas Subordinado Júnior nesse sentido, observado os termos descritos no respectivo

Suplemento;

(xiii) pagamento, aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior da totalidade da rentabilidade obtida pelas Cotas Subordinadas Júnior, conforme deliberação da Gestora nesse sentido, desde que os Índices de Subordinação se mantenham atendidos; e

(xiv) pagamento, aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior do Excesso de Subordinação após a amortização integral das Cotas, que corresponderá ao montante de recursos disponível na Conta do Fundo após a realização integral dos pagamentos dispostos nos itens (i) a (ix) acima.

SEÇÃO 3 - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA OFERTA

Os recursos líquidos provenientes da Emissão e da Oferta (após a dedução das comissões de distribuição e das despesas da Oferta, descritas na tabela de "Custos de Distribuição" na página 92 deste Prospecto) serão aplicados pelo Fundo, de acordo com a Política de Investimento.

Considerando a distribuição de Cotas em montante correspondente ao Montante Total da Oferta, estima-se que os recursos captados serão destinados para a aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, conforme **seleção e análise** pelo Consultor Especializado e gestão **discricionária** pelo Gestor, respeitado o previsto na Política de Investimento disposta na Cláusula 9 do Regulamento e o limite de concentração de até 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido para um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, podendo elevar o limite concentração em conformidade com o Artigo 40-A da Instrução CVM 356, ou norma superveniente que venha a ser aplicada aos FIAGRO, observado as exceções previstas no referido dispositivo. **Para maiores informações sobre a discricionariedade da Gestora, veja o item "Risco de Discricionariedade de Investimento pela Gestora" da seção "Fatores de Risco" deste Prospecto.**

QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

SEÇÃO 4 - FATORES DE RISCO

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas à política de investimento, à composição da carteira e aos fatores de risco descritos nesta seção, aos quais o Fundo e os Investidores estão sujeitos.

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estarão sujeitos os investimentos e aplicações do Fundo, conforme descritos abaixo, não havendo garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento da Administradora o da Gestora ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

Riscos de Mercado

Efeitos da Política Econômica do Governo Federal – O Fundo, seus ativos, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da Carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

Riscos referentes aos impactos causados por surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças - O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira. Adicionalmente, o surto, epidemia e/ou endemia de tais doenças no Brasil, poderá afetar diretamente o mercado imobiliário e agroindustrial, o mercado de fundo de investimento, o Fundo e o resultado de suas operações, incluindo em relação aos Ativos Alvo. Surtos, epidemias, pandemias ou endemias ou potenciais surtos, epidemias, pandemias ou endemias de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ter um impacto adverso nas operações do mercado imobiliário e do agronegócio, incluindo em relação aos ativos que compõe o Patrimônio Líquido do Fundo. Qualquer surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira, no mercado imobiliário e do agronegócio. Surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de lockdown da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho do Fundo e dos imóveis que vierem a compor seu portfólio, bem como afetaria a valorização das Cotas do Fundo e de seus rendimentos.

Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na Política de Crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do Fundo poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo

seja avaliada por valores inferiores ao da Emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Descasamento de Taxas de Juros - Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, e o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente.

Riscos Externos - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

Risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária (risco tributário) - As regras tributárias aplicáveis aos FIAGROs podem vir a ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando o Fundo ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, existe a possibilidade de que a Secretaria da Receita Federal tenha interpretação diferente da Administradora quanto ao não enquadramento do Fundo como pessoa jurídica para fins de tributação ou quanto à incidência de tributos em determinadas operações realizadas pelo Fundo. Nessas hipóteses, o Fundo passaria a sofrer a incidência de Imposto de Renda, PIS, COFINS, Contribuição Social nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas, com reflexos na redução do rendimento a ser pago aos Cotistas ou teria que passar a recolher os tributos aplicáveis sobre determinadas operações que anteriormente entendia serem isentas, podendo inclusive ser obrigado a recolher, com multa e juros, os tributos incidentes em operações já concluídas. Ambos os casos podem impactar adversamente o rendimento a ser pago aos Cotistas ou mesmo o valor das Cotas. Por fim, há a possibilidade de o Fundo não conseguir atingir ou manter as características descritas na Lei nº 11.033/04, quais sejam: (a) ter, no mínimo, 50 (cinquenta) Cotistas; (b) não ter Cotista que seja titular de Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; e (c) as Cotas do Fundo deverão ser admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado. Desta forma, caso isso ocorra, não haverá isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas.

Riscos relacionados ao investimento em cotas de FIAGRO - Como os FIAGRO são uma modalidade de investimento recente e em desenvolvimento no mercado brasileiro, que ainda não movimentam volumes significativos de recursos se comparados a mercados mais desenvolvidos, com número reduzido de interessados em realizar negócios de compra e venda de cotas, seus Investidores podem ter dificuldades em realizar transações no mercado secundário. Neste sentido, o Investidor ainda deve observar o fato de que os FIAGRO poderão ser constituídos na forma de condomínios abertos ou fechados, sendo certo que o presente Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate de suas Cotas, senão quando da extinção do Fundo, fator este que pode influenciar na

liquidez das cotas quando de sua eventual negociação no mercado secundário. O Investidor que adquirir as Cotas deverá estar consciente de que o investimento no Fundo consiste em investimento de longo prazo ainda quando as Cotas venham a ser objeto de negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado.

Riscos relativos à inexistência de uma regulamentação específica na CVM sobre os FIAGROs - Na forma da Resolução CVM 39, aplicar-se-ão ao Fundo, conforme orientação da CVM, as regras para fundos de investimento em direitos creditórios previstas na Instrução CVM 356, no que forem aplicáveis e compatíveis com o Fundo. A ausência de regulamentação específica e completa sobre os FIAGROs pode sujeitar os investidores do Fundo a riscos regulatórios, considerando que eventual regulamentação da CVM pode atribuir características, restrições e mecanismos de governança aos FIAGROs que podem ser diferentes da estrutura aplicável aos fundos de investimento imobiliário, utilizada por analogia ao Fundo.

Riscos de alteração da legislação aplicável aos FIAGROs e seus Cotistas - A legislação aplicável aos FIAGROs, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados do Fundo. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIAGROs, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIAGROs, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios do Fundo, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas do Fundo.

Risco de Crédito

Risco de Crédito dos Devedores – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ausência de Garantias de Rentabilidade – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Risco de Concentração em Ativos Financeiros – É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Fatores Macroeconômicos – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Cobrança Extrajudicial e Judicial – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Adquiridos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Risco de concentração: O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Liquidez

Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo.

Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem

vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos das Cotas.

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo – Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos e ao pagamento pelos Devedores; ou (b) à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Liquidação antecipada do Fundo - Observado o disposto no Regulamento, o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

Risco de Liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios - Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Patrimônio Líquido Negativo – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

Risco da subordinação entre as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Seniores para Efeitos de Amortização e Resgate - Os Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Mezanino devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Consultora Especializada e o Agente de Cobrança encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa,

incluindo a Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Consultora Especializada e o Agente de Cobrança qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco da subordinação entre as Cotas Subordinadas Júnior às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para Efeitos de Amortização e Resgate - Os Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Júnior devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização e resgate. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Consultora Especializada e o Agente de Cobrança encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas Júnior ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Consultora Especializada e o Agente de Cobrança qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco de Descontinuidade

Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios - A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e (b) à continuidade das operações dos Devedores. Caso o Fundo não origine os Direitos Creditórios o Fundo poderá ser prejudicado.

Riscos Operacionais

Formalização das Operações. A Cedente é responsável por documentar os Direitos Creditórios, formalizando os Documentos Comprobatórios. Não é possível garantir que a Cedente atuará em conformidade com as exigências legais, o que pode resultar em perdas para o Fundo e seus Cotistas.

Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos – Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos serão recebidos diretamente na Conta do Fundo. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos para a Conta do Fundo, inclusive em razão de falhas operacionais.

Risco Decorrente de Falhas Operacionais – A identificação, a aquisição e a cobrança dos Direitos Creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Gestora, da Consultora Especializada e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

Risco de Pré-Pagamento - Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do Fundo. Caso a Gestora não consiga originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Administradora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a

mesma remuneração buscada pelo Fundo, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. O Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

Risco de Governança - Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes na hipótese de emissão de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outras coisas, o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco Relacionado à Origem e Regularidade dos Direitos Creditórios: A Administradora realizará auditoria periódica por amostragem nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo para verificar o lastro dos Direitos Creditórios e regularidade dos respectivos Documentos Comprobatórios. Tendo em vista que a auditoria periódica por amostragem acima referida será realizada após a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, trimestralmente, a Carteira poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Esse fato poderá trazer perdas ao Fundo e aos Cotistas

Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

Precificação dos Ativos – Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

Riscos de Derivativos

Derivativos - O Fundo poderá contratar operações de derivativos com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. Tais operações de derivativos por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira do Fundo e poderão afetar negativamente a rentabilidade do Fundo. A Administradora, a Gestora e o Custodiante são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto neste Regulamento.

Risco de Discricionaridade de Investimento pela Gestora

Discricionaridade de Investimentos – A aquisição de ativos é um processo complexo e que envolve diversas etapas, incluindo a análise de informações financeiras, comerciais, jurídicas, ambientais, técnicas, entre outros. Considerando o papel ático e discricionário atribuído à Gestora e à Administradora na tomada de decisão de investimentos pelo Fundo, existe o risco de não se encontrar um ativo para a destinação de recursos da Oferta em curto prazo,

fato que poderá gerar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas. No processo de aquisição de ativos, há risco de não serem identificados em auditoria todos os passivos ou riscos atrelados aos ativos, bem como o risco de materialização de passivos identificados, inclusive em ordem de grandeza superior àquela identificada. Caso esses riscos ou passivos contingentes ou não identificados venham a se materializar, inclusive de forma mais severa do que a vislumbrada, o investimento em tais ativos poderá ser adversamente afetado e, consequentemente, a rentabilidade do Fundo. Falhas na identificação de novos ativos, na manutenção dos ativos em carteira e/ou na identificação de oportunidades para alienação de ativos, bem como nos processos de aquisição e alienação, podem afetar negativamente o Fundo e, consequentemente, os Cotistas.

Outros Riscos

Risco de a Gestora, Agente de Cobrança, Consultora Especializada e o Coordenador Líder serem de um mesmo grupo econômico. A Gestora, o Agente de Cobrança, a Consultora Especializada e o Coordenador Líder são empresas integrantes de um mesmo conglomerado financeiro. Tal situação poderá ensejar conflitos de interesses, inclusive os decorrentes da inexistência de controles recíprocos normalmente existentes quando tais funções são exercidas por sociedades independentes. Não há garantia que, no futuro, não venha a existir conflitos de interesses por parte da Gestora, do Agente de Cobrança, da Consultora Especializada e do Coordenador Líder, em razão de funções por eles exercidas, o que poderá causar efeitos adversos ao Fundo e à sua carteira.

Risco de Fungibilidade. Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios serão recebidos diretamente na conta do Fundo, de modo que os Devedores realizarão os pagamentos relativos aos direitos Creditórios em conta corrente mantida pelo Fundo junto ao Custodiante. Contudo, caso haja falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos pelos Devedores para a conta do Fundo, a rentabilidade das cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Ademais, caso haja qualquer problema de crédito do Custodiante, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o fundo poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo o Custodiante, os valores depositados na conta do fundo poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo Custodiante de suas obrigações acima destacadas.

Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia dos Direitos Creditórios – O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios adquiridos não serem aptos a serem cobrados judicialmente, incluindo as suas garantias, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro. Nessas hipóteses, o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Aquisição - Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira do

Fundo depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores dos Direitos Creditórios. Dessa forma, a observância pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade e pela Gestora das Condições de Aquisição não constitui garantia de adimplência dos Devedores dos Direitos Creditórios.

Guarda da Documentação – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Riscos Decorrentes da Política de Crédito adotada pela Gestora. O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios Adquiridos adotada pela Gestora na análise e seleção dos respectivos Devedores, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Vícios Questionáveis – A documentação dos Direitos Creditórios poderá apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Risco de Procedimentos de Cobrança – o Fundo adotará para cada um dos Direitos Creditórios diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pelo Fundo, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

Deterioração dos Direitos Creditórios - Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade – Os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não

constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Adquiridos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à esperada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Riscos relacionados a não obrigatoriedade de garantias na operação. Não há obrigatoriedade de o Fundo adquirir Direitos Creditórios com garantias reais ou fidejussórias, de modo que, em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios haverá maiores riscos de dificuldade e demora na recuperação do crédito do que se houvesse as referidas garantias.

Titularidade dos Direitos Creditórios - O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a Carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver entrega de ativos do Fundo mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião da liquidação do Fundo mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou dos Títulos endossados ao Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de Títulos endossados ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Títulos já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

Risco de Originador. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são decorrentes exclusivamente de relações mercantis entre uma Cedente e um Devedor no âmbito do agronegócio e devem necessariamente respeitar os parâmetros da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no Regulamento, bem como atender, nas respectivas datas de aquisição e pagamento e aos Critérios de Elegibilidade. Na hipótese de, por qualquer motivo não existirem Direitos Creditórios disponíveis para cessão ao Fundo que satisfaçam, nas respectivas datas de aquisição e pagamento, aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo

Risco decorrente dos critérios adotados pelos originadores/Cedentes: É o risco decorrente de falhas, falta de rigor ou liberalidade na concessão de crédito pelos originadores/Cedentes a seus clientes, já que é impossível controlar ou impor regras para concessão desses créditos em razão do grande número de originadores e de devedores no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

Risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações das Cedentes. Há o risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações das Cedentes caso as cessões tenham ocorrido em fraude a credores ou em fraude à execução.

Riscos de os Devedores não serem notificados a respeito da transferência dos Direitos Creditórios. Nos termos do art. 290 do Código Civil, a transferência do crédito não tem eficácia em relação ao devedor, senão quando a este notificada. Desse modo, caso a respectiva Cedente não notifique o Devedor a respeito da transferência dos Direitos Creditórios a riscos de questionamento sobre a eficácia da transferência.

Risco de Ausência de Histórico da Carteira do Fundo. Em razão de a emissão ser composta por Direitos Creditórios pulverizados e não haver histórico de movimentação da carteira Fundo, poderá acarretar recebimento menor dos recursos devidos pelos Devedores e, por conseguinte, resultar na queda da rentabilidade do Fundo e até em perda patrimonial.

Riscos relacionados ao Desenvolvimento do Agronegócio. Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores poderá impactar negativamente o Fundo e os Cotistas.

Riscos Climáticos. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. Os Devedores não poderão garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações das unidades, com consequente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente o Fundo e os Cotistas.

Baixa Produtividade. A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade e o cultivo dos Devedores. Os Devedores podem não obter sucesso no controle de pragas e doenças em seu cultivo, seja por não aplicar corretamente os insumos adequados defensivos agrícolas seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, especialmente em países que experimentaram recentemente convulsões políticas e sociais ou pela falta de crédito.

Volatilidade de Preço. Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação

dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos Devedores se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica dos Devedores, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios transferidos e, consequentemente, comprometer a rentabilidade do Fundo.

Instabilidade Cambial. Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Não se pode garantir que o Real não sofrerá depreciação ou não será desvalorizado em relação ao Dólar e/ou outras moedas novamente. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e/ou outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades dos Devedores. Qualquer oscilação no preço de moe das internacionais (sobretudo o Dólar Norte Americano) pode afetar a apuração dos valores pagos pelos clientes dos Devedores no âmbito de suas relações comerciais, afetando, desta forma, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios transferidos e, consequentemente, comprometer a rentabilidade do Fundo.

Riscos Comerciais. Os produtos agrícolas produzidos pelos Devedores são commodities importantes no mercado internacional e, como qualquer commodity, seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e prejudicar os pagamentos dos Direitos Creditórios transferidos e, consequentemente, a rentabilidade do Fundo.

O FUNDO TAMBÉM PODERÁ ESTAR SUJEITO A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DA ADMINISTRADORA, TAIS COMO MORATÓRIA, INADIMPLEMENTO DE PAGAMENTOS, MUDANÇA NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS E AOS ATIVOS FINANCEIROS, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA MONETÁRIA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A, CRIAÇÃO DE NOVAS RESTRIÇÕES LEGAIS OU REGULATÓRIAS QUE POSSAM AFETAR ADVERSAMENTE A VALIDADE DA CONSTITUIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS E DA AQUISIÇÃO DESSES E ALTERAÇÃO DA POLÍTICA FISCAL APLICÁVEL AO FUNDO, OS QUAIS PODERÃO CAUSAR PREJUÍZOS PARA O FUNDO E PARA OS COTISTAS.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.

SEÇÃO 5 - CRONOGRAMA

Segue abaixo cronograma indicativo dos principais eventos da Oferta:

Ordem dos Eventos	Evento	Data Prevista [1]
1	Protocolo de pedido de registro automático da Oferta junto à CVM e à B3	17/11/2023
2	Registro da Oferta	17/11/2023
3	Divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto	17/11/2023
4	Início do Período de Subscrição	24/11/2023
5	1ª Liquidação da Oferta	27/11/2023
6	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	15/05/2024

[1] Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, e sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas veja o item "Alteração das Circunstâncias, Modificação, Revogação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta" da seção "Restrições a Direitos de Investidores no Contexto da Oferta" deste Prospecto.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA O ITEM "ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, MODIFICAÇÃO, REVOGAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA OFERTA" DA SEÇÃO "RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA".

Quaisquer informações referentes à Oferta, incluindo este Prospecto, os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma acima, as informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da:

Administradora:
https://www.singulare.com.br/administracaodefundos/ (neste website clicar em "Agriconnetion Fiagro – Direitos Creditórios", e, então, clicar em "Prospecto" ou "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada);

Coordenador Líder:
https://banco.fator.com.br/ofertaspublicas/ (neste website clicar em "FIAGRO-FIDC Agriconnection - 2ª Emissão", embaixo de "Ofertas em andamento". Na próxima tela é possível acessar o "Prospecto" ou "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada);

CVM:
https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste website acessar "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", em seguida em "Ofertas de Distribuição", clicar em "Ofertas Registradas ou Dispensadas", selecionar "2023" e clicar em "Entrar", e, então, localizar o Fundo e acessar o "Prospecto" ou "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada);

Fundos.NET, administrado pela B3:

https://www.gov.br/cvm/pt-br (na página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento" clicar em "Consulta a informações de fundos", em seguida em "Agriconnection Fiagro – Direitos Creditórios". Selecione "aqui" para acesso ao sistema Fundos.NET, e, então, localizar o "Prospecto" ou "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada); e

B3:

www.b3.com.br (neste website e clicar em "Produtos e Serviços", depois clicar "Solução para Emissores", depois clicar em "Ofertas Públicas", depois clicar em "Oferta em Andamento", depois clicar em "Fundos", e depois selecionar "Agriconnection Fiagro – Direitos Creditórios " e, então, localizar o "Prospecto" ou "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada).

SEÇÃO 6 - RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas

Não há restrições à negociação das Cotas a Investidores em mercado regulamentos, observado que a negociação em mercado secundário ocorrerá por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Balcão

Tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O investimento no Fundo não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de cotas de Fiagros-Direitos Creditórios no mercado secundário brasileiro é restrita a Investidores; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado a fundos de investimento.

Adicionalmente, é vedada a subscrição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 11.

Recomenda-se, portanto, que os Investidores leiam cuidadosamente a seção "Fatores de Risco", nas páginas 34 a 47 deste Prospecto, antes da tomada de decisão de investimento, para a melhor verificação de alguns riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas.

A Oferta não é destinada a Investidores que busquem retorno de curto prazo e/ou necessitem de liquidez em seus investimentos.

Alteração das Circunstâncias, Modificação, Revogação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro automático da Oferta, ou que o fundamentem, a CVM poderá: (i) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta; ou (ii) caso a situação acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir requerimento de revogação da Oferta.

Nos termos do parágrafo segundo do artigo 67 da Resolução CVM 160, a modificação da Oferta não dependerá de aprovação prévia da CVM.

Nos termos do parágrafo quarto do artigo 67 da Resolução CVM 160, eventual requerimento de revogação da Oferta deve ser analisado pela CVM em 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.

Nos termos do parágrafo quinto do artigo 67 da Resolução CVM 160, a CVM deve conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

Nos termos do parágrafo sexto do artigo 67 da Resolução CVM 160, o pleito de revogação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do referido protocolo na CVM.

Nos termos do parágrafo sétimo do artigo 67 da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Administradora e da Gestora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Por fim, nos termos do parágrafo oitavo do artigo 67 da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores, juízo que deverá ser realizado pelo Coordenador Líder em conjunto com a Administradora e a Gestora, ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Administradora e a Gestora. Nestas hipóteses, é obrigatória a comunicação da modificação da Oferta à CVM, conforme o disposto no parágrafo nono do artigo 67 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores dados em contrapartida às Cotas ofertadas, na forma e condições previstas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 68 a 69 da Resolução CVM 160: (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e (ii) o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Nos termos do parágrafo primeiro artigo 69, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, pela instituição participante da Oferta que tiver recebido seu a subscrição das Cotas, conforme o caso, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem à referida instituição participante da Oferta, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. O disposto não se aplica à hipótese prevista acima, entretanto a CVM pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores.

Nos termos do parágrafo quarto do artigo 69 da Resolução CVM 160, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de Cotas, os valores efetivamente integralizados deverão ser devolvidos.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro automático da Oferta; ou (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a

regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro automático da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro automático.

O Coordenador Líder e o Fundo deverão dar conhecimento da suspensão aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até às 16:00 (dezesseis) horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação.

Nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão do Contrato de Distribuição, decorrente de inadimplemento de quaisquer das Partes ou de não verificação da implementação das Condições Precedentes, importa no cancelamento do registro da Oferta.

Nos termos do parágrafo quinto do artigo 70 da Resolução CVM 160, a resilição voluntária prevista no Contrato de Distribuição, por motivo distinto daqueles previstos no parágrafo acima, não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou cancelamento deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.

Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 71 da Resolução CVM 160, em caso de (i) suspensão da Oferta, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de Cotas; ou (ii) cancelamento da Oferta, todos os investidores que tenham aceitado a Oferta e já tenham efetuado a integralização das Cotas; os valores efetivamente integralizados serão devolvidos acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelos investimentos temporários realizados pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Nos termos do artigo 72 da Resolução CVM 160, a aceitação da Oferta somente poderá ser

revogada pelos Investidores se tal hipótese estiver expressamente prevista neste Prospecto, na forma e condições aqui definidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos únicos dos artigos 69 e 71 da Resolução CVM 160, as quais são inafastáveis.

SEÇÃO 7 - OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

Distribuição Parcial

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas, observado o Montante Mínimo da Oferta. As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o período de colocação deverão ser canceladas.

Em virtude da possibilidade de distribuição parcial, os Investidores interessados em adquirir Cotas no âmbito da Oferta poderão, quando da subscrição das Cotas, conforme o caso, condicionar a sua adesão à Oferta a que seja distribuída: (i) do Montante Total da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Total da Oferta.

No caso do item (ii) acima, o Investidor, deverá, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (1) a totalidade das Cotas indicadas na subscrição, conforme o caso; ou (2) a proporção entre a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas até o término da Oferta, e a quantidade de Cotas originalmente objeto da Oferta, observado que, nesse caso, os Investidores poderão ter sua subscrição de Cotas atendida em montante inferior ao investimento mínimo por Investidor. Na hipótese de não colocação da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta até o término do Prazo de Colocação, as subscrições em que tenha sido indicada a opção do item (i) acima serão automaticamente cancelados pelo Coordenador Líder. Caso os Investidores não façam a indicação acima mencionada na hipótese do item (ii) acima, presumir-se-á o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas por ele subscritas.

Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos pedidos de subscrição dos Investidores.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos pedidos de subscrição, acrescidos dos rendimentos líquidos, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Total da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pela Administradora e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, e a Administradora realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores, conforme o caso, que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados acrescidos dos rendimentos líquidos, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco)

Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Cotas condicionadas.

Ainda, a realização da Oferta está submetida às Condições Precedentes, no termo do item "Condições Precedentes" da Seção "Contrato de Distribuição".

Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores;

Os recursos obtidos por meio da Oferta serão destinados para fins de aquisição dos Direitos Creditórios de titularidade das Cedentes, sendo que a Agriconnection figurará como um dos Cotistas das Cotas Subordinadas Júnior.

Deliberações necessárias à Emissão ou distribuição das Cotas

Nos termos da Cláusula 14.5.4 do Regulamento, o Fundo poderá realizar novas emissões de Cotas, independente de aprovação em sede de Assembleia Geral de Cotistas, até o montante de R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

A Emissão e a Oferta, por sua vez, foram aprovadas por ato unilateral da Administradora por meio do "*Ato Unilateral do Administrador para Aprovação de Nova Emissão de Cotas do 'Agriconnection Fiagro – Direitos Creditórios'",* formalizado em 03 de novembro de 2023 ("Ato de Aprovação da Oferta")

Regime de distribuição

O Coordenador Líder realizará a distribuição das Cotas em regime de melhores esforços de colocação.

Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

A Oferta não terá procedimento de *bookbuilding* (coleta de intenções de investimento).

Plano de Distribuição

As Cotas deverão ser distribuídas e subscritas em até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, observado o prazo mínimo de 3 (três) Dias Úteis contados da divulgação do Anúncio de Início, exceto se todas as Cotas objeto da Oferta tiverem sido distribuídas em prazo menor, nos termos do parágrafo 4º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

O Coordenador Líder, com a expressa anuência da Administradora e da Gestora, elaborará plano de distribuição das Cotas, o qual seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM 160.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a Oferta de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos potenciais Investidores, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 160.

Forma de Integralização

As Cotas serão integralizadas, à vista, no ato de subscrição obrigatoriamente em moeda corrente nacional pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe até o dia da efetiva integralização. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino não poderão ser integralizadas em Direitos Creditórios, enquanto as Cotas Subordinadas Júnior poderão por meio de dação em pagamento.

Liquidação da Oferta

A liquidação da Oferta será realizada por meio da B3, conforme previsto no cronograma indicativo da Oferta, respeitado o previsto na Resolução CVM 160.

Admissão à negociação em mercado organizado

As Cotas foram admitidas para negociação e liquidação no mercado secundário por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Balcão, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica das Cotas realizada por meio da B3 – Segmento Balcão.

Formador de mercado

O Coordenador Líder recomenda ao Fundo, de forma facultativa e não obrigatória, a contratação de instituição financeira para atuar, exclusivamente às expensas do Fundo, no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda das Cotas, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme disposições da Resolução CVM n° 133, de 10 de junho de 2022, conforme alterada, e do Regulamento para "Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados" pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3. A contratação de formador de mercado é opcional, a critério da Administradora e da Gestora, e tem por finalidade fomentar a liquidez das Cotas no mercado secundário.

O Fundo não possui, nesta data, prestador de serviços de formação de mercado.

É vedado à Administradora e à Gestora o exercício da função de formador de mercado para as Cotas do Fundo.

A contratação de partes relacionadas à Administradora e à Gestora para o exercício da função de formador de mercado deve ser submetida à aprovação prévia da Assembleia Geral.

Contrato de estabilização

Não será (i) constituído fundo de sustentação de liquidez ou (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Cotas no âmbito da Oferta.

Requisitos ou exigências mínimas de investimento

O investimento mínimo por investidor é de 25 (vinte e cinco) Cotas, totalizando a importância de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por Investidor.

SEÇÃO 8 - INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

Possibilidade de os Direitos Creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Os Direitos Creditórios serão adquiridos das Cedentes sem coobrigação destas. Conforme forem adimplidos pelos respectivos Devedores, o Fundo poderá realizar novas aquisições das mesmas Cedentes, a critério exclusivo da Gestora, com base na análise e seleção prévia da Consultora Especializada. Não há uma obrigação pelo Fundo de necessariamente adquirir novos Direitos Creditórios conforme haja adimplência da Carteira.

O fluxo de pagamento aos Cotistas dependerá da aquisição de um volume de Direitos Creditórios com características correspondentes à rentabilidade esperada, bem como dependerá da adimplência dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores. Nesse sentido, será respeitada a subordinação entre as classes de cotas para o fluxo de pagamento, qual seja: (a) as Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, Resgate e Remuneração das Cotas Seniores; (b) as Cotas Subordinadas Mezanino se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, Resgate e a Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino; e (c) as Cotas Subordinadas Júnior se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, Resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira do Fundo.

Os Contratos Globais de Transferência poderão conter possibilidades de Recompra Compulsória Total, Recompra Compulsória Parcial e Recompra Antecipada Facultativa pelas Cedentes, além do pagamento antecipado por um Devedor, de forma que, na ocorrência de tais eventos, o montante correspondente de pagamentos poderá não equivaler ao volume de pagamentos esperado da Carteira, o que poderá impactar no fluxo de pagamentos das Cotas.

O detalhamento dos eventos de pagamento antecipado acima listados poderá ser encontrado no item *"Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos"* deste Prospecto, localizado na seção *"INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS".*

Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo poderão contar com garantias ou reforços de créditos concedidos pelos Devedores, a exclusivo critério da Gestora.

Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista (inclusive para fins de evitar perdas com eventual variação cambial das Duplicatas – Variação Cambial e respectivas Confissões de Dívida), até

o limite dessas, observado o previsto na Instrução CVM 356.

Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo, preponderantemente, na aquisição de Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos abaixo.

Caracterizam-se como passíveis de aquisição pelo Fundo: (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição, incluindo todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios; e (b) Ativos Financeiros.

Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a Política de Investimento do Fundo estabelecida neste item e no Regulamento.

O Fundo deverá, após 90 (noventa) dias contados da 1ª Data de Integralização de Cotas do Fundo, observar a Alocação Mínima.

O Fundo poderá adquirir Ativos Financeiros de uma mesma entidade no limite de até 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, podendo elevar o limite concentração em conformidade com o Artigo 40-A da Instrução CVM 356, ou norma superveniente que venha a ser aplicada aos FIAGRO, observado as exceções previstas no referido dispositivo.

O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes Ativos Financeiros, a critério da Gestora: (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (b) títulos de emissão do BACEN; (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (a) e (b) acima; (d) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; (e) certificados de depósito bancário, de instituições que tenham classificação de risco equivalente a "A", em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país; (f) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos financeiros mencionados nos itens acima, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora, ou quaisquer de suas partes relacionadas; e (g) demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, cuja aquisição seja permitida aos FIAGRO.

É vedado ao Fundo realizar operações (a) de *day trade,* assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; (b) de venda de opção de compra a descoberto e alavancada, a qualquer título; (c) de renda variável ou cambial; (d) com *warrants*, e (e) operações com derivativos, exceto para o objetivo disposto abaixo.

O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista (inclusive para fins de evitar perdas com eventual variação cambial das Duplicatas – Variação Cambial e respectivas Confissões de Dívida), até

o limite dessas, observado o previsto na Instrução CVM 356.

O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora atue na condição de contraparte do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

O Fundo poderá adquirir Ativos Financeiros no limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, podendo este ser elevado quando se tratar de aplicações em (a) títulos públicos federais; (b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e (c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem os itens "a" e "b".

É vedado ao Fundo realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

É vedado à Administradora, à Gestora, à Consultora Especializada, ao Custodiante e às suas partes relacionadas transferir ao Fundo ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.fatororeasset.com.br.

Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimentos do Fundo prevista no presente Prospecto e no Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na Cláusula 13 do Regulamento e neste Prospecto.

A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, pela

solvência dos Devedores ou pela certeza, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, validade existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios Adquiridos, observadas as obrigações e responsabilidades da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada, e/ou do Custodiante nos termos do Regulamento.

As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo prevista neste item serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior à data de verificação da observância de tais limitações.

A metodologia de avaliação e precificação dos Ativos Financeiros e a metodologia de apuração da provisão para perdas por redução no valor recuperável dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo poderão ser encontrados na página da Administradora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://www.singulare.com.br/wp-content/uploads/2022/12/DCA-41.O-Manual-de-Precificacao-e-Provisionamento-de-Direitos-Creditorio-v2.pdf; observada a classificação para provisionamento de devedores duvidosos (PDD) disposta no Anexo IX ao Regulamento.

Não existe, por parte do Fundo, da Administradora ou da Gestora, qualquer tipo de promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo ou relativa à rentabilidade das Cotas. A Remuneração das Cotas Seniores e a Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino indicada neste Prospecto e no respectivo Suplemento (*benchmark*) não representa e nem deve ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Fundo, da Consultora Especializada, da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante.

Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade: (a) sejam representados por Títulos com valor nominal mínimo de R$ 100,00 (cem reais); (b) não podem estar vencidos; (c) Direitos Creditórios Adquiridos e/ou suas respectivas garantias não tenham prazo de vencimento superior a 360 (trezentos e sessenta) dias; (d) os Devedores dos Direitos Creditórios Adquiridos devem ser Devedores que, na Data da Aquisição e Pagamento, não apresentem qualquer valor em atraso o Fundo; (e) os 3 (três) maiores Devedores dos Direitos Creditórios Adquiridos somados não podem representar mais que 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; (f) são admitidos como os 3 (três) maiores Devedores dos Direitos Creditórios Adquiridos que somados representem mais que 15% (quinze por cento), exclusive, e menos que 20% (vinte por cento), inclusive, ambos calculados com base no Patrimônio Líquido do Fundo, aqueles expressamente indicados no Contrato Global de Transferência; (g) os Direitos Creditórios Adquiridos não poderão ter prazo de vencimento superior ao vencimento da Cota Sênior mais longa existente; e (h) sejam observadas a Taxa Mínima de Desconto Produtos de Importação e a Taxa Mínima de Desconto Produtos Performados.

Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, às seguintes Condições de Aquisição: (a) a formalização de constituição e da aquisição para o Fundo dos Direitos Creditórios tenha sido aprovada pela Consultora Especializada, inclusive, nos casos de duplicatas e cédulas de produto rural com liquidação

financeira (CPR-Fs), com o correspondente registro junto à entidade certificadora autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários; (b) as eventuais garantias dos Direitos Creditórios estejam plenamente válidas, eficazes e devidamente constituídas, conforme declaração da respectiva Cedente nesse sentido; (c) estarem livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza na data da respectiva transferência ao Fundo, conforme declaração da respectiva Cedente nesse sentido; (d) todos os Devedores e Direitos Creditórios deverão ter sido aprovados com base na Política de Crédito, conforme verificação realizada pela Consultora Especializada; (e) não serem devidos por Devedores cujos Direitos Creditórios foram objeto de recompra por uma das Cedentes por mais de 2 (duas) vezes durante um período de 2 (dois) anos; (f) eventuais Direitos Creditórios Adquiridos e/ou conferidos em garantia não tenham exposição de crédito em Devedores do mesmo grupo econômico das Cedentes, se for o caso; (g) os Direitos Creditórios devem ser decorrentes de Títulos endossados por uma Cedente; (h) a exposição de crédito por Devedor (considerando como Devedor também as suas partes relacionadas, pertencentes ao seu respectivo grupo econômico) atendam os critérios de concentração estabelecidos na Política de Crédito do Fundo; (i) não poderá haver qualquer tipo de subordinação entre os Direitos Creditórios transferidos ao Fundo e os direitos creditórios devidos pelos respectivos Devedores às Cedentes, seja com relação a prazos, datas de vencimentos, garantias, formas de pagamento, política de crédito e cobrança, dentre outros, de forma que não exista qualquer benefício às Cedentes em relação ao Fundo, conforme declaração da respectiva Cedente nesse sentido; (j) os Devedores não poderão fazer parte do grupo econômico das Cedentes, conforme declaração da respectiva Cedente nesse sentido; e (k) quando da aquisição de Duplicatas – Variação Cambial, estas serão adquiridas em conjunto com a Confissão de Dívida a elas relacionada, respeitado o disposto na Cláusula 9.14 do Regulamento.

O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretender adquirir às Condições de Aquisição será verificado e validado pela Gestora previamente a cada aquisição.

Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento às Condições de Aquisição será considerada como definitiva.

O desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Aquisição, por qualquer motivo, após a sua aquisição pelo Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultora Especializada, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das Cotas, como, por exemplo, Eventos de Avaliação e Liquidação

Poderá ocorrer amortização extraordinária das Cotas no caso de deliberação por meio de Assembleia Geral nesse sentido. Especificamente em relação à amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, essas poderão ocorrer desde que observado os Índices de Subordinação e deliberação dos Cotistas Subordinados Júnior nesse sentido.

Adicionalmente, a partir de 60 (sessenta) dias de antecedência da próxima parcela de amortização

ordinária das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme cronograma previsto no respectivo Suplemento, havendo disponibilidade de recursos na Reserva de Pagamento, o Fundo poderá antecipar o pagamento das referidas parcelas por meio de amortização extraordinária das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, nesta ordem, parcial ou integralmente, sob orientação da Gestora, desde que preservado os Índices de Subordinação

São considerados Eventos de Avaliação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências: (a) inobservância pela Administradora, pela Gestora, pela Consultora Especializada e/ou pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, nas leis e demais normativos nos termos da legislação vigente (incluindo, sem limitações, as instruções da CVM), bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação; (b) renúncia da Gestora, da Consultora Especializada, da Administradora e/ou do Custodiante a qualquer tempo e por qualquer motivo, sem que haja (i) a indicação de um substituto em Assembleia Geral no prazo de 120 (cento e vinte) dias; ou (ii) a efetiva substituição destes prestadores de serviço no prazo de 60 (sessenta) dias após transcorrido o prazo indicado no item (i) acima; (c) caso, por inexistência de recursos líquidos, o Fundo não possa fazer frente aos encargos do Fundo nas respectivas datas de vencimento, por mais de 3 (três) meses consecutivos; (d) não observância do prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da 1ª Data de Integralização de Cotas ou do prazo adicional concedido pela CVM para alocação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios em montante que corresponda a, no mínimo, a Alocação Mínima; (e) desenquadramento dos Índices de Subordinação, desde que não haja o respectivo reenquadramento nos termos da Cláusula 14.7.2 e 14.7.2.1 do Regulamento; (f) amortização de Cotas Subordinadas Júnior em desacordo com os procedimentos definidos no Regulamento; (g) resilição de quaisquer dos Documentos do Fundo por qualquer Pessoa sem que outra(s) Pessoa(s) assuma(m) integralmente as atribuições ali estabelecidas e tal vacância possa, a exclusivo critério da Gestora, afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo e os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas; (h) caso seja constatado, de maneira fundamentada, erro, incorreção e/ou falsidade em quaisquer das declarações prestadas por uma das Cedentes no âmbito de um Contrato Global de Transferência e que possa, de forma justificada, afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo, bem como os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas, ressalvados os eventuais prazos de cura que poderão ser previstos no Contrato Global de Transferência; (i) caso seja verificado pela Gestora que o Fundo possui mais de 10% (dez por cento) de sua Carteira composta por Direitos Creditórios Inadimplidos há mais de 90 (noventa) dias (contados de seus respectivos vencimentos); (j) caso seja verificado pela Gestora que as Recompras Obrigatórias, conforme situações previstas no Contrato Global de Transferência, superem o montante de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, renovável a cada ano; (k) caso seja verificado pela Gestora o não restabelecimento da Reserva de Despesas e Reserva de Pagamento, sendo que tal evento não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se verificar a insuficiência dessas reservas; (l) em caso de não pagamento de amortização das Cotas respeitado o prazo de cura de 02 (dois) Dias Úteis; (m) caso seja verificado pela Gestora que 20% (vinte por cento) ou mais dos Direitos Creditórios Adquiridos, sejam objeto de Recompra Obrigatória Parcial dentro de um mesmo ano; (n) caso seja verificado pela Gestora que 20% (vinte por cento) ou mais dos Direitos Creditórios Adquiridos, sejam pagos dentro de um mesmo ano, pelos respectivos Devedores, diretamente em conta bancária da Cedente, ao

invés da Conta do Fundo; (o) caso a classificação de risco (rating) das Cotas seja rebaixado em 2 (dois) níveis ao longo de um período de 1 (um) ano; e/ou (p) caso haja a alteração do controle da Cedente.

Na ocorrência de um Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, convocará a Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

Caso a Assembleia Geral referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação do Fundo.

São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses: (a) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação do Fundo; (b) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; (c) renúncia da Administradora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias; (d) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares; e (e) pedido ou requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, da Consultora Especializada, da Gestora, da Administradora e/ou de uma Cedente.

Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente e independentemente de qualquer procedimento adicional, (a) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (b) convocará a Assembleia Geral para deliberar os procedimentos de liquidação do Fundo. Os demais procedimentos estão mais bem detalhados no Regulamento.

Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do Fundo

Para fins da classificação de risco das Cotas foi contratada a empresa **SR RATING PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Duque Estrada, n° 81, inscrita no CNPJ sob o n° 68.814.433/0001-14. Anualmente, será contratada auditor independente registrado na CVM para fins da auditoria das demonstrações financeiras anuais do Fundo.

Informações obrigatórias e periódicas

A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM 356, ou norma superveniente que venha a ser aplicada aos FIAGRO, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e no Regulamento.

O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM 356, ou norma superveniente que venha a ser aplicada aos FIAGRO.

Os demonstrativos trimestrais indicados acima deverão divulgar a exposição do Fundo a cada

um dos Devedores.

A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a mudança ou a substituição da Gestora, da Consultora Especializada ou do Custodiante; (b) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (c) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

O Fundo terá escrituração contábil própria. Caberá ao Escriturador das Cotas do Fundo executar os serviços de escrituração que incluem, dentre outras obrigações, (a) a escrituração das Cotas, incluindo a abertura e manutenção das respectivas contas de depósito em nome dos Cotistas; (b) a manutenção de registros analíticos completos de todas as movimentações de titularidade ocorridas nas contas de depósito abertas em nome dos Cotistas; e (c) o fornecimento aos Cotistas, anualmente, de documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas, sua propriedade e respectivo valor.

O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 30 de novembro de cada ano.

A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

SEÇÃO 9 - INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

Informações descritivas das características relevantes dos Direitos Creditórios

a) **número de direitos creditórios cedidos e valor total**: tendo em vista a recente constituição do Fundo, conforme o Ato de Aprovação da Oferta, o plano de distribuição de Cotas do Fundo estima uma quantidade média de 50 (cinquenta) Devedores, sendo previsto que a Carteira do Fundo possuirá Direitos Creditórios no valor estimado de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais).

b) **taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos**: vide Taxa Mínima de Desconto Produtos de Importação e Taxa Mínima de Desconto Produtos Performados (conforme definidos abaixo).

c) **prazos de vencimento dos créditos**: os Direitos Creditórios vencerão quando do término das respectivas safras de cada um dos produtos que sejam objeto da relação mercantil que deu origem ao referido Direito Creditório.

d) **períodos de amortização**: a amortização de um Direito Creditório ocorrerá no seu respectivo vencimento (*bullet*).

e) **finalidade dos créditos**: os Títulos representam créditos decorrentes de relações mercantis performadas entre as Cedentes e os respectivos Devedores realizadas no âmbito do agronegócio.

f) **descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos**: não haverá requisito para que os Direitos Creditórios contem com quaisquer garantias reais ou fidejussórias. Os Direitos Creditórios, contudo, poderão contar com garantias, a exclusivo critério da Gestora.

Descrição da forma de cessão dos Direitos Creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

Para fins de formalizar o compromisso de transferência de Direitos Creditórios ao Fundo pela respectiva Cedente, poderá ser celebrado um único Contrato Global de Transferência para todas as Cedentes ou um Contrato Global de Transferência para cada Cedente, sendo que tais contratos poderão possuir como passagens relevantes as seguintes disposições abaixo.

Os Direitos Creditórios serão transferidos ao Fundo, sem coobrigação da respectiva Cedente e até o fim de sua vigência, o que será formalizado por meio da celebração de um ou mais Termos de Endosso, em caráter irrevogável e irretratável, enquanto que o Fundo, observando os termos de seu Regulamento, o atendimento dos Critérios de Elegibilidade, das Condições de Aquisição, poderá, a seu único e exclusivo critério, adquirir tais Direitos Creditórios, por meio do pagamento do preço de aquisição à respectiva Cedente.

Conforme os Direitos Creditórios sejam adimplidos pelos respectivos Devedores, o Fundo poderá realizar novas aquisições das mesmas Cedentes, a critério exclusivo da Gestora, com base na análise e seleção prévia da Consultora Especializada. Não há previsão de ser estabelecido nos Contratos Globais de Transferência uma obrigação de aquisição de novos

Direitos Creditórios conforme haja sua adimplência.

No caso do endosso, pela Cedente ao Fundo, de Duplicatas – Variação Cambial, serão, concomitante, cedidos e transferidos, pela Cedente ao Fundo, os direitos creditórios decorrentes das Confissões de Dívidas a elas atreladas, conforme indicado no respectivo Termo de Endosso.

A transferência dos Direitos Creditórios compreenderá: (a) os Documentos Comprobatórios que lastrearem os Direitos Creditórios; e (b) todos os direitos decorrentes de qualquer garantia acessória, real ou fidejussória, vinculados aos Títulos, bem como os respectivos documentos constitutivos. A transferência de Direitos Creditórios será realizada em caráter irrevogável e irretratável, ficando o Fundo automaticamente sub-rogado em todos os direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas conferidos aos Direitos Creditórios.

A Cedente deverá, concomitantemente à celebração de um Termo de Endosso relativo a um Título, assegurar-se que, conforme aplicável, os Títulos escriturais endossados nos termos do Termo de Endosso tenham passado pelo processo de "tombamento", procedimento realizado exclusivamente pelo Escriturador, processo este que consiste na transferência eletrônica dos Títulos que se encontram registrados em nome da Cedente no âmbito de cobrança bancária. Assim, a Cedente deverá garantir que o Escriturador faça constar do sistema eletrônico em que os Títulos estejam escriturados o endosso de tais Títulos em favor do Cessionário, consignando-se, por consequência, a transferência eletrônica dos Direitos Creditórios.

A Cedente responderá pela originação, existência e correta formalização dos Títulos, bem como pela liquidez, certeza, exigibilidade.

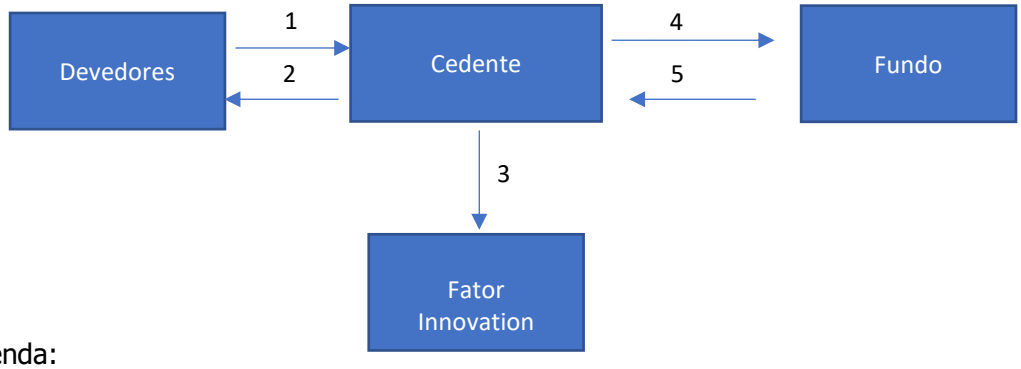
A custódia dos Títulos endossados por meio dos Contratos Globais de Transferência será assumida pelo Custodiante, ou terceiro por ele indicado, que receberá uma via eletrônica e, conforme aplicável, física dos Títulos.

Haverá uma obrigação nos Contratos Globais de Transferência de a Cedente comunicar os respectivos Devedores de Direitos de Crédito acerca da transferência de Direitos Creditórios, para fins do artigo 290 do Código Civil, de forma que os Devedores realizem o pagamento dos Direitos de Crédito diretamente na Conta do Fundo.

Caso, por qualquer razão, não seja possível realizar o envio da comunicação descrita no parágrafo acima ou obter a confirmação de seu recebimento pelo Devedor, conforme informação prévia fornecida pela Cedente à Gestora nesse sentido, os pagamentos relativos ao Direitos Creditórios transferidos ao Fundo deverão ser realizados pelos Devedores por meio de boletos bancários emitidos pelo Fundo contendo a notificação de transferência para fins do artigo 290 do Código Civil no próprio boleto de pagamento.

Fluxograma da operação.

Abaixo, o fluxograma resumido da originação dos Direitos Creditórios e sua transferência ao Fundo:

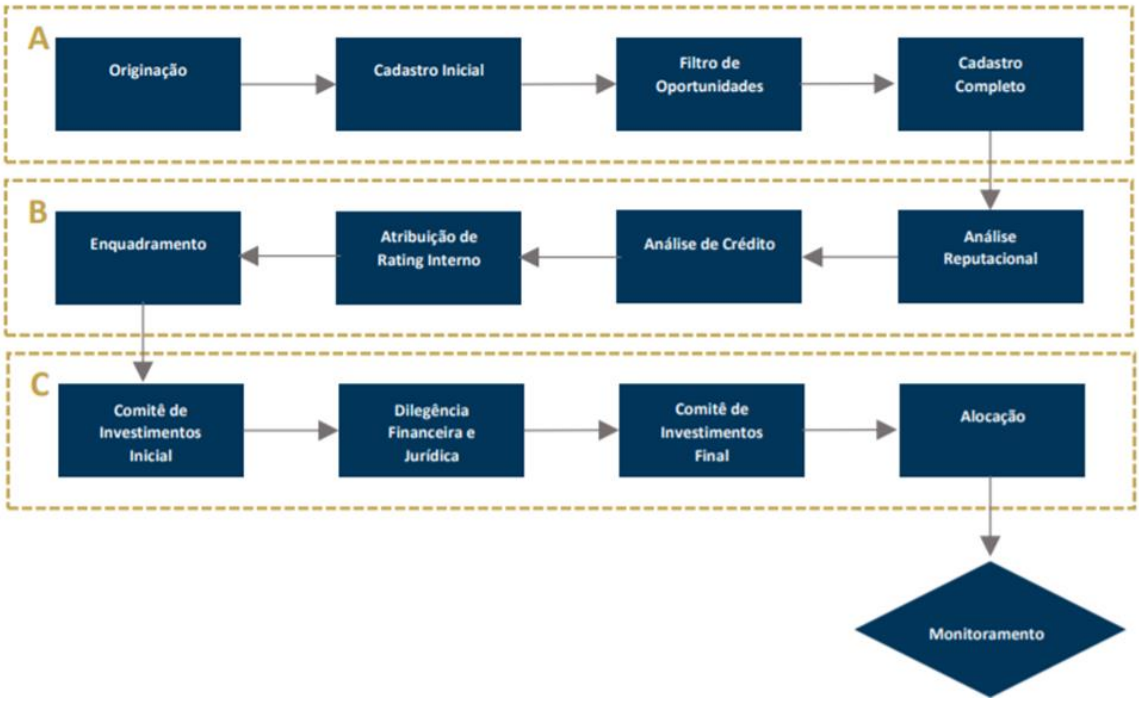


Legenda:

1) Produtores rurais ou outras partes do agronegócio (Devedores) buscam a Cedente para adquirir produtos agrícolas, no âmbito das revendas de insumos agrícolas;
2) A Cedente realiza a venda de insumos agrícolas aos Devedores. A promessa de pagamento em dinheiro pelos Devedores decorrente da referida compra e venda dá origem ao Direito Creditório de titularidade da Cedente;
3) A Cedente apresenta relação de Direitos Creditórios para avaliação pela Consultora Especializada;
4) Após a validação das Condições de Aquisição e Critérios de Elegibilidade, a Cedente transfere os Direitos Creditórios para o Fundo; e
5) O Fundo realiza o pagamento pela transferência dos Direitos Creditórios para a Cedente, passando, portanto, o Fundo a ser titular dos Direitos Creditórios.

Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito.

Segue abaixo fluxo indicando a execução da Política de Crédito do Fundo pela Gestora, bem como os critérios por ela adotados na concessão de crédito.



(A) A Gestora possui equipe própria de originação de oportunidades de investimento, com experiência em estruturação de operações financeiras direcionadas ao mercado de capitais, além de possuir uma ampla rede de contatos tanto no agronegócio como mercado financeiro.
(B) Com a experiência de atuação no segmento e dos profissionais que compõe nosso time, construímos um modelo de atribuição de rating para as operações analisadas. O modelo de pontuação contempla aspectos quantitativos - como liquidez e alavancagem - e qualitativos - como confiabilidade das informações e critérios ESG.
(C) O comitê de investimentos é composto por membros permanentes e pode contar com a participação de analistas de crédito e membros convidados que possam contribuir com o debate. As operações devem ser aprovadas por unanimidade e após a decisão são monitoradas pela equipe de crédito.

Tendo em vista que as Cedentes serão responsáveis pela originação da totalidade dos Direitos Creditórios, informamos que ela se valerá de política de crédito, no mínimo, tão restrita e severa à indicada acima (de utilização do Fundo).

Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento.

Será observada pelo Agente de Cobrança a política para cobrança dos Devedores prevista no Anexo II ao Regulamento, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos no respectivo Contrato de Cobrança.

A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos é realizada pelo Custodiante, por meio da emissão de boletos bancários, caso aplicável, com crédito do pagamento direcionado à Conta do Fundo. No âmbito da cobrança ordinária, o Custodiante poderá contar com o apoio do Agente de Cobrança para a geração dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos a serem definidos no Contrato de Cobrança.

A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores é realizada pelo Agente de Cobrança, mediante a adoção das seguintes medidas: (a) quando do vencimento de cada Direito Creditório Adquiridos, sem a identificação do respectivo pagamento, o Agente de Cobrança entrará em contato telefônico com o Devedor, a fim de negociar a dívida e, conforme o caso, emitir novo boleto corrigido; e (b) não resolvido por contato telefônico, o Agente de Cobrança enviará notificação extrajudicial, informando o prazo de até 15 (quinze) dias para que o Devedor pague as parcelas em aberto, sob pena de restrição do nome junto ao SERASA.

A estratégia de cobrança judicial e execução de garantias será definida caso a caso.

Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo.

Não foram encontradas, tampouco é de conhecimento da Gestora e da Consultora Especializada, informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos Direitos Creditórios que comporão o patrimônio do Fundo, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta.

Ainda, para fins do disposto no item 9.6 do Anexo D da Resolução CVM 160, em razão de

sua constituição recente, não há histórico, dentro deste Fundo, de atrasos, inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos Direitos de Crédito nos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data Oferta.

Informação sobre situações de pré-pagamento dos Direitos Creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados.

No âmbito de um Contrato Global de Transferência, poderá ser facultado a uma Cedente, a qualquer tempo, realizar a recompra antecipada facultativa dos Títulos que estejam em correta adimplência, observado o Limite de Recompra Antecipada Facultativa (conforme abaixo definido) ("Recompra Antecipada Facultativa"), mediante comunicação ao Fundo com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis da data esperada para a realização da Recompra Antecipada Facultativa.

A Cedente poderá, caso disposto em um Contrato Global de Transferência, realizar uma ou mais Recompras Antecipadas Facultativas, desde que limitadas, em conjunto, a 10% (dez por cento) do volume total da carteira de Direitos Creditórios do Fundo ou do Patrimônio Líquido do Fundo, o que for maior ("Limite de Recompra Antecipada Facultativa"). O Limite da Recompra Antecipada Facultativa poderá ser renovado, caso previsto em um Contrato Global de Transferência, a cada novo período de 1 (um) ano (contado de 01 de janeiro a 31 de dezembro), de modo que o percentual de direitos creditórios recomprados pela Cedente no ano anterior não comporão o cálculo do Limite da Recompra Antecipada Facultativa do ano seguinte.

É facultado aos Devedores realizar o pagamento antecipado dos Títulos a qualquer tempo, independente do pagamento de qualquer comissão de pré-pagamento pela Cedente.

No item abaixo deste Prospecto estão previstas as hipóteses de recompra obrigatória dos Direitos Creditórios pelas Cedentes.

Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.

Como exposto nesta seção, para fins de formalizar o compromisso de transferência de Direitos Creditórios ao Fundo pelas Cedentes poderá ser celebrado, conforme o caso, um ou mais Contratos Globais de Transferência.

Nesse sentido, o Contrato Global de Transferência poderá obrigar a respectiva Cedente a recomprar integralmente os Títulos objeto de um Termo de Endosso, na ocorrência de: (a) descumprimento, pela respectiva Cedente, de qualquer obrigação constante de um Contrato Global de Transferência, não sanado por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis; e (b) caso a respectiva Cedente ou qualquer de suas partes relacionadas entre com pedido de recuperação judicial, ou tenha contra si requerimento de falência ou insolvência não elidido no prazo legal e que venha afetar o endosso dos Títulos em favor do Fundo ("Recompra Obrigatória Total").

Ainda, o Contrato Global de Transferência poderá obrigar a respectiva Cedente a recomprar especificamente um ou mais Direitos Creditórios por ela transferidos objeto de um Termo de Endosso que estejam enquadrados nas seguintes hipóteses: (a) caso seja verificado qualquer vício, incorreção, erro ou inexatidão nas declarações prestadas pela Cedente no respectivo Contrato Global de Transferência e na data de assinatura de cada Termo de Endosso, referentes aos respectivos Direitos Creditórios e/ou a qualquer de seus acessórios, incluindo àquelas declarações prestadas pela respectiva Cedente relacionadas ao enquadramento dos Direitos Creditórios às Condições de Aquisição, desde que, com relação às declarações, estas não tenham sido ainda retificadas ou sanadas pela respectiva Cedente nos respectivos prazos de cura previstos no Contrato Global de Transferência, conforme aplicável; (b) caso haja qualquer vício de originação, invalidade, nulidade, ineficácia e/ou incorreta formalização de qualquer um dos Documentos Comprobatórios dos respectivos Direitos Creditórios e/ou de quaisquer de suas disposições; (c) caso ocorra cessão, promessa de cessão ou transferência a terceiro por uma Cedente, sem o consentimento do Fundo, de direitos e obrigações decorrentes do respectivo Contrato Global de Transferência; (d) caso sejam alterados ou modificados, total ou parcialmente, em desacordo com a Política de Cobrança, salvo se prévia e expressamente obtida a anuência do Fundo, conforme deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral; (e) caso tenha ocorrido aquisição pelo Fundo em desacordo com os Critérios de Elegibilidade ou as Condições de Aquisição previstos no Regulamento e no respectivo Contrato Global de Transferência; e (f) caso venham a ser reclamados por terceiro comprovadamente titular de ônus, gravame ou encargo de qualquer natureza constituído sobre tal Direito de Crédito previamente à sua aquisição pelo Fundo ("Recompra Obrigatória Parcial").

Além dessas possibilidades, poderão afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos as hipóteses de Recompra Antecipada Facultativa por uma Cedentes e pagamento antecipado por um Devedor, conforme item "*Informação sobre situações de pré-pagamento dos Direitos Creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados*".

Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do Regulamento do Fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do Custodiante e demais prestadores de serviço.

Administradora

A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

São obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita: (a) observar as obrigações e as vedações estabelecidas nos artigos 34 a 36 da Instrução CVM 356, ou norma superveniente que venha a ser aplicada aos FIAGRO, bem como no Código Anbima, no que for aplicável; (b) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e pelo Regulamento; (c) monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas à Gestora, à Consultora

Especializada e ao Custodiante, nos termos do Contrato de Gestão, Contrato de Consultoria e demais prestadores de serviços, respectivamente; (d) iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos, sem prejuízo das obrigações do Custodiante e do Agente de Cobrança previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável, desde que previamente comunicado à Gestora; (e) celebrar ou realizar qualquer acordo, transação ou ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos Direitos Creditórios Adquiridos ou aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, sempre de forma a preservar os direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas; (f) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (i) às procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e (ii) às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica; (g) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento pela instituição responsável da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às eventuais Condições de Aquisição que venham a ser estabelecidas no Regulamento, conforme o caso; (h) monitorar os Índices de Subordinação nas Datas de Verificação; e (i) manter atualizados e em perfeita ordem: (i) a documentação relativa às operações do Fundo; (ii) o Prospecto do Fundo; (iii) o registro dos Cotistas; (iv) o livro de atas de Assembleias Gerais; (v) o livro de presença de Cotistas; (vi) os demonstrativos trimestrais do Fundo; (vii) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e (viii) os relatórios do auditor independente do Fundo.

É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto no artigo 36 da Instrução CVM 356, ou norma superveniente que venha a ser aplicada aos FIAGRO, e no presente Regulamento: (a) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos, conforme o artigo 36, inciso XII, da Instrução CVM nº 356/01; e (b) emitir Cotas em desacordo com o Regulamento.

No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da: (i) substituição da Administradora; ou (ii) liquidação do Fundo.

Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

Outras disposições em relação às obrigações, vedações e responsabilidades da Administradora poderão ser encontradas no Regulamento.

Gestora

Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, inclusive pelo artigo 3º do Anexo II ao Código Anbima, pelo Regulamento e pelo Contrato de Gestão, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades: (a) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo; (b) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição e, conforme o caso, alienação, pelo Fundo, em estrita observância à Política de Investimento, composição e diversificação da Carteira do Fundo; (c) validar, previamente a cada aquisição, os Direitos Creditórios em relação às Condições de Aquisição; (d) calcular e monitorar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos; e (e) monitorar diariamente a Reserva de Pagamentos e a Reserva de Despesas.

É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM 356, ou norma superveniente que venha a ser aplicada aos FIAGRO, conforme aplicável, e no presente Regulamento: (a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo; (b) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e (c) terceirizar a atividade de gestão da Carteira do Fundo.

Outras disposições em relação às obrigações, vedações, responsabilidades, substituição e renúncia da Gestora poderão ser encontradas no Regulamento e no Contrato de Gestão.

Custodiante

As atividades de custódia, escrituração e controladoria dos ativos e passivos do Fundo serão exercidas pela Administradora, de modo que, será também denominada como "Custodiante" ou "Escriturador".

Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável e no Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, é responsável pelas seguintes atividades: (a) validar, no momento da transferência, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade; (b) receber e verificar os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios, na forma disposta no Regulamento e no respectivo Contrato Global de Transferência; (c) durante o funcionamento do Fundo verificar os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos; (d) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados nos respectivos Documentos Comprobatórios; (e) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos e da documentação referente aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo; (f) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos, com metodologia preestabelecida e de livre acesso ao auditor independente, e aos órgãos reguladores; (g) prestar serviços de controladoria e escrituração das Cotas; e (h) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgates ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: (i) conta de titularidade do Fundo; ou (ii) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo Devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*).

O Custodiante realizará a guarda física de todos os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos, mantendo-os em arquivos próprios do Custodiante ou em depositário por ele contratado.

O Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar, na pertinente data de transferência, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, bem como receber e verificar, trimestralmente, por amostragem, nos termos do artigo 38, §1º da Instrução CVM 356, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios, nos limites de suas atribuições regulamentares, conforme metodologia constante no Regulamento.

O depositário a ser contratado pelo Custodiante para a guarda dos Documentos Comprobatórios não poderá ser a originadora dos respectivos Direitos Creditórios, da Consultora Especializada, ou, ainda a Gestora, sendo certo que, em qualquer dos casos, o Custodiante manterá em seus sistemas, arquivos eletrônicos com os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 38 da Instrução CVM 356, ou norma superveniente que venha a ser aplicada aos FIAGRO.

As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas no Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do Custodiante.

Consultoria Especializada

A Consultora Especializada foi contratada para prestar ao Fundo os serviços de consultoria especializada que objetivem dar suporte e subsidiar o Gestor, em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a Carteira do Fundo. Observados os termos e condições do Regulamento, caberá à Consultora Especializada: (a) prestar serviços de análise e seleção de Direitos Creditórios a serem oferecidos ao Fundo, nos termos da Política de Crédito; (b) analisar os Documentos Comprobatórios, de forma a somente indicar ao Fundo Direitos Creditórios que: (i) tenham sido corretamente formalizados; (ii) sejam válidos e exigíveis; e (iii) tenham suas garantias validamente constituídas, caso aplicáveis; (c) encaminhar ao Gestor e ao Custodiante do Fundo arquivo eletrônico com a descrição dos Direitos Creditórios oferecidos à transferência, em formato compatível com o sistema utilizado pelo Custodiante e contendo informações suficientes e adequadas, a critério exclusivo do Custodiante, para verificação da conformidade dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e demais condições, limites, índices e critérios previstos no Regulamento; (d) uma vez validados pelo Custodiante os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, de acordo com os Critérios de Elegibilidade do Fundo, encaminhar Termo de Endosso, ao Custodiante, à Administradora e ao Gestor, devidamente assinado pela respectiva Cedente, com a listagem de todos dos Direitos Creditórios que serão objeto da transferência. Uma vez recebido referido Termo de Endosso, o Custodiante efetivará a liquidação do pagamento pela aquisição dos Direitos Creditórios; (e) respeitar a taxa de desconto a ser aplicada em cada transferência de Direitos Creditórios para o Fundo, nos termos e nos limites estabelecidos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo; (f) antes da alienação, para qualquer terceiro, de qualquer Direito Creditório de titularidade do Fundo, sugerir à Administradora e ao Gestor o preço de aquisição, devendo

o valor refletir as condições de mercado na ocasião ou o previsto no instrumento celebrado com a respectiva Cedente para fins de formalizar a transferência de tempos em tempos dos Direitos Creditórios ao Fundo; e (g) fornecer à Administradora e ao Custodiante, quando solicitado, em até 1 (um) dia útil, todas as informações precisas e necessárias sobre os Direitos Creditórios e os respectivos devedores, especialmente para apuração dos limites, índices e indicadores previstos no Regulamento e na legislação pertinente.

Todos os documentos que dão lastro aos Direitos Creditórios, como por exemplo, Termo de Endosso e os títulos de crédito representativos dos Direitos Creditórios, serão preferencialmente feitos e assinados na forma digital (assinatura eletrônica). Os documentos que forem assinados fisicamente deverão ser enviados fisicamente ao Custodiante, que os validará de acordo com os Critérios de Elegibilidade do Fundo, antes da liquidação dos pagamentos pelas aquisições.

Outras disposições em relação às obrigações, vedações, responsabilidades, substituição e renúncia da Consultora Especializada poderão ser encontradas no Regulamento e no Contrato de Consultoria.

Agente de Cobrança

O Agente de Cobrança foi contratado para prestar os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e, visando a tutela dos interesses do Fundo, deverá adotar todo e qualquer mecanismo ou procedimento de cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança, sendo as despesas com esses incorridas pelo Fundo.

O Agente de Cobrança cobrará dos devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos o valor principal do débito, acrescido de juros de mora e, quando for o caso, multa contratual e correção monetária, conforme originalmente contratados à época da transferência dos respectivos Direitos Creditórios para o Fundo, bem como realizará a excussão (extrajudicial, desde que possível pela natureza da garantia) de quaisquer garantias eventualmente prestadas pelos devedores dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo.

O Agente de Cobrança poderá celebrar acordos com os devedores para a liquidação parcelada dos débitos, sempre observado o disposto no Regulamento.

Uma vez frustrada a cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, e esgotados todos os demais procedimentos para o recebimento amigável, o Agente de Cobrança, por conta e ordem do Fundo, tomará todas as providências necessárias para iniciar as medidas judiciais cabíveis para a cobrança, sempre tomando em consideração o valor de recuperação dos créditos e os custos associados com as respectivas medidas. Caberá ao Agente de Cobrança: (i) entrar em contato com escritório de advocacia; (ii) providenciar proposta de prestação de serviços jurídicos por parte do escritório; (iii) arcar com os custos da contratação ou propor ao Fundo a contratação direta do advogado que patrocinará as ações judiciais; e (iii) obter a procuração e documentos necessários à instrução dos processos judiciais.

O Agente de Cobrança se obriga a prestar os serviços objeto do Contrato e zelar para que os prestadores de serviços de cobrança por ele eventualmente subcontratados, às suas

expensas e por sua conta e ordem, prestem os serviços ora pactuado com tempestividade, cuidado e proficiência, atuando em estrita conformidade com o disposto neste Contrato, no Regulamento, na regulamentação e legislação brasileira aplicável, e quando for o caso, ao Código de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil.

Outras disposições em relação às obrigações, vedações, responsabilidades, substituição e renúncia do Agente de Cobrança poderão ser encontradas no Regulamento e no Contrato de Cobrança.

Conflito de Interesses
Nos termos do Regulamento e da legislação aplicável, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre eventuais situações de conflito de interesses envolvendo o Fundo ou qualquer dos prestadores de serviços contratados.

Informação sobre taxas de desconto praticadas pelos administradores do emissor na aquisição de direitos creditórios.

O Contrato Global de Transferência observará as taxas de desconto para fins da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo usualmente praticadas no mercado, com vistas a atingir a meta de rentabilidade de cada classe de Cotas do Fundo.

Metodologia de Gestão de Risco.

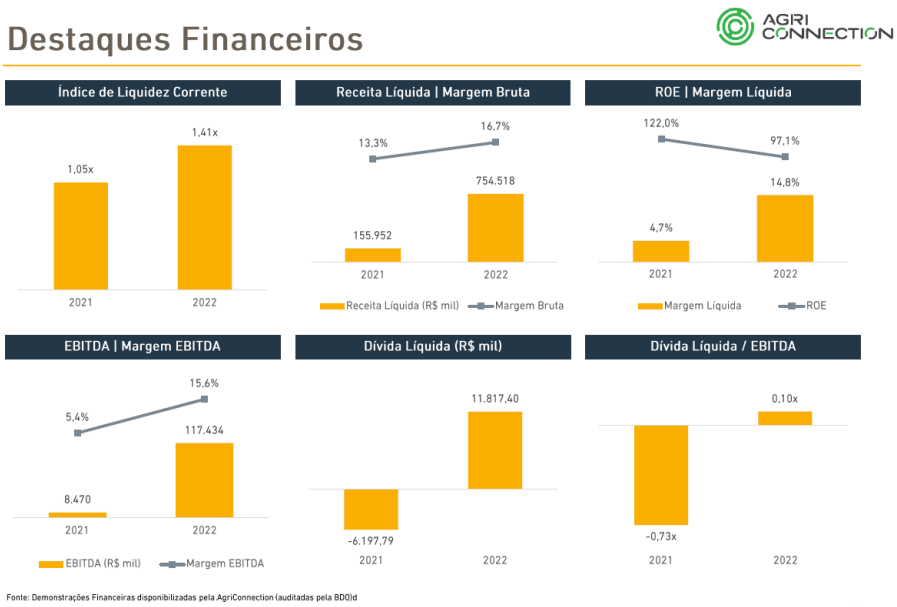
A metodologia de gestão de risco da Administradora poderá ser encontrada no seguinte link: https://www.singulare.com.br/wp-content/uploads/2022/06/DCA-41.B-Politica-de-Gestao-de-Risco-de-Liquidez-para-Fundos-de-Investimentos_v.002_web.pdf.

SEÇÃO 10 - INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização.

A Agriconnection é uma prestadora de serviços que administra uma equipe de vendas compartilhada especializada em agronegócio, conectando empresas de defensivos agrícolas, sementes e fertilizantes em uma única estrutura de representantes, reduzindo o custo operacional e riscos de seus clientes. Possui uma rede de profissionais experientes, referências em sua região de atuação, e está presente em 10 (dez) estados brasileiros. É considerada a rede de acesso ao mercado mais eficiente do agronegócio brasileiro, conectando companhias agrícolas, distribuidores, cooperativas, associações de compra coletiva, produtores e tradings.

Destaca-se os seguintes indicadores financeiros da Agriconnection:



A Agriconnection atua nos ramos de (a) comércio atacadista, importação e exportação de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; (b) fabricação de adubos e fertilizantes, incluindo organominerais; (c) representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos; (d) comércio atacadista, importação e exportação de defensivos agrícolas, mercadorias diversas, com predominância de insumos agropecuários; (e) sociedades de participação, exceto holdings; (f) atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; (g) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios diversos, exceto imobiliários; (h) serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; (i) gestão de ativos intangíveis não financeiros; (j) fabricação de defensivos agrícolas; (k) fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente; e (l) fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente.

Dentre as Empresas do Grupo Econômico da Agriconnection, a Agriconnection Essentials Ltda. é sociedade empresarial limitada que atua nos ramos de (a) comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários; e (b) representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos.

A Agriconnection e as Empresas do Grupo Econômico da Agriconnection já realizaram operação de cessão de recebíveis do agronegócio a outros fundos de investimento em direitos creditórios.

Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos Direitos Creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item acima, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

O Fundo não adquirirá direitos creditórios originados de *warrants* e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos.

SEÇÃO 11 - INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS

Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios.

Os Devedores são pessoas físicas e/ou jurídicas, tais como sociedade limitada, sociedade anônima, microempreendedor individual, sociedade individual, empresário individual e sociedade limitada unipessoal, com faturamento anual diversificado e atuação preponderante no setor de agronegócio, em todo o território brasileiro, em especial, nas regiões centro oeste, sudeste e sul.

Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas.

A despeito do Regulamento possibilitar limites de concentração por Devedor acima de 10% (dez por cento), não há previsibilidade, neste momento, para a Carteira contar com tal limite de concentração.

Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social.

O Fundo não admitirá que sua Carteira possua níveis de concentração por Devedor iguais ou superiores a 20% (vinte por cento).

Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios.

O Fundo não admitirá que sua Carteira possua níveis de concentração por Devedor iguais ou superiores a 20% (vinte por cento).

SEÇÃO 12 - RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

Relacionamento entre a Administradora e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, a Administradora e o Coordenador Líder não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

A Administradora e o Coordenador Líder não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre a Gestora e o Coordenador Líder

Apesar de pertencerem ao mesmo grupo econômico, as partes mantêm suas atividades de maneira independente e segregada umas das outras, de forma a garantir transparência, independência e segurança na gestão de recursos de seus clientes.

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e dos relacionamentos acima descritos, o Coordenador Líder e a Gestora poderão manter relacionamento comercial no curso normal de seus negócios, podendo, eventualmente, vir a atuar em conjunto como prestadores de serviços em outros fundos.

O Coordenador Líder e a Gestora não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre o Custodiante e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, o Custodiante e o Coordenador Líder não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

O Custodiante e o Coordenador Líder não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre o Agente de Cobrança e Consultora Especializada e o Coordenador Líder

Apesar de pertencerem ao mesmo grupo econômico, as partes mantêm suas atividades de maneira independente e segregada umas das outras, de forma a garantir transparência, independência e segurança a seus clientes.

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e dos relacionamentos acima descritos, o Coordenador Líder, o Agente de Cobrança e a Consultora Especializada poderão manter relacionamento comercial no curso normal de seus negócios, podendo, eventualmente, vir a atuar em conjunto como prestadores de serviços em outros fundos.

O Coordenador Líder, o Agente de Cobrança e a Consultora Especializada não identificaram

conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

SEÇÃO 13 - CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

Condições Precedentes da Oferta

Além de regular a Oferta nos termos já explorados no item *"Breve descrição da Oferta"*, o Contrato de Distribuição estabelece as seguintes Condições Precedentes, as quais deverão ser satisfeitas para o cumprimento, pelo Coordenador Líder, de suas obrigações ali estabelecidas:

a) manutenção do registro da Administradora perante a CVM, bem como disponibilização de seu formulário de referência na CVM, na forma da regulamentação aplicável;

b) negociação, formalização e registros, conforme aplicável, de toda documentação necessária à constituição do Fundo e à efetivação da Oferta, incluindo, sem limitação, os Documentos da Oferta;

c) conclusão do processo de auditoria jurídica (*due diligence*) da Agriconnection de forma satisfatória ao Coordenador Líder;

d) conclusão das opiniões legais sobre a Emissão e do processo de *due diligence* legal e financeira de forma satisfatória e positiva ao Coordenador Líder;

e) fornecimento pela Agriconnection, em tempo hábil, ao Coordenador Líder e ao assessor legal, de todos os documentos e informações corretos, completos, suficientes, verdadeiros, precisos e necessários para atender às normas aplicáveis à Oferta, bem como para conclusão do procedimento de *due diligence* de forma satisfatória ao Coordenador Líder e ao assessor legal da Oferta;

f) entrega em tempo hábil, pela Agriconnection, de todos os documentos e informações CVM, pela ANBIMA, pela B3, entre outras instituições, conforme o caso, por ocasião do pedido de registro para distribuição e negociação de valores mobiliários decorrentes da Oferta, assim como após a sua admissão para distribuição e negociação no ambiente destas entidades, em atendimento às regras estabelecidas pelas respectivas entidades, se aplicável;

g) obtenção, pela Agriconnection, pelo Fundo, de todas e quaisquer aprovações societárias, contratuais, governamentais e regulamentares que sejam consideradas necessárias à celebração, validade, boa ordem, transparência, eficácia e exigibilidade de todos e quaisquer negócios jurídicos descritos nos Documentos da Oferta, sempre em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder e ao assessor legal da Oferta, junto a: (i) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; (ii) quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, se aplicável; e (iii) órgãos competentes da Agriconnection, conforme o caso;

h) obtenção de registro da Oferta por parte da B3;

i) aceitação por parte do Coordenador Líder, da contratação de todos os prestadores de serviços necessários para boa estruturação e execução da Emissão, nos termos aqui apresentados, inclusive dos assessores legais;

j) contratação e remuneração, conforme aplicável, pela Agriconnection, dos prestadores de serviços do Fundo;

k) encaminhamento, pelo assessor legal da Oferta, da *legal opinion* assinada, em termos aceitáveis ao Coordenador Líder;

l) não ocorrência de alteração material adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais do Fundo, da Agriconnection e/ou da Administradora, que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério do Coordenador Líder;

m) não ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Agriconnection e/ou da Administradora, qualquer alienação, cessão ou transferência de quotas/ações do capital social da Agriconnection e/ou da Administradora, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais controladores, do poder de controle direto ou indireto da Agriconnection e/ou da Administradora;

n) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Agriconnection e à Administradora condição fundamental de funcionamento;

o) que, nas datas de início da procura dos investidores e de distribuição das Cotas, todas as declarações feitas pela Agriconnection e/ou pela Administradora e constantes nos Documentos da Oferta sejam verdadeiras, completas, suficientes e corretas, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa ou identificação de qualquer incongruência nas informações fornecidas ao Coordenador Líder pela Agriconnection e/ou pela Administradora que, a seu exclusivo critério, decidirá sobre a continuidade da Oferta;

p) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Agriconnection e/ou da Administradora; (b) pedido de autofalência da Agriconnection e/ou da Administradora; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Agriconnection e/ou da Administradora e não devidamente elidido antes da data da realização da Oferta; (d) propositura pela Agriconnection e/ou pela Administradora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, que impacte a Oferta no entendimento do Coordenador Líder; ou (e) ingresso da Agriconnection e/ou da Administradora em juízo, com requerimento de recuperação judicial;

q) cumprimento pela Agriconnection e pela Administradora de todas as suas obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos da Oferta, exigíveis até a data de encerramento da Oferta, conforme aplicáveis;

r) cumprimento, pela Agriconnection e/ou seus controladores e/ou suas controladas, de todas as obrigações previstas nas normas da CVM que regulamentem a Oferta e demais normativos aplicáveis à Oferta;

s) recolhimento, pela Agriconnection, de todos os tributos, tarifas e emolumentos necessários à realização da Oferta;

t) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei n° 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei n° 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a *FCPA - Foreign Corrupt Practices Act* e a *UK Bribery Act* pela Agriconnection e/ou pela Administradora e/ou qualquer sociedade do seus respectivos grupos econômico e/ou por qualquer dos respectivos administradores ou funcionários;

u) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pela Agriconnection e/ou pela Administradora;

v) não terem ocorrido alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas às Cotas e/ou ao Fundo, que possam criar obstáculos ou aumentar materialmente os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre as Cotas aos potenciais investidores, tornando-a inviável ou desaconselhável a critério do Coordenador Líder;

w) adimplemento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Agriconnection e pela Administradora junto ao Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos;

x) rigoroso cumprimento pela Agriconnection, pela Administradora e/ou qualquer sociedade dos seus respectivos grupos econômicos da legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condução de seus negócios, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seus respectivos objetos sociais. A Agriconnection e a Administradora deverão, ainda, ter procedido com todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

y) que a operação seja estruturada de forma a não simular a existência de negócios/operações para auferir benefícios fiscais e tributários;

z) aprovação da operação pelos comitês internos do Coordenador Líder; e

aa) demais condições que se façam necessárias para a perfeita realização da Oferta, levando em consideração as responsabilidades e deveres de todas as partes envolvidas.

A renúncia ou a concessão de prazo adicional concedida pelo Coordenador Líder, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes descritas acima não poderá (a) ser interpretada como uma renúncia do Coordenador Líder quanto ao cumprimento pela

Agriconnection, pela Administradora e/ou pelo Fundo de suas respectivas obrigações previstas neste Contrato, ou (b) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelo Coordenador Líder, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado neste Contrato.

Comissionamento

Será devido diretamente pelo Fundo, nos termos do respectivo Suplemento (i) ao Coordenador Líder, pela prestação e execução dos serviços referentes à coordenação e distribuição da Oferta, uma comissão total líquida equivalente a 1,19% (um inteiro e dezenove centésimos por cento) flat, incidente sobre o volume efetivamente distribuído no âmbito da Oferta, calculado com base no seu volume de integralização; (ii) à Consultora Especializada, pela prestação e execução dos serviços referentes à estruturação do Fundo, uma comissão total líquida equivalente a 0,6% (seis décimos por cento) flat, incidente sobre o volume efetivamente distribuído no âmbito da Oferta, calculado com base no seu volume de integralização; (iii) custo de assessoria jurídica; e (iv) demais taxas.

As despesas abaixo indicadas serão arcadas pelo Fundo:

Custos Indicativos da Oferta FIAGRO -	**Base R$[23]**	**Valor por Cota (R$)**	**% em relação ao preço unitário da Cota**
Comissão de Distribuição	R$ 595.000,00	11,90	1,19%
Impostos Sobre Comissão de Distribuição	R$ 63.550,08	1,27	0,13%
Comissão de Estruturação	R$ 300.000,00	6,00	0,60%
Impostos Sobre Comissão de Estruturação	R$ 32.042,06	0,64	0,06%
Assessor Legal	R$ 20.000,00	0,40	0,04%
Impostos Assessor legal	R$ 3.400,02	0,07	0,01%
Taxa Registro CVM	R$ 15.000,00	0,30	0,03%
Taxa de Registro (Balcão)	R$ 14.500,00	0,29	0,03%
Taxa de Custódia da (Balcão)	R$ 440,00	0,01	0,00%
Taxa de Liquidação (via STR) (Balcão)	R$ 214,90	0,00	0,00%
Taxa da Registro na ANBIMA	R$ 1.831,00	0,04	0,00%
Divulgação da Oferta, apresentações a potenciais investidores, impressão de exemplares do Prospecto e Publicações Legais		0,00	0,00%
TOTAL	**R$ 1.045.978,07**	**20,92**	**2,09%**

1 Os custos listados deverão ser integralmente suportados pelo Fundo.

2 Valores estimados com base na colocação do Montante Total da Oferta.

3 Valores estimados.

Os valores da tabela consideram o Montante Total da Oferta de R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

O CUSTO UNITÁRIO POR COTA E A PORCENTAGEM DOS CUSTOS EM RELAÇÃO AO MONTANTE TOTAL DA OFERTA DISPOSTOS ACIMA CONSIDERAM QUE A OFERTA ALCANCE O MONTANTE TOTAL DA OFERTA.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias na sede da Administradora, no endereço indicado na Seção "Identificação das Pessoas Envolvidas", na página 95 deste Prospecto.

SEÇÃO 14 - DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA

Regulamento do Fundo

O Regulamento do Fundo, é incorporado por referência a este Prospecto e possui todas as informações mínimas previstas pelo artigo 24 da Instrução CVM 356.

Para acesso ao Regulamento, consulte: https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste website, na página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento" clicar em "Consulta a informações de fundos", em seguida em "Agriconnection Fiagro – Direitos Creditórios". Selecione "aqui" para acesso ao sistema Fundos.NET e, então, procure pelo "Regulamento", e selecione a última versão disponível.

Ainda, o referido Regulamento consta do Anexo V deste Prospecto.

Demonstrações Financeiras

Em razão da recente constituição do Fundo e da presente Emissão, não há demonstrações financeiras do Fundo relativas aos três últimos exercícios sociais. Passando a serem disponibilizados, a consulta poderá ser realizada no seguinte endereço:

https://www.gov.br/cvm/pt-br – na página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento" clicar em "Consulta a informações de fundos", em seguida em "Agriconnection Fiagro – Direitos Creditórios", clicar em "Fundos.NET" e, então, localizar as "Demonstrações Financeiras" e os respectivos "Informe Mensal", "Informe Trimestral" e "Informe Anual".)

Caso, ao longo do período de distribuição da Oferta, haja a divulgação pelo Fundo de alguma informação periódica exigida pela regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a inserção no Prospecto das informações previstas pela Resolução CVM 160.

Ato de Aprovação da Oferta

Nos termos da Cláusula 14.5.4 do Regulamento, o Fundo poderá realizar novas emissões de Cotas, independente de aprovação em sede de assembleia geral de Cotistas, até o montante de R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais). O Ato de Aprovação da Oferta, por parte da Administradora, poderá ser encontrado no Anexo IV deste Prospecto

Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima.

Como exposto no item "INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS" acima, o Fundo não admitirá que sua Carteira possua níveis de concentração por Devedor iguais ou superiores a 20% (vinte por cento).

SEÇÃO 15 - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

Administradora	**SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** Avenida Brigadeiro Faria Lima, Nº 1.355, 5º Andar, Jardim Paulistano – São Paulo/SP CEP 01.452-919 At.: Sr. Daniel Doll Lemos Telefone: (11) 2827-3500 Email: administracao.fundos@singulare.com.br
Gestora	**FATOR ASSET GESTORA DE RECURSOS LTDA.** Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 1.017 – 12º andar - Itaim Bibi – São Paulo/SP CEP 04.530-001 At.: Setor Jurídico Email: agrofatorore@fator.com
Escriturador e Custodiante	**SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** Avenida Brigadeiro Faria Lima, Nº 1.355, 5º Andar, Jardim Paulistano – São Paulo/SP CEP 01.452-919 At.: Sr. Daniel Doll Lemos Telefone: (11) 2827-3500 Email: administracao.fundos@singulare.com.br
Agente de Cobrança e Consultora Especializada	**FATOR INNOVATION LTDA.** Dr. Renato Paes de Barros, 1.017, 12º andar, Itaim Bibi – São Paulo/SP CEP 04.530-001 At.: Sr. Álvaro Rezende Telefone: (11) 3146-8625 E-mail: fatororeagro@fator.com.br
Coordenador Líder	**BANCO FATOR S.A.** Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1017, 12º andar – São Paulo/SP CEP 04.530-001 At.: Lucas Buscarioli Stefanini | Gustavo Faria Curcio E-mail: comercial@fator.com.br Tel.: (11) 3049-6015
Agriconnection	**AGRICONNECTION IMPORTADORA E EXPORTADORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA.** Av. Manoel Genildo de Araújo, nº 188, Sala 02, Campo Real II – Campo Verde/MT CEP: 78.840-000 At.: Cleiton Colognese, Cladimir ou Fernando Orcati

	Telefone: (66) 99722-0816 E-mail: cleiton@agriconnection.com.br; cladimir@agriconnection.com.br; fernando.orcati@agriconnection.com.br
Assessor Jurídico da Oferta	**Franco Leutewiler Henriques Advogados** Av. Brigadeiro Faria Lima, 2055, 6° Andar – São Paulo/SP CEP 01.452-001 At.: Gabriel Leutewiler Tel.: (11) 3016 1888 E-mails: gabriel.leutewiler@flha.com.br
Auditor Independente	Empresa de auditoria independente de primeira linha, que venha a ser contratada pelo Administrador, conforme definido de comum acordo com o Gestor, para a prestação de tais serviços.

QUAISQUER INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E/OU SOBRE A OFERTA PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA, AOS COORDENADORES E À GESTORA, CUJOS ENDEREÇOS E TELEFONES PARA CONTATO ENCONTRAM-SE INDICADOS ACIMA.

Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado

O registro de funcionamento do Fundo está atualizado e foi concedido em 27 de março de 2023 sob o nº 0223128.

Declaração nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160

A Administradora prestou declaração de veracidade, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, declarando que (i) este Prospecto contém, na sua data de disponibilização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre a Oferta, as cotas do Fundo, o Fundo, suas atividades, sua situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; (ii) este Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes; (iii) as informações prestadas neste Prospecto e fornecidas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais e, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (iv) é responsável pelo cumprimento das obrigações impostas ao ofertante pela Resolução CVM 160.

A Gestora prestou declaração de veracidade, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, declarando que (i) este Prospecto contém, na sua data de disponibilização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre a Oferta, as cotas do Fundo, o Fundo, suas atividades, sua situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; (ii) este Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes; (iii) as informações prestadas neste

Prospecto e fornecidas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (iv) é responsável pelo cumprimento das obrigações impostas ao ofertante pela Resolução CVM 160.

O Coordenador Líder prestou declaração de veracidade, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, declarando que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que (i) as informações prestadas pelo Fundo são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive as informações eventuais ou periódicas que venham a integrar o Prospecto, incluindo as fornecidas para registro do Fundo perante a CVM, são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta. O Coordenador Líder declarou, ainda, que este Prospecto (i) contém, na sua data de disponibilização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre a Oferta, as cotas do Fundo, o Fundo, suas atividades, sua situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e ao investimento no Fundo e quaisquer outras informações relevantes, e (ii) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Resolução CVM 160.

As declarações de veracidade da Administradora, da Gestora e do Coordenador Líder estão anexas a este Prospecto nos Anexos I, II e III.

ANEXO I

ANEXO I

Declaração do Coordenador Líder

O **BANCO FATOR S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1017, 12º Andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.644.196/0001-06, na qualidade de coordenador líder da distribuição pública primária de cotas sênior ("Cotas Seniores"), cotas subordinadas mezanino ("Cotas Subordinadas Mezanino") e cotas subordinas júnior ("Cotas Subordinadas Júnior" e, em conjunto com Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, "Cotas") da 2ª (segunda) emissão do **AGRICONNECTION FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS** ("Fundo"), sob regime de melhores esforços e na modalidade de registro automático, totalizando um montante total de até R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo até R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) referente às Cotas Seniores, até R$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) referente às Cotas Subordinadas Mezanino e até R$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) referente às Cotas Subordinadas Júnior ("Coordenador Líder " e "Oferta", respectivamente), **declara**, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que (i) as informações prestadas pelo Fundo são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive as informações eventuais ou periódicas que venham a integrar o *Prospecto Definitivo de Oferta Pública Primária de Cotas Sênior, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior da 2ª (Segunda) Emissão do Agriconnection Fiagro - Direitos Creditórios* ("Prospecto"), incluindo as fornecidas para registro do Fundo perante a CVM, são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta. O Coordenador Líder declarou, ainda, que o Prospecto (i) contém, na sua data de disponibilização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre a Oferta, as Cotas do Fundo, o Fundo, suas atividades, sua situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e ao investimento no Fundo e quaisquer outras informações relevantes, e (ii) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Resolução CVM 160.

São Paulo, 17 de novembro de 2023.

Assinado eletronicamente por:
Lucas Buscarioli Stefanini
CPF: 390.363.718-13

Assinado eletronicamente por:
Bruno Capusso
CPF: 283.746.268-36

BANCO FATOR S.A.

Por: Lucas Buscarioli Stefanini
Cargo: Diretor

Por: Bruno Capusso
Cargo: Diretor

Esse documento foi assinado por Lucas Buscarioli Stefanini e Bruno Capusso. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.fator.com.br/validate/T7MW5-LJSMB-7U86M-K99AV

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: T7MW5-LJSMB-7U86M-K99AV

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ Lucas Buscarioli Stefanini (CPF 390.363.718-13) em 17/11/2023 11:49 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.20.38.103	Não disponível

Autenticação	lstefanini@fator.com.br
Email verificado	

zFUWbtboXQnElZEXPCejkQPB7wph0UGhxiT8iusWQHg= SHA-256

✔ Bruno Capusso (CPF 283.746.268-36) em 17/11/2023 12:41 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.90.197.63	Não disponível

Autenticação	bcapusso@fator.com.br
Email verificado	

pCCmC/XMmECssoRiKUztgzsok52V2H5Oz7gNTIQAUYE= SHA-256

Esse documento foi aprovado pelos seguintes aprovadores nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ Vanessa Furlan Jueli em 17/11/2023 11:48

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assine.fator.com.br/validate/T7MW5-LJSMB-7U86M-K99AV

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assine.fator.com.br/validate

ANEXO II

ANEXO II

Declaração da Administradora

A **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 62.285.390/0001-40, na qualidade de instituição administradora do **AGRICONNECTION FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS** ("Fundo"), **declara**, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, que (i) o *Prospecto Definitivo de Oferta Pública Primária de Cotas Sênior, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior da 2ª (Segunda) Emissão do Agriconnection Fiagro - Direitos Creditórios* ("Prospecto") contém, na sua data de disponibilização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre: (a) a distribuição pública primária de cotas sênior ("Cotas Seniores"), cotas subordinadas mezanino ("Cotas Subordinadas Mezanino") e cotas subordinas júnior ("Cotas Subordinadas Júnior" e, em conjunto com Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, "Cotas") da 2ª (segunda) emissão do Fundo, sob regime de melhores esforços e na modalidade de registro automático, totalizando um montante total de até R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo até R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) referente às Cotas Seniores, até R$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) referente às Cotas Subordinadas Mezanino e até R$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) referente às Cotas Subordinadas Júnior ("Oferta"), (b) as Cotas do Fundo, (c) o Fundo, suas atividades, sua situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e (d) quaisquer outras informações relevantes; (ii) o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes; (iii) as informações prestadas no Prospecto e fornecidas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais e, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (iv) é responsável pelo cumprimento das obrigações impostas ao ofertante pela Resolução CVM 160.

São Paulo, 17 de novembro de 2023.

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

Clicksign 1942a18f-15ec-4ee1-8a42-12ee46e21d24

FIAGRO Agriconnection_Declaração da Administradora.docx

Documento número #1942a18f-15ec-4ee1-8a42-12ee46e21d24

Hash do documento original (SHA256): 9b73788abac5ea0189bc7a33c5ee88befb50349d3ba48e5f887b78904b100ce8

Assinaturas

Alexandre Calvo
CPF: 067.079.949-13
Assinou em 17 nov 2023 às 10:37:15

Daniel Doll Lemos
CPF: 275.605.768-18
Assinou em 17 nov 2023 às 10:37:19

Log

17 nov 2023, 10:36:16	Operador com email vinicius.mendes@singulare.com.br na Conta 4ee48ccb-6c1f-44c4-b53d-cd3e3384197e criou este documento número 1942a18f-15ec-4ee1-8a42-12ee46e21d24. Data limite para assinatura do documento: 17 de dezembro de 2023 (10:35). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
17 nov 2023, 10:36:16	Operador com email vinicius.mendes@singulare.com.br na Conta 4ee48ccb-6c1f-44c4-b53d-cd3e3384197e adicionou à Lista de Assinatura: ac.clicksign@singulare.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alexandre Calvo e CPF 067.079.949-13.
17 nov 2023, 10:36:16	Operador com email vinicius.mendes@singulare.com.br na Conta 4ee48ccb-6c1f-44c4-b53d-cd3e3384197e adicionou à Lista de Assinatura: ddl.clicksign@singulare.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Daniel Doll Lemos e CPF 275.605.768-18.
17 nov 2023, 10:37:15	Alexandre Calvo assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail ac.clicksign@singulare.com.br. CPF informado: 067.079.949-13. IP: 177.69.178.193. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5694229 e longitude -46.6911873. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.664.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
17 nov 2023, 10:37:19	Daniel Doll Lemos assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail ddl.clicksign@singulare.com.br. CPF informado: 275.605.768-18. IP: 177.69.178.193. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5694229 e longitude -46.6911873. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.664.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

17 nov 2023, 10:37:20 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 1942a18f-15ec-4ee1-8a42-12ee46e21d24.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 1942a18f-15ec-4ee1-8a42-12ee46e21d24, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

ANEXO III

ANEXO III

Declaração da Gestora

A **FATOR ASSET GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 16.218, de 08 de maio de 2018, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Renato Paes de Barros, 1.017, 12º andar, Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.034.817/0001-43, **declara**, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, que (i) o *Prospecto Definitivo de Oferta Pública Primária de Cotas Sênior, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior da 2ª (Segunda) Emissão do Agriconnection Fiagro - Direitos Creditórios* ("Prospecto") contém, na sua data de disponibilização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre a distribuição pública primária de cotas sênior ("Cotas Seniores"), cotas subordinadas mezanino ("Cotas Subordinadas Mezanino") e cotas subordinas júnior ("Cotas Subordinadas Júnior" e, em conjunto com Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, "Cotas") da 2ª (segunda) emissão do Fundo, sob regime de melhores esforços e na modalidade de registro automático, totalizando um montante total de até R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo até R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) referente às Cotas Seniores, até R$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) referente às Cotas Subordinadas Mezanino e até R$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) referente às Cotas Subordinadas Júnior ("Oferta"), as cotas do **AGRICONNECTION FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS** ("Fundo"), o Fundo, suas atividades, sua situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; (ii) o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes; (iii) as informações prestadas no Prospecto e fornecidas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (iv) é responsável pelo cumprimento das obrigações impostas ao ofertante pela Resolução CVM 160.

São Paulo, 17 de novembro de 2023.

Assinado eletronicamente por:
Rossano Nonino
CPF: 070.957.578-52

Assinado eletronicamente por:
Álvaro Alberto Souto Barreto Rezende
CPF: 054.085.074-83

FATOR ASSET GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Por: Rossano Nonino
Cargo: Diretor

Por: Álvaro Alberto Souto Barreto Rezende
Cargo: Diretor

Esse documento foi assinado por Álvaro Alberto Souto Barreto Rezende e Rossano Nonino. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assine.fator.com.br/validate/7454N-8L3G4-C4XNL-KECLW

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 7454N-8L3G4-C4XNL-KECLW

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ Álvaro Alberto Souto Barreto Rezende (CPF 054.085.074-83) em 17/11/2023 11:09 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.90.222.39	Não disponível

Autenticação arezende@fator.com.br

Email verificado

tYLO6ool5SguIsHBLb10NEQCJe1DHoZ+H9LzAcL3mV8= SHA-256

✔ Rossano Nonino (CPF 070.957.578-52) em 17/11/2023 15:34 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.57.24.8	Lat: -23,046915 Long: -45,591915 Precisão: 4 (metros)

Autenticação rnonino@fator.com.br

Email verificado

7JLG6ZV7BRD+roR//MsQjjPOjidehwcCDsTUcXoWyHI= SHA-256

Esse documento foi aprovado pelos seguintes aprovadores nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ Vanessa Furlan Jueli em 17/11/2023 11:06

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assine.fator.com.br/validate/7454N-8L3G4-C4XNL-KECLW

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assine.fator.com.br/validate

ANEXO IV

ATO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

singulare

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DO "AGRICONNECTION FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS"

Por este instrumento particular, **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") à administração de fundos de investimento por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, Jd. Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, neste ato representada de acordo com o teor do seu estatuto social ("Instituição Administradora"), nos termos da legislação e regulamentação vigentes:

RESOLVE:

1. **CONSTITUIR** o "**AGRICONNECTION FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS**" ("Fundo"), sob a forma de condomínio de natureza fechado, regido pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada**,** Resolução da CVM nº 39, de 13 de julho de 2021, conforme alterada, Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme em vigor, e pelas demais disposições legais aplicáveis.

2. O Fundo será administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., acima qualificada.

3. A Instituição Administradora declara que:

a) firmará Contrato de Gestão, formalizando a contratação da **FATOR ORE ASSET GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Renato Paes de Barros, 1.017, 12º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.034.817/0001-43, como prestador do serviço de gestão da carteira de investimentos do Fundo;

b) firmará Contrato de Consultoria e Contrato de Cobrança, formalizando a contratação do **FATOR INNOVATION LTDA**., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Seraphico Júnior, nº 511, 16º andar, parte, Jardim Caravelas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.511.973/0001-20, para fins de formalizar, respectivamente, a contratação dos serviços de consultoria especializada e a contratação dos serviços de cobrança extraordinária;

c) em momento oportuno, contratará a empresa de auditoria independente do Fundo, na forma do Regulamento;

d) **APROVOU** a contratação da **SR RATING PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.,** sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Duque Estrada, n° 81, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 68.814.433/0001-14, como agência de classificação de risco inicial das cotas do Fundo; e

e) **APROVOU** o inteiro teor do regulamento do Fundo nos termos do Anexo I ("Regulamento").

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado juntamente com Regulamento.

Clicksign cc2c85d4-24e8-4b5e-9c79-fc6f57f01e14

Dessa forma, Regulamento passa a vigorar nos exatos termos do Anexo I ao presente instrumento.

São Paulo, 21 de março de 2023

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Clicksign cc2c85d4-24e8-4b5e-9c79-fc6f57f01e14

2023.03.22_AGRICONNECTION FIAGRO_ATO E REGULAMENTO_ASSINAR.pdf

Documento número #cc2c85d4-24e8-4b5e-9c79-fc6f57f01e14

Hash do documento original (SHA256): 3e0ee265ea9dbbaf175265192d1e61110d85cc5ce3a9035daf9c9de768ad5fed

Assinaturas

Leandro Mendes Davanso
CPF: 309.463.258-04
Assinou como representante legal em 22 mar 2023 às 18:15:33

Alexandre Calvo
CPF: 067.079.949-13
Assinou como representante legal em 22 mar 2023 às 18:15:59

Log

22 mar 2023, 17:24:30	Operador com email leonardo.rosa@singulare.com.br na Conta 4ee48ccb-6c1f-44c4-b53d-cd3e3384197e criou este documento número cc2c85d4-24e8-4b5e-9c79-fc6f57f01e14. Data limite para assinatura do documento: 21 de abril de 2023 (17:23). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
22 mar 2023, 17:24:54	Operador com email leonardo.rosa@singulare.com.br na Conta 4ee48ccb-6c1f-44c4-b53d-cd3e3384197e adicionou à Lista de Assinatura: lmd.sign@singulare.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leandro Mendes Davanso e CPF 309.463.258-04.
22 mar 2023, 17:24:54	Operador com email leonardo.rosa@singulare.com.br na Conta 4ee48ccb-6c1f-44c4-b53d-cd3e3384197e adicionou à Lista de Assinatura: ac.clicksign@singulare.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alexandre Calvo e CPF 067.079.949-13.
22 mar 2023, 18:15:33	Leandro Mendes Davanso assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail lmd.sign@singulare.com.br. CPF informado: 309.463.258-04. IP: 177.69.178.193. Componente de assinatura versão 1.469.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
22 mar 2023, 18:15:59	Alexandre Calvo assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail ac.clicksign@singulare.com.br. CPF informado: 067.079.949-13. IP: 177.69.178.193. Componente de assinatura versão 1.469.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
22 mar 2023, 18:16:00	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número cc2c85d4-24e8-4b5e-9c79-fc6f57f01e14.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº cc2c85d4-24e8-4b5e-9c79-fc6f57f01e14, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

ANEXO V

ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA

[continua na próxima página.]

ATO UNILATERAL DO ADMINISTRADOR PARA APROVAÇÃO DE NOVA EMISSÃO DE COTAS DO "AGRICONNECTION FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS"

Por este instrumento particular, a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") à administração de fundos de investimento por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, Jd. Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, neste ato representada de acordo com o teor do seu estatuto social ("**Administradora**"), na qualidade de instituição administradora do **AGRICONNECTION FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 50.089.559/0001-08 ("**Fundo**"), vem, nos termos da legislação e regulamentação vigentes:

CONSIDERANDO QUE:

(i) o Fundo encontra-se devidamente constituído por meio do *Instrumento Particular de Constituição*, celebrado mediante ato único da Administradora em 21 de março de 2023; e

(ii) nos termos da Cláusula 14.5.4 do Regulamento do Fundo, este poderá realizar novas emissões de Cotas, independente de aprovação em sede de Assembleia Geral de Cotistas, até o montante de R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

RESOLVE:

1. Aprovar a emissão e distribuição pública primária de (a) até 40.000 (quarenta mil) cotas da 2ª (segunda) emissão da 1ª (primeira) série da classe sênior; (b) até 2.500 (duas mil e quinhentas) cotas da 2ª (segunda) emissão da classe subordinada mezanino; e (c) até 7.500 (sete mil e quinhentas) cotas da 2ª (segunda) emissão da classe subordinada júnior, respectivamente, nos termos dos Suplementos na forma constante no Anexo A.1, Anexo A.2 e Anexo A.3 a este ato, mediante oferta pública destinada exclusivamente a investidores qualificados, tal como definidos nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, distribuição essa a ser realizada nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), em regime de melhores esforços de colocação, e que terá o **BANCO FATOR S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1017, 12º Andar, inscrita no CNPJ sob o nº 33.644.196/0001-0, como instituição intermediária líder.

Os termos utilizados neste instrumento particular, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento do Fundo.

São Paulo - SP, 03 de novembro de 2023.

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Clicksign 93607c73-701d-4f12-ba0e-5af71dd09f48

ANEXO A.1

SUPLEMENTO DA 2ª EMISSÃO DA 1ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

1. O presente documento constitui o suplemento nº 01 ("**Suplemento Cotas Seniores**"), da 2ª (segunda) emissão da 1ª (primeira) série de Cotas Seniores de emissão do **AGRICONNECTION FIAGRO-DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 62.285.390/0001-40, registrado na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, Resolução da CVM nº 39, de 13 de julho de 2021, conforme alterada, Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme em vigor ("**Instrução CVM 356/01**"), e por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos ("**Regulamento**" e "**Fundo**", respectivamente), neste ato representado por sua instituição administradora, a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40 ("**Administradora**").

2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento Cotas Seniores e do Regulamento, no máximo 40.000 (quarenta mil) cotas da classe sênior, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) cada, na 1ª Data de Integralização de Cotas (conforme definida no Regulamento), para oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, na modalidade de rito de registro automático. A oferta pública será distribuída pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido).

3. Características:

I. Valor total de emissão: Até R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);

II. Data de emissão: data da primeira integralização de Cotas;

III. Cronograma de Amortização: a amortização ordinária do Valor Nominal Unitário das Cotas Sênior ocorrerá conforme cronograma abaixo:

Datas de Amortização	**Percentual a ser amortizado do Valor Nominal Unitário**
30/11/2024	17,50% (dezessete e meio por cento)
30/06/2025	17,50% (dezessete e meio por cento)
30/11/2025	17,50% (dezessete e meio por cento)
30/06/2026	17,50% (dezessete e meio por cento)
30/11/2026 (Data de Vencimento)	30,00% (trinta por cento)

IV. Vencimento Final: em 30 de novembro de 2026 ("**Data de Vencimento**");

Clicksign 93607c73-701d-4f12-ba0e-5af71dd09f48

V. Remuneração das Cotas Seniores: 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, também base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos; e

VI. Cronograma de pagamento da Remuneração das Cotas Seniores: mensal, a partir do primeiro mês subsequente à 1ª Data de Integralização de Cotas, com pagamento realizado no 10º (décimo) Dia Útil de cada mês.

4. Regime de Colocação: oferta pública sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, na modalidade de rito de registro automático.

5. Forma de integralização: à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional,

6. Público-alvo: os investidores que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, conforme definido pelo artigo 12 da Resolução CVM nº 30.

7. Custo de Distribuição: (i) taxa exigível pela CVM conforme legislação vigente; (ii) uma comissão total líquida equivalente a 1,19% (um inteiro e dezenove centésimos por cento) flat, incidente sobre o volume efetivamente distribuído no âmbito da Oferta, referente aos serviços de coordenação e distribuição da Oferta; (iii) uma comissão total líquida equivalente a 0,6% (seis décimos por cento) *flat*, incidente sobre o volume efetivamente distribuído no âmbito da Oferta, referente aos serviços de estruturação da Oferta; (iv) custo de assessoria jurídica; e (v) taxas.

8. Possibilidade de encerramento do saldo de Cotas não colocado: haverá a possibilidade de distribuição parcial das Cotas, desde que observado o montante mínimo de R$4.625.000,00 (quatro milhões, seiscentos e vinte e cinco mil reais) de Cotas, sendo R$3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais) de Cotas Sênior, R$231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais) de Cotas Subordinadas Mezanino e R$694.000,00 (seiscentos e noventa e quatro mil reais) de Cotas Subordinadas Júnior, considerando o valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) na 1ª Data de Integralização.

9. Intermediário Líder da Oferta: **BANCO FATOR S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1017, 12º Andar, inscrita no CNPJ sob o nº 33.644.196/0001-0 ("**Coordenador Líder**").

10. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

11. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento.

Clicksign 93607c73-701d-4f12-ba0e-5af71dd09f48

São Paulo, 03 de novembro de 2023.

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

Clicksign 93607c73-701d-4f12-ba0e-5af71dd09f48

ANEXO A.2

SUPLEMENTO DA 2ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

1. O presente documento constitui o suplemento nº 02 ("**Suplemento Cotas Subordinadas Mezanino**"), da 2ª (segunda) emissão de Cotas Subordinadas Mezanino de emissão do **AGRICONNECTION FIAGRO-DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 62.285.390/0001-40, registrado na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, Resolução da CVM nº 39, de 13 de julho de 2021, conforme alterada, Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme em vigor ("**Instrução CVM 356/01**"), e por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos ("**Regulamento**" e "**Fundo**", respectivamente), neste ato representado por sua instituição administradora, a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40 ("**Administradora**").

2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento Cotas Subordinadas Mezanino e do Regulamento, no máximo 2.500 (duas mil e quinhentas) cotas da classe subordinada mezanino, no valor de R$1.000,00 (mil reais) cada, na 1ª Data de Integralização de Cotas (conforme definida no Regulamento), para oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, na modalidade de rito de registro automático. A oferta pública será distribuída pelo Coordenador Líder.

3. Características:

I. Valor total de emissão: Até R$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);

II. Data de emissão: data da primeira integralização de Cotas;

III. Cronograma de amortização: a amortização ordinária do Valor Nominal Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino ocorrerá conforme cronograma abaixo:

Datas de Amortização	**Percentual a ser amortizado do Valor Nominal Unitário**
30/11/2024	17,50% (dezessete e meio por cento)
30/06/2025	17,50% (dezessete e meio por cento)
30/11/2025	17,50% (dezessete e meio por cento)
30/06/2026	17,50% (dezessete e meio por cento)
30/11/2026 (Data de Vencimento)	30,00% (trinta por cento)

IV. Vencimento Final: em 30 de novembro de 2026 ("**Data de Vencimento**");

Clicksign 93607c73-701d-4f12-ba0e-5af71dd09f48

V. Remuneração das Cotas Mezanino: 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, também base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos; e

VI. Cronograma de pagamento da Remuneração das Cotas Mezanino: mensal, a partir do primeiro mês subsequente à 1ª Data de Integralização de Cotas, com pagamento realizado no 10º Dia Útil de cada mês, após o pagamento da remuneração das Cotas Sênior.

4. Regime de Colocação: oferta pública sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, na modalidade de rito de registro automático.

5. Forma de integralização: à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional.

6. Público-alvo: os investidores que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, conforme definido pelo artigo 12 da Resolução CVM nº 30.

7. Custo de Distribuição: (i) taxa exigível pela CVM conforme legislação vigente; (ii) uma comissão total líquida equivalente a 1,19% (um inteiro e dezenove centésimos por cento) flat, incidente sobre o volume efetivamente distribuído no âmbito da Oferta, referente aos serviços de coordenação e distribuição da Oferta; (iii) uma comissão total líquida equivalente a 0,60% (seis décimos por cento) *flat*, incidente sobre o volume efetivamente distribuído no âmbito da Oferta, referente aos serviços de estruturação da Oferta; (iv) custo de assessoria jurídica; e (v) taxas.

8. Possibilidade de encerramento do saldo de Cotas não colocado: haverá a possibilidade de distribuição parcial das Cotas, desde que observado o montante mínimo de R$4.625.000,00 (quatro milhões, seiscentos e vinte e cinco mil reais) de Cotas, sendo R$3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais) de Cotas Sênior, R$231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais) de Cotas Subordinadas Mezanino e R$694.000,00 (seiscentos e noventa e quatro mil reais) de Cotas Subordinadas Júnior, considerando o valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) na 1ª Data de Integralização.

9. Intermediário Líder da Oferta: **BANCO FATOR S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1017, 12º Andar, inscrita no CNPJ sob o nº 33.644.196/0001-0 ("**Coordenador Líder**").

10. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

11. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Mezanino terão as características, poderes,

Clicksign 93607c73-701d-4f12-ba0e-5af71dd09f48

direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento.

São Paulo, 03 de novembro de 2023.

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

Clicksign 93607c73-701d-4f12-ba0e-5af71dd09f48

ANEXO A.3

SUPLEMENTO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

1. O presente documento constitui o suplemento nº 03 ("**Suplemento Cotas Subordinadas Júnior**"), da 2ª (segunda) emissão de Cotas Subordinadas Júnior de emissão do **AGRICONNECTION FIAGRO-DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 62.285.390/0001-40, registrado na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, Resolução da CVM nº 39, de 13 de julho de 2021, conforme alterada, Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme em vigor ("**Instrução CVM 356/01**"), e por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos ("**Regulamento**" e "**Fundo**", respectivamente), neste ato representado por sua instituição administradora, a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40 ("**Administradora**").

2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento Cotas Subordinadas Júnior e do Regulamento, no máximo 7.500 (sete mil e quinhentas) cotas da classe subordinada júnior, no valor de R$1.000,00 (mil reais) cada, na 1ª Data de Integralização de Cotas (conforme definida no Regulamento), para oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, na modalidade de rito de registro automático. A oferta pública será distribuída pelo Coordenador Líder.

3. Características:

I. Valor Total de Emissão: Até R$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais); e

II. Data de Emissão: data da primeira integralização de Cotas;

III. Cronograma de amortização: a amortização ordinária das Cotas Subordinadas Júnior na Data de Vencimento (conforme abaixo definido);

IV. Vencimento Final: na data de encerramento do Fundo ("**Data de Vencimento**");

V. Remuneração Cotas Subordinadas Júnior: nas datas de 30 de junho e 30 de novembro, de cada ano, ou no primeiro Dia Útil imediatamente posterior, caso a data caia em sábado, domingo ou feriado nacional, após o Pagamento da Remuneração das Cotas Sêniores e o Pagamento da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino e desde que os Índices de Subordinação se mantenham atendidos, a Gestora poderá optar por orientar à Administradora do Fundo que realize o pagamento da totalidade da rentabilidade obtida pelas Cotas Subordinadas Júnior; ou, na hipótese do Gestor não orientar o pagamento nessas

Clicksign 93607c73-701d-4f12-ba0e-5af71dd09f48

datas, após a amortização integral das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo, os titulares de Cotas Subordinadas Júnior terão direito ao Excesso de Subordinação; e

VI. Custo de Distribuição: (i) taxa exigível pela CVM conforme legislação vigente; (ii) custos de assessoria jurídica; e (iii) taxas.

4. Regime de Colocação: oferta pública sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, na modalidade de rito de registro automático.

5. Forma de integralização: (i) à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional; ou (ii) por meio de dação em pagamento em Direitos Creditórios (conforme definido no Regulamento).

6. Público-alvo: os investidores que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, conforme definido pelo artigo 12 da Resolução CVM nº 30.

7. Possibilidade de encerramento do saldo de Cotas não colocado: haverá a possibilidade de distribuição parcial das Cotas, desde que observado o montante mínimo de R$4.625.000,00 (quatro milhões, seiscentos e vinte e cinco mil reais) de Cotas, sendo R$3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais) de Cotas Sênior, R$231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais) de Cotas Subordinadas Mezanino e R$694.000,00 (seiscentos e noventa e quatro mil reais) de Cotas Subordinadas Júnior, considerando o valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) na 1ª Data de Integralização.

8. Intermediário Líder da Oferta: **BANCO FATOR S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1017, 12º Andar, inscrita no CNPJ sob o nº 33.644.196/0001-0 ("**Coordenador Líder**").

9. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

10. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Júnior terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento.

São Paulo, 03 de novembro de 2023.

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

Clicksign 93607c73-701d-4f12-ba0e-5af71dd09f48

2023.11.03_FIAGRO Agriconnection_Ato de Aprovação da 2a Emissao_ASSINAR.pdf

Documento número #93607c73-701d-4f12-ba0e-5af71dd09f48

Hash do documento original (SHA256): c782cc562d5b197c4ba6fd6029a623bf31aa5bfd4b3e8b701afcaac593f57b17

Assinaturas

Leandro Mendes Davanso

CPF: 309.463.258-04

Assinou como representante legal em 03 nov 2023 às 16:17:47

Alexandre Calvo

CPF: 067.079.949-13

Assinou como representante legal em 03 nov 2023 às 16:17:41

Log

03 nov 2023, 16:16:18	Operador com email jonatas.fausto@singulare.com.br na Conta 4ee48ccb-6c1f-44c4-b53d-cd3e3384197e criou este documento número 93607c73-701d-4f12-ba0e-5af71dd09f48. Data limite para assinatura do documento: 03 de dezembro de 2023 (16:15). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
03 nov 2023, 16:16:19	Operador com email jonatas.fausto@singulare.com.br na Conta 4ee48ccb-6c1f-44c4-b53d-cd3e3384197e adicionou à Lista de Assinatura: lmd.sign@singulare.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leandro Mendes Davanso e CPF 309.463.258-04.
03 nov 2023, 16:16:19	Operador com email jonatas.fausto@singulare.com.br na Conta 4ee48ccb-6c1f-44c4-b53d-cd3e3384197e adicionou à Lista de Assinatura: ac.clicksign@singulare.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alexandre Calvo e CPF 067.079.949-13.
03 nov 2023, 16:17:42	Alexandre Calvo assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail ac.clicksign@singulare.com.br. CPF informado: 067.079.949-13. IP: 200.182.53.66. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.570003 e longitude -46.691548. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.649.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

03 nov 2023, 16:17:47	Leandro Mendes Davanso assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail lmd.sign@singulare.com.br. CPF informado: 309.463.258-04. IP: 200.182.53.66. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.570003 e longitude -46.691548. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.649.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
03 nov 2023, 16:17:47	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 93607c73-701d-4f12-ba0e-5af71dd09f48.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 93607c73-701d-4f12-ba0e-5af71dd09f48, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

ANEXO VI

VERSÃO VIGENTE DO REGULAMENTO

[continua na próxima página.]

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTA DO AGRICONNECTION FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/ME nº 50.089.559/0001-08

I. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 11 de setembro de 2023, às 10h00min, na sede da **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 5º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-919, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40 ("**Administradora**"), administradora fiduciária do **AGRICONNECTION FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.089.559/0001-08 ("**Fundo**").

II. CONVOCAÇÃO, PRESENÇA E INSTALAÇÃO: Dispensada, nos termos do artigo 28, §5º, da Instrução nº 356 da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 356**"), tendo em vista o comparecimento dos cotistas titulares da totalidade das cotas do Fundo ("**Cotistas**"). Presentes também representantes da Administradora e da **FATOR ORE ASSET GESTORA DE RECURSOS LTDA**., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Renato Paes de Barros, 1.017, 12º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.034.817/0001-43 ("**Gestora**").

III. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. Alexandre Calvo e Secretário: Sr. Leandro Mendes Davanso.

IV. ORDEM DO DIA: Discutir e deliberar sobre:

(a) a alteração e/ou inclusão das seguintes disposições no Regulamento:

(i) exclusão das hipóteses de margem de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos, conforme o artigo 36, inciso XII, da Instrução CVM nº 356 da vedação contida no item (a) da Cláusula 5.3 do Regulamento;

(ii) inclusão de reserva de despesas no Fundo, a qual corresponderá ao montante a ser constituído pela Administradora, sob a orientação da Gestora, com recursos disponíveis no Patrimônio Líquido do Fundo, no valor estimado para o pagamento das Despesas do Fundo a serem incorridos nos próximos 6 (seis) meses calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento, sendo que a provisão será de no mínimo o valor correspondente a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo ("**Reserva de Despesas**");

(iii) inclusão de reserva de pagamentos no Fundo, a qual corresponderá ao montante a ser constituído pela Administradora, sob orientação da Gestora, com recursos disponíveis no Patrimônio Líquido do Fundo, no valor correspondente (i) a 35% (trinta e cinco por cento) do valor da próxima parcela de amortização ordinária das Cotas Seniores, no prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência da referida parcela; e (ii) a 100% (cem por cento) do valor da próxima parcela de amortização ordinária das Cotas Seniores, no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência da referida parcela ("**Reserva de Pagamentos**");

(iv) inclusão do monitoramento diário da Reserva de Pagamentos e a Reserva de Despesas

Clicksign aec37bab-df38-470e-8dff-3da63105cbc7

como obrigação da Gestora no Regulamento;

(v) exclusão da possibilidade de o Fundo adquirir mais que 20% (vinte por cento) de Direitos Creditórios de uma mesma pessoa ou entidade, conforme antes prevista na Cláusula 9.4 do Regulamento;

(vi) alteração do Ativo Financeiro previsto no item (f) da Cláusula 9.5 do Regulamento para: "*cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos financeiros mencionados nos itens acima, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora, ou quaisquer de suas partes relacionadas*";

(vii) inclusão no Regulamento de limite de 50% (cinquenta por cento) para os Direitos Creditórios sujeitos à variação cambial, bem como de obrigatoriedade para estes Direitos Creditórios de celebração pelo Fundo dos correspondentes contratos de *Non Deliverable Forward (NDF)*, como instrumento de *hedge*, junto ao: (i) Banco Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Bradesco S.A.; (iii) Banco Santander (Brasil) S.A.; (iv) Banco ABC Brasil S.A.; (v) Banco do Brasil S.A.; (vi) Banco Safra S.A.; ou (vii) outras instituições que possuam classificação de risco equivalente, emitida por agência internacional ("**Limite de Direitos Creditórios Sujeitos à Variação Cambial**");

(viii) alteração do Critério de Elegibilidade previsto no item (d) da Cláusula 11.1 do Regulamento para "os *Devedores dos Direitos Creditórios Adquiridos devem ser Devedores que, na Data da Aquisição e Pagamento, não apresentem qualquer valor em atraso com o Fundo*";

(ix) inclusão dos seguintes Critérios de Elegibilidade no Regulamento:

(1) "*os 3 (três) maiores Devedores dos Direitos Creditórios Adquiridos somados não podem representar mais que 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo*";
(2) "*são admitidos como os 3 (três) maiores Devedores dos Direitos Creditórios Adquiridos que somados representem mais que 15% (quinze por cento), exclusive, e menos que 20% (vinte por cento), inclusive, ambos calculados com base no Patrimônio Líquido do Fundo, apenas aqueles expressamente indicados no Anexo VI ao Contrato Global de Transferência*";
(3) "*os Direitos Creditórios Adquiridos não poderão ter prazo de vencimento superior ao vencimento da Cota Sênior mais longa existente*"; e
(4) "*sejam observadas a taxa mínima de desconto produtos de importação e a taxa mínima de desconto produtos performados, taxas estas definidas no Contrato Global de Transferência*".

(x) alteração da Condição de Aquisição prevista **(1)** no item (a) da Cláusula 11.2 do Regulamento para "*a formalização de constituição e da aquisição para o Fundo dos Direitos Creditórios tenha sido aprovada pela Consultora Especializada, inclusive, nos casos de duplicatas e cédulas de produto rural com liquidação financeira (CPR-Fs), com o correspondente registro junto à entidade certificadora autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários*"; **(2)** no item (h) da Cláusula 11.2 do Regulamento para "*a exposição de crédito por Devedor (considerando como Devedor também a partes relacionadas pertencentes ao seu respectivo grupo econômico) atendam os*

Clicksign aec37bab-df38-470e-8dff-3da63105cbc7

critérios de concentração estabelecidos na Política de Crédito do Fundo, conforme declaração de uma Cedente nesse sentido"; e **(3)** no item (k) da Cláusula 11.2 do Regulamento para incluir a observância ao Limite de Direitos Creditórios Sujeitos à Variação Cambial;

(xi) inclusão da possibilidade de a Administradora, sob orientação da Gestora, realizar a amortização extraordinária das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino para promover o reenquadramento dos Índices de Subordinação, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do fim do prazo para reenquadramento dos Índices de Subordinação previsto na Cláusula 14.7.2. do Regulamento, sob pena de incorrer em um Evento de Avaliação, nos termos do Regulamento

(xii) alteração da Cláusula 15.2.1 do Regulamento para: "*No caso específico das Cotas Subordinas Júnior, nas datas de 30 de junho e 30 de novembro, de cada ano, ou no primeiro Dia Útil imediatamente posterior, caso a data caia em sábado, domingo ou feriado nacional, após a constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e da Reserva de Pagamento, bem como o Pagamento da Remuneração das Cotas Sêniores e o Pagamento da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino e desde que os Índices de Subordinação estejam devidamente atendidos e não esteja em curso um Evento de Avaliação, a Gestora poderá optar por orientar à Administradora do Fundo que realize o pagamento da totalidade da rentabilidade obtida pelas Cotas Subordinadas Júnior. Na hipótese de o Gestor não orientar o pagamento nessas datas, após a amortização integral das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo, os titulares de Cotas Subordinadas Júnior terão direito ao Excesso de Subordinação*"

(xiii) inclusão da seguinte regra de provisionamento de devedores duvidosos (PDD) no Regulamento a ser observada pelo Fundo:

Atraso[1]	**PDD**
0 a 60 dias	0%
61 a 90 dias	30%
91 a 120 dias	50%
121 a 180 dias	75%
181 dias em diante	100%

[1] O atraso no pagamento de um Direito Creditório é contado, em dias corridos, a partir da sua data de vencimento, inclusive.

(xiv) estabelecimento de que a deliberação relativa à matéria prevista no item (m) da Cláusula 18.1 do Regulamento, será tomada em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes, devendo, ainda, ser aprovada por, pelo menos, a maioria das Cotas Seniores presentes e, pelo menos, a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes;

(xv) inclusão no Regulamento dos seguintes Eventos de Avaliação:

Clicksign aec37bab-df38-470e-8dff-3da63105cbc7

(a) "caso seja verificado pela Gestora que o Fundo possui mais de 10% (dez por cento) de sua Carteira composta por Direitos Creditórios Inadimplidos há mais de 90 (noventa) dias (contados de seus respectivos vencimentos)";

(b) "caso seja verificado pela Gestora que as Recompras Obrigatórias, conforme situações previstas no Contrato Global de Transferência, superem o montante de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, renovável a cada ano";

(c) "caso seja verificado pela Gestora o não restabelecimento da Reserva de Despesas e Reserva de Pagamento, sendo que tal evento não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se verificar a insuficiência dessas reservas";

*(d) "em caso de não pagamento de amortização das Cotas respeitado o prazo de cura de 02 (*dois*) Dias Úteis";*

(e) "caso seja verificado pela Gestora que 20% (vinte por cento) ou mais dos Direitos Creditórios Adquiridos sejam objeto de Recompra Obrigatória Parcial dentro de um mesmo ano"; e

(f) "caso seja verificado pela Gestora que 20% (vinte por cento) ou mais dos Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos dentro de um mesmo ano, pelos respectivos Devedores, diretamente em conta bancária da Cedente, ao invés da Conta do Fundo".

(g) "caso seja verificado pela Gestora que a classificação de risco (rating) das Cotas seja rebaixado em 2 (dois) níveis ao longo de um período de 1 (um) ano"; e/ou

(h) "caso seja verificado pela Gestora que houve a alteração do controle da Cedente."

(xvi) Alteração da cascata de pagamentos prevista na Cláusula 22.2 do Regulamento para:

(a) "Despesas do Fundo incorridas e não pagas";

(b) "recomposição e/ou provisionamento da Reserva de Despesas";

(c) "recomposição e/ou provisionamento da Reserva de Pagamento";

(d) "amortização extraordinária das Cotas Seniores, nos termos deste Regulamento";

(e) "Remuneração das Cotas Seniores";

(f) "amortização ordinária das Cotas Seniores, conforme cronograma constante do Suplemento";

(g) "pagamento de resgate das Cotas Seniores aos cotistas dissidentes, nos termos deste Regulamento";

(h) "amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos deste

Clicksign aec37bab-df38-470e-8dff-3da63105cbc7

Regulamento";

(i) "Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino";

(j) "pagamento de resgate das Cotas Mezanino aos cotistas dissidentes, nos termos deste Regulamento";

(k) "amortização ordinária das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme cronograma constante do Suplemento";

(l) "amortização das Cotas Subordinadas Júnior, no limite do atendimento dos Índices de Subordinação e caso tenha sido decidido pela maioria dos titulares de Cotas Subordinado Júnior nesse sentido, observado os termos descritos no respectivo Suplemento";

(m) "pagamento, aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior da totalidade da rentabilidade obtida pelas Cotas Subordinadas Júnior, conforme deliberação da Gestora nesse sentido, desde que os Índices de Subordinação se mantenham atendidos"; e

(n) "pagamento, aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior do Excesso de Subordinação após a amortização integral das Cotas, que corresponderá ao montante de recursos disponível na Conta do Fundo após a realização integral dos pagamentos dispostos nos itens (1) a (13) acima".

(xvii) inclusão no Regulamento da possibilidade de a partir de 60 (sessenta) dias de antecedência da próxima parcela de amortização ordinária das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme cronograma previsto no respectivo Suplemento, havendo disponibilidade de recursos na Reserva de Pagamento, o Fundo poder antecipar o pagamento das referidas parcelas por meio de amortização extraordinária das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, nesta ordem, parcial ou integralmente, sob orientação da Gestora, desde que preservado os Índices de Subordinação;

(xviii) alteração do Índice de Subordinação Júnior de 1% (um por cento) para 15% (quinze por cento), sendo esta a relação mínima admitida entre as Cotas Subordinadas Júnior em circulação e o Patrimônio Líquido do Fundo;

(xix) alteração da definição de "**Título**" para "*significa todo e qualquer título de crédito representativo de Direitos Creditórios que seja de titularidade de uma Cedente, previamente à sua respectiva aquisição pelo Fundo, dentro os quais se incluem, mas sem limitação, cédulas de produto rural com liquidação financeira (**CPR-F**), duplicatas, Duplicatas – Variação Cambial, certificados de direitos creditórios do agronegócio (**CDCA**), notas promissórias, em especial aqueles títulos cuja destinação seja considerada "rural" pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM, respeitadas as vedações e critérios dispostos no presente Regulamento, como por exemplo, a vedação para a compra de direitos creditórios originados de warrants, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos*";

Clicksign aec37bab-df38-470e-8dff-3da63105cbc7

(b) a aprovação da alteração do Regulamento na forma do Anexo II a esta ata, contemplando o previsto no item (a) acima, conforme tais matérias tenham sido aprovadas pelos Cotistas; e

(c) autorização para que a Administradora, a Gestora e/ou o Coordenador Líder (conforme definido no Regulamento) pratiquem todos os demais atos e comunicações necessários para a efetivação e implementação dos itens acima, bem como celebrem quaisquer alterações e/ou aditamentos ao Prospecto e à Lâmina da oferta pública da 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo e quaisquer alterações e/ou aditamentos aos demais documentos do Fundo que se façam necessários.

V. DELIBERAÇÕES: Instalada a assembleia, os Cotistas, sem quaisquer restrições ou ressalvas, deliberaram por aprovar todas as matérias constantes na Ordem do Dia.

VI. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, lida e achada conforme,foi aprovada por todos os presentes.

São Paulo/SP, 11 de setembro de 2023.

Alexandre Calvo Presidente da Mesa	Leandro Mendes Davanso Secretário da Mesa

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

FATOR ORE ASSET GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Clicksign aec37bab-df38-470e-8dff-3da63105cbc7

ANEXO I

LISTA DE COTISTAS

DO AGRICONNECTION FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/MF nº 50.089.559/0001-08

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA

EM 11 DE SETEMBRO DE 2023

NOME	ASSINATURA
AGRICONNECTION IMP E	
BANCO FATOR SA	
FATOR INNOVATION FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS	
FATOR CREDITO ESTRUT	
FATOR FIM CP	

Clicksign aec37bab-df38-470e-8dff-3da63105cbc7

ANEXO II.

REGULAMENTO
DO
AGRICONNECTION FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/MF nº 50.089.559/0001-08

11 de setembro de 2023

Clicksign aec37bab-df38-470e-8dff-3da63105cbc7

REGULAMENTO DO AGRICONNECTION FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS

O **AGRICONNECTION FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS**, disciplinado pela Lei nº 8.668/93, pela regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é uma comunhão de recursos captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários, na forma do Capítulo III da Lei nº 6.385/76 e será regido pelo presente Regulamento, conforme os termos e condições a seguir estabelecidos.

Até que futura regulamentação da CVM sobre os Fiagro seja editada, o Fundo deverá observar provisoriamente a Instrução CVM nº 356/01, nos termos da Resolução CVM nº 39.

Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento e/ou em seus Anexos terão o significado a eles atribuídos no Anexo I a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural. Além disso: **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas no Anexo I aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, substituídas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas ou anexos deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, sendo que os prazos que se encerrem em datas que não sejam consideradas Dia Útil, terão seu termo final apenas no Dia Útil subsequente; **(g)** os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; e **(h)** os termos "inclusive", "incluindo" e "particularmente" serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente".

1. OBJETO

1.1 O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aplicação, preponderantemente, em Direitos Creditórios, observado o atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição, conforme estabelecidos neste Regulamento, e, de forma remanescente, em Ativos Financeiros, nos termos da Política de Investimentos, composição e diversificação da Carteira do Fundo descrita neste Regulamento e na legislação aplicável.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não sendo permitido o resgate de suas cotas, salvo na hipótese de liquidação, em conformidade com o disposto neste Regulamento.

2.2 O Fundo será destinado aos Investidores Qualificados, observado o previsto na Resolução CVM 160.

Clicksign aec37bab-df38-470e-8dff-3da63105cbc7

2.2.1. Nos termos da Resolução CVM 160, quando da negociação das Cotas no âmbito do mercado secundário, a negociação das Cotas (a) objeto de Oferta destinada a Investidores Profissionais somente poderá ser realizada (i) livremente entre Investidores Profissionais; (ii) com Investidores Qualificados, após o decurso de 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta; e (b) objeto de Oferta destinada a Investidores Qualificados poderá ser realizada livremente entre Investidores Qualificados.

2.3 O Fundo é classificado como Fundo "Agro, Indústria e Comércio", com atributo foco de atuação em "Agronegócio" nos termos das Regras e Procedimentos para Classificação do FIDC Nº 08, de 23 de maio de 2019, da ANBIMA. Referida classificação somente poderá ser alterada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento, salvo se a alteração decorrer de iniciativa da ANBIMA.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na 1ª Data de Integralização de Cotas do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, observado o prazo de duração da respectiva emissão de Cotas, nos termos de seu Suplemento. O Fundo pode, ainda, ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto neste Regulamento.

4. ADMINISTRADORA

4.1 O Fundo é administrado pela Administradora.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

5.2 São obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita:

(a) observar as obrigações e as vedações estabelecidas nos artigos 34 a 36 da Instrução CVM nº 356/01, ou norma superveniente que venha a ser aplicada aos FIAGRO, bem como no Código Anbima, no que for aplicável;

(b) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;

(c) monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas à Gestora, à Consultora Especializada e ao Custodiante, nos termos do Contrato de Gestão, Contrato de Consultoria e demais prestadores de serviços, respectivamente;

(d) iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de

Clicksign aec37bab-df38-470e-8dff-3da63105cbc7

preservação de direitos, sem prejuízo das obrigações do Custodiante previstas na Cláusula 7.3.1 deste Regulamento e do Agente de Cobrança previstas na Cláusula 7.5 e na regulamentação aplicável, desde que previamente comunicado à Gestora;

(e) celebrar ou realizar qualquer acordo, transação ou ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos Direitos Creditórios Adquiridos ou aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, sempre de forma a preservar os direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;

(f) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (i) às procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e (ii) às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;

(g) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento pela instituição responsável da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às eventuais Condições de Aquisição que venham a ser estabelecidas no presente Regulamento, conforme o caso;

(h) monitorar os Índices de Subordinação nas Datas de Verificação; e

(i) manter atualizados e em perfeita ordem: (i) a documentação relativa às operações do Fundo; (ii) o Prospecto do Fundo, se aplicável; (iii) o registro dos Cotistas; (iv) o livro de atas de Assembleias Gerais; (v) o livro de presença de Cotistas; (vi) os demonstrativos trimestrais do Fundo; (vii) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e (viii) os relatórios do auditor independente do Fundo.

5.3 É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto no artigo 36 da Instrução CVM nº 356/01, ou norma superveniente que venha a ser aplicada aos FIAGRO, e no presente Regulamento:

(a) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos, conforme o artigo 36, inciso XII, da Instrução CVM nº 356/01; e

(b) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento.

6. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

6.1 A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, por meio de correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre (a) a sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo, nos termos da legislação aplicável e do disposto neste Regulamento.

6.1.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a

Clicksign aec37bab-df38-470e-8dff-3da63105cbc7

permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

6.2 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da: (i) substituição da Administradora; ou (ii) liquidação do Fundo.

6.3 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do Fundo.

6.4 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora; bem como (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

6.5 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

7. CONSULTORA ESPECIALIZADA, GESTORA, CUSTODIANTE E AGENTE DE COBRANÇA

7.1 A Administradora pode contratar, às expensas do Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade e da de seu diretor ou administrador designado, serviços de:

(a) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo;

(b) gestão da Carteira do Fundo;

(c) custódia qualificada, controladoria dos ativos e passivos do Fundo e escrituração de Cotas; e

(d) cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

7.2 A gestão da carteira do Fundo compete à Gestora.

7.2.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, inclusive pelo artigo 3º do Anexo II ao Código Anbima, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Gestão, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

Clicksign aec37bab-df38-470e-8dff-3da63105cbc7

(a) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo;

(b) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição e, conforme o caso, alienação, pelo Fundo, em estrita observância à Política de Investimento, composição e diversificação da Carteira do Fundo;

(c) validar, previamente a cada aquisição, os Direitos Creditórios em relação às Condições de Aquisição;

(d) calcular e monitorar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos; e

(e) monitorar diariamente a Reserva de Pagamentos e a Reserva de Despesas.

7.2.2 É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM n° 356/01, ou norma superveniente que venha a ser aplicada aos FIAGRO, conforme aplicável, e no presente Regulamento:

(a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo;

(b) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e

(c) terceirizar a atividade de gestão da Carteira do Fundo.

7.2.3 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas na Cláusula 6 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora.

7.2.4 A gestão do Fundo exercida pela Fator Asset Gestora de Recursos Ltda., poderá ser substituída pela Fator Innovation Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.511.973/0001-20, pertencente ao grupo econômico da Gestora, quando esta obtiver o registro na CVM como administradora de carteiras de valores mobiliários, na categoria "gestora de recursos", nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 e sua adesão ao "Código de Administração de Recursos de Terceiros", conforme em vigor, ocasião em que haverá a destituição da Fator Asset Gestora de Recursos Ltda, e nomeação da Fator Innovation Ltda como Gestora do Fundo, através de deliberação dos Cotistas em Assembleia Geral.

7.3 As atividades de custódia, escrituração e controladoria dos ativos e passivos do Fundo serão exercidas pela Administradora, de modo que, será também denominada como "**Custodiante**" ou "**Escriturador**".

7.3.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável e, neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, é responsável pelas seguintes atividades:

(a) validar, no momento da transferência, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;

Clicksign aec37bab-df38-470e-8dff-3da63105cbc7

(b) receber e verificar os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios, na forma disposta neste Regulamento e no Contrato Global de Transferência;

(c) durante o funcionamento do Fundo verificar os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(d) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados nos respectivos Documentos Comprobatórios;

(e) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos e da documentação referente aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo;

(f) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos, com metodologia preestabelecida e de livre acesso ao auditor independente, e aos órgãos reguladores;

(g) prestar serviços de controladoria e escrituração das Cotas; e

(h) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgates ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em:

i) conta de titularidade do Fundo; ou

ii) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo Devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*).

7.3.2 O Custodiante realizará a guarda física de todos os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos, mantendo-os em arquivos próprios do Custodiante ou em depositário por ele contratado.

7.3.3 O Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar, na pertinente data de transferência, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, bem como receber e verificar, trimestralmente, por amostragem, nos termos do artigo 38, §1º da Instrução CVM 356/01, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios, nos limites de suas atribuições regulamentares, conforme metodologia constante do Anexo VII.

7.3.4 O depositário a ser contratado pelo Custodiante para a guarda dos Documentos Comprobatórios não poderá ser a originadora dos respectivos Direitos Creditórios, da Consultora Especializada, ou, ainda a Gestora, sendo certo que, em qualquer dos casos, o Custodiante manterá em seus sistemas, arquivos eletrônicos com os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01, ou norma superveniente que venha a ser aplicada aos FIAGRO.

7.3.5 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas na cláusula

Clicksign aec37bab-df38-470e-8dff-3da63105cbc7

6 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do Custodiante, observando-se o previsto neste Regulamento.

7.4 A Consultora Especializada foi contratada para prestar ao Fundo os serviços de consultoria especializada que objetivem dar suporte e subsidiar o Gestor, em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a Carteira do Fundo.

7.5 O Agente de Cobrança foi contratado para prestar os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

7.5.1 O Agente de Cobrança, visando a tutela dos interesses do Fundo, deverá adotar todo e qualquer mecanismo ou procedimento de cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança definida no Anexo II, sendo as despesas com esses incorridas pelo Fundo.

8. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

8.1 O Fundo pagará, pela prestação dos serviços de administração, escrituração, custódia e controladoria e gestão, uma taxa de administração equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

8.1.1 A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil.

8.1.2 A Taxa de Administração, será reajustada anualmente com base no índice da variação positiva do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

8.2 A Taxa de Administração não inclui as demais despesas previstas na Cláusula 17 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

8.3 A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

8.4 O Fundo não cobrará taxas de performance, ingresso e/ou de saída.

9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

9.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo, preponderantemente, na aquisição de Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Capítulo.

9.1.1 Caracterizam-se como passíveis de aquisição pelo Fundo: (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição; (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios; e (c)

Clicksign aec37bab-df38-470e-8dff-3da63105cbc7

Ativos Financeiros.

9.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a Política de Investimento do Fundo estabelecida nesta Cláusula 9.

9.3 O Fundo deverá, após 90 (noventa) dias contados da 1ª Data de Integralização de Cotas do Fundo, observar a Alocação Mínima.

9.4 O Fundo poderá adquirir Ativos Financeiros de uma mesma entidade, no limite de até 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, podendo elevar o limite concentração em conformidade com o Artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01, ou norma superveniente que venha a ser aplicada aos FIAGRO, observado as exceções previstas no referido dispositivo.

9.5 O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes Ativos Financeiros, a critério da Gestora, conforme previsto neste Regulamento:

(a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(b) títulos de emissão do BACEN;

(c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (a) e (b) acima;

(d) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;

(e) certificados de depósito bancário, de instituições que tenham classificação de risco equivalente a "A", em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país; e

(f) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos financeiros mencionados nos itens acima, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora, ou quaisquer de suas partes relacionadas; e

(g) demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, cuja aquisição seja permitida aos FIAGRO.

9.6 É vedado ao Fundo realizar operações (a) de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; (b) de venda de opção de compra a descoberto e alavancada, a qualquer título; (c) de renda variável ou cambial; (d) com *warrants*, e (e) operações com derivativos, exceto para o objetivo disposto na Cláusula 9.6.1 abaixo.

9.6.1 O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista (inclusive para fins de evitar perdas com eventual variação cambial das Duplicatas – Variação Cambial e respectivas Confissões de Dívida), até o limite dessas, observado o previsto na Instrução CVM 356.

Clicksign aec37bab-df38-470e-8dff-3da63105cbc7

9.6.2 O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora atue na condição de contraparte do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

9.7 O Fundo poderá adquirir Ativos Financeiros no limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, podendo este ser elevado quando se tratar de aplicações em (a) títulos públicos federais; (b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e (c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem os itens "a" e "b".

9.8 É vedado ao Fundo realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

9.8.1 É vedado à Administradora, à Gestora, à Consultora Especializada, ao Custodiante e às suas partes relacionadas transferir ao Fundo ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

9.9 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

9.10 A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

9.10.1 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.fatororeasset.com.br.

9.11 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na Cláusula 13 deste Regulamento e no Prospecto (se aplicável).

9.11.1 A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, pela solvência dos Devedores ou pela certeza, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, validade existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios Adquiridos, observadas as obrigações e responsabilidades da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada, e/ou do

Clicksign aec37bab-df38-470e-8dff-3da63105cbc7

Custodiante nos termos deste Regulamento.

9.12 As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo prevista nesta Cláusula 9 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior à data de verificação da observância de tais limitações.

9.13 Não existe, por parte do Fundo, da Administradora ou da Gestora, qualquer tipo de promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo ou relativa à rentabilidade das Cotas. A Remuneração das Cotas Seniores e a Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino indicada no respectivo Suplemento (*benchmark*) não representa e nem deve ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Fundo, da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante.

9.14 Para fins de formalizar o compromisso de transferência de Direitos Creditórios ao Fundo pela respectiva Cedente, poderá ser celebrado um único Contrato Global de Transferência para todas as Cedentes ou um Contrato Global de Transferência para cada Cedente.

9.15 Os Direitos Creditórios poderão estar sujeitos à variação cambial no limite de até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, desde que, para estes Direitos Creditórios, sejam obrigatoriamente celebrados os correspondentes contratos de *Non Deliverable Forward (NDF)*, como instrumento de *hedge*, junto ao: (i) Banco Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Bradesco S.A.; (iii) Banco Santander (Brasil) S.A.; (iv) Banco ABC Brasil S.A.; (v) Banco do Brasil S.A.; (vi) Banco Safra S.A.; ou (vii) outras instituições que possuam classificação de risco equivalente, emitida por agência internacional.

10. DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios.

10.2 Os Direitos Creditórios não poderão:

(a) estar vencidos e pendentes de pagamento quando de sua aquisição pelo Fundo;

(b) ser resultantes de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;

(c) ser constituídos ou terem validade jurídica da aquisição pelo Fundo considerada como um fator preponderante de risco;

(d) ser originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; e

(e) ser de existência futura.

10.3 Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos da regulamentação aplicável.

10.4 Os processos de originação dos Direitos Creditórios Adquiridos encontram-se descritos na

Clicksign aec37bab-df38-470e-8dff-3da63105cbc7

Cláusula 12 abaixo.

10.5 A Gestora, em conjunto com a Consultora Especializada, é responsável pela análise e seleção dos Direitos Creditórios na forma da Política de Crédito.

11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

11.1 Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(a) sejam representados por Títulos com valor nominal mínimo de R$ 100,00 (cem reais);

(b) não podem estar vencidos;

(c) Direitos Creditórios Adquiridos e/ou suas respectivas garantias não tenham prazo de vencimento superior a 360 (trezentos e sessenta) dias;

(d) os Devedores dos Direitos Creditórios Adquiridos devem ser Devedores que, na Data da Aquisição e Pagamento, não apresentem qualquer valor em atraso com o Fundo;

(e) os 3 (três) maiores Devedores dos Direitos Creditórios Adquiridos somados não podem representar mais que 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(f) são admitidos como os 3 (três) maiores Devedores dos Direitos Creditórios Adquiridos que somados representem mais que 15% (quinze por cento), exclusive, e menos que 20% (vinte por cento), inclusive, ambos calculados com base no Patrimônio Líquido do Fundo, apenas aqueles expressamente indicados no Anexo VI ao Contrato Global de Transferência;

(g) os Direitos Creditórios Adquiridos não poderão ter prazo de vencimento superior ao vencimento da Cota Sênior mais longa existente; e

(h) sejam observadas a Taxa Mínima de Desconto Produtos de Importação e a Taxa Mínima de Desconto Produtos Performados.

11.1.1 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

11.2 Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, às seguintes Condições de Aquisição:

(a) a formalização de constituição e da aquisição para o Fundo dos Direitos Creditórios tenha sido aprovada pela Consultora Especializada, inclusive, nos casos de duplicatas e cédulas de produto rural com liquidação financeira (CPR-Fs), com o correspondente registro junto à entidade certificadora autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários;

Clicksign aec37bab-df38-470e-8dff-3da63105cbc7

(b) as eventuais garantias dos Direitos Creditórios estejam plenamente válidas, eficazes e devidamente constituídas, conforme declaração da respectiva Cedente nesse sentido;

(c) estarem livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza na data da respectiva transferência ao Fundo, conforme declaração da respectiva Cedente nesse sentido;

(d) todos os Devedores e Direitos Creditórios deverão ter sido aprovados com base na Política de Crédito, conforme verificação realizada pela Consultora Especializada;

(e) não serem devidos por Devedores cujos Direitos Creditórios foram objeto de recompra por uma das Cedentes por mais de 2 (duas) vezes durante um período de 2 (dois) anos;

(f) eventuais Direitos Creditórios Adquiridos e/ou conferidos em garantia não tenham exposição de crédito em Devedores do mesmo grupo econômico das Cedentes, se for o caso;

(g) os Direitos Creditórios devem ser decorrentes de Títulos endossados por uma Cedente;

(h) a exposição de crédito por Devedor (considerando como Devedor também a partes relacionadas pertencentes ao seu respectivo grupo econômico) atendam os critérios de concentração estabelecidos na Política de Crédito do Fundo;

(i) não poderá haver qualquer tipo de subordinação entre os Direitos Creditórios transferidos ao Fundo e os direitos creditórios devidos pelos respectivos Devedores às Cedentes, seja com relação a prazos, datas de vencimentos, garantias, formas de pagamento, política de crédito e cobrança, dentre outros, de forma que não exista qualquer benefício às Cedentes em relação ao Fundo, conforme declaração da respectiva Cedente nesse sentido;

(j) os Devedores não poderão fazer parte do grupo econômico das Cedentes, conforme declaração da respectiva Cedente nesse sentido; e

(k) quando da aquisição de Duplicatas - Variação Cambial, estas serão adquiridas em conjunto com a Confissão de Dívida a elas relacionada, respeitado o disposto na Cláusula 9.14 acima.

11.2.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretender adquirir às Condições de Aquisição será verificado e validado pela Gestora previamente a cada aquisição.

11.2.2 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento às Condições de Aquisição será considerada como definitiva.

11.3 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Aquisição, por qualquer motivo, após a sua aquisição pelo Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultora Especializada, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

12. ORIGINAÇÃO

Clicksign aec37bab-df38-470e-8dff-3da63105cbc7

12.1 A originação dos Direitos Creditórios pelo Fundo observará os procedimentos descritos na Política de Crédito.

12.2 Os valores referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos serão recebidos diretamente na Conta do Fundo.

13. FATORES DE RISCO

13.1 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos e o Prospecto (se aplicável), responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

13.2 Riscos de Mercado

13.2.1 *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal* – O Fundo, seus ativos, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da Carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas

Clicksign aec37bab-df38-470e-8dff-3da63105cbc7

restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

13.2.2 *Riscos referentes aos impactos causados por surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças* - O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira. Adicionalmente, o surto, epidemia e/ou endemia de tais doenças no Brasil, poderá afetar diretamente o mercado imobiliário e agroindustrial, o mercado de fundo de investimento, o Fundo e o resultado de suas operações, incluindo em relação aos Ativos Alvo. Surtos, epidemias, pandemias ou endemias ou potenciais surtos, epidemias, pandemias ou endemias de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ter um impacto adverso nas operações do mercado imobiliário e do agronegócio, incluindo em relação aos ativos que compõe o Patrimônio Líquido do Fundo. Qualquer surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira, no mercado imobiliário e do agronegócio. Surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de lockdown da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho do Fundo e dos imóveis que vierem a compor seu portfólio, bem como afetaria a valorização das Cotas do Fundo e de seus rendimentos.

13.2.3 *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na Política de Crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do Fundo poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

13.2.4 *Descasamento de Taxas de Juros* - Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, e o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente.

13.2.5 *Riscos Externos* - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

13.2.6 *Risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária (risco tributário)* - As regras tributárias aplicáveis aos FIAGROs podem vir a ser modificadas no contexto de uma eventual

Clicksign aec37bab-df38-470e-8dff-3da63105cbc7

reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando o Fundo ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, existe a possibilidade de que a Secretaria da Receita Federal tenha interpretação diferente da Administradora quanto ao não enquadramento do Fundo como pessoa jurídica para fins de tributação ou quanto à incidência de tributos em determinadas operações realizadas pelo Fundo. Nessas hipóteses, o Fundo passaria a sofrer a incidência de Imposto de Renda, PIS, COFINS, Contribuição Social nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas, com reflexos na redução do rendimento a ser pago aos Cotistas ou teria que passar a recolher os tributos aplicáveis sobre determinadas operações que anteriormente entendia serem isentas, podendo inclusive ser obrigado a recolher, com multa e juros, os tributos incidentes em operações já concluídas. Ambos os casos podem impactar adversamente o rendimento a ser pago aos Cotistas ou mesmo o valor das Cotas. Por fim, há a possibilidade de o Fundo não conseguir atingir ou manter as características descritas na Lei nº 11.033/04, quais sejam: (a) ter, no mínimo, 50 (cinquenta) Cotistas; (b) não ter Cotista que seja titular de Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; e (c) as Cotas do Fundo deverão ser admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado. Desta forma, caso isso ocorra, não haverá isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas.

13.2.7 *Riscos relativos à inexistência de uma regulamentação específica na CVM sobre os FIAGROs* - Na forma da Resolução CVM 39, aplicar-se-ão ao Fundo, conforme orientação da CVM, as regras para fundos de investimento em direitos creditórios previstas na Instrução CVM 356, no que forem aplicáveis e compatíveis com o Fundo. A ausência de regulamentação específica e completa sobre os FIAGROs pode sujeitar os investidores do Fundo a riscos regulatórios, considerando que eventual regulamentação da CVM pode atribuir características, restrições e mecanismos de governança aos FIAGROs que podem ser diferentes da estrutura aplicável aos fundos de investimento imobiliário, utilizada por analogia ao Fundo.

13.2.8 *Riscos de alteração da legislação aplicável aos FIAGROs e seus Cotistas* - A legislação aplicável aos FIAGROs, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados do Fundo. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIAGROs, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIAGROs, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios do Fundo, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas do Fundo.

13.3 Risco de Crédito

13.3.1 *Risco de Crédito dos Devedores* – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas

Clicksign aec37bab-df38-470e-8dff-3da63105cbc7

patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

13.3.2 *Ausência de Garantias de Rentabilidade* – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

13.3.3 *Risco de Concentração em Ativos Financeiros* – É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.3.4 *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

13.3.5 *Cobrança Extrajudicial e Judicial* – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Adquiridos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

13.3.5.1 Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

13.3.6 *Risco de concentração*: O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.4 Risco de Liquidez

13.4.1 *Liquidez relativa aos Direitos Creditórios*. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento

Clicksign aec37bab-df38-470e-8dff-3da63105cbc7

brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo.

13.4.2 *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros*. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos das Cotas.

13.4.3 *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos e ao pagamento pelos Devedores; ou (b) à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

13.4.4 *Risco de Liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios* - Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

13.4.5 *Patrimônio Líquido Negativo* – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

13.4.6 *Risco da subordinação entre as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Seniores para Efeitos de Amortização e Resgate* - Os Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Mezanino devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Consultora Especializada e o Agente de Cobrança encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Consultora Especializada e o Agente de Cobrança qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

13.4.7 *Risco da subordinação entre as Cotas Subordinadas Júnior às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para Efeitos de Amortização e Resgate* - Os Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Júnior devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores e às

Clicksign aec37bab-df38-470e-8dff-3da63105cbc7

Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização e resgate. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Consultora Especializada e o Agente de Cobrança encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o Resgate das Cotas Subordinadas Júnior ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Consultora Especializada e o Agente de Cobrança qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

13.5 Risco de Descontinuidade

13.5.1 *Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios* - A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e (b) à continuidade das operações dos Devedores. Caso o Fundo não origine os Direitos Creditórios o Fundo poderá ser prejudicado.

13.6 Riscos Operacionais

13.6.1 *Formalização das Operações*. A Cedente é responsável por documentar os Direitos Creditórios, formalizando os Documentos Comprobatórios. Não é possível garantir que a Cedente atuará em conformidade com as exigências legais, o que pode resultar em perdas para o Fundo e seus Cotistas.

13.6.2 *Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos* – Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos serão recebidos diretamente na Conta do Fundo. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos para a Conta do Fundo, inclusive em razão de falhas operacionais.

13.6.3 *Risco Decorrente de Falhas Operacionais* – A identificação, a aquisição e a cobrança dos Direitos Creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Gestora, da Consultora Especializada e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

13.6.4 *Risco de Pré-Pagamento* - Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do Fundo. Caso a Gestora não consiga originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Administradora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. O Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

13.6.5 *Risco de Governança* - Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes na hipótese de emissão de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outras coisas, o modo

Clicksign aec37bab-df38-470e-8dff-3da63105cbc7

de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco Relacionado à Origem e Regularidade dos Direitos Creditórios: A Administradora realizará auditoria periódica por amostragem nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo para verificar o lastro dos Direitos Creditórios e regularidade dos respectivos Documentos Comprobatórios. Tendo em vista que a auditoria periódica por amostragem acima referida será realizada após a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, trimestralmente, a Carteira poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Esse fato poderá trazer perdas ao Fundo e aos Cotistas.

13.7 Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

13.7.1 *Precificação dos Ativos* – Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

13.8 Risco de Derivativos

13.8.1 O Fundo poderá contratar operações de derivativos com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. Tais operações de derivativos por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira do Fundo e poderão afetar negativamente a rentabilidade do Fundo. A Administradora, a Gestora e o Custodiante são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto neste Regulamento.

13.9 Risco de Discricionaridade de Investimento pela Gestora

13.9.1 A aquisição de ativos é um processo complexo e que envolve diversas etapas, incluindo a análise de informações financeiras, comerciais, jurídicas, ambientais, técnicas, entre outros. Considerando o papel ático e discricionário atribuído à Gestora e à Administradora na tomada de decisão de investimentos pelo Fundo, existe o risco de não se encontrar um ativo para a destinação de recursos da Oferta em curto prazo, fato que poderá gerar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas. No processo de aquisição de ativos, há risco de não serem identificados em auditoria todos os passivos ou riscos atrelados aos ativos, bem como o risco de materialização de passivos identificados, inclusive em ordem de grandeza superior àquela identificada. Caso esses riscos ou passivos contingentes ou não identificados venham a se materializar, inclusive de forma mais severa do que a vislumbrada, o investimento em tais ativos poderá ser adversamente afetado e, consequentemente, a rentabilidade do Fundo. Falhas na identificação de novos ativos, na manutenção dos ativos em carteira e/ou na identificação de oportunidades para alienação de ativos, bem como nos processos de aquisição e alienação, podem afetar negativamente o Fundo e, consequentemente, os Cotistas.

13.10 Outros

13.10.1 *Risco de Fungibilidade*. Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios serão

Clicksign aec37bab-df38-470e-8dff-3da63105cbc7

recebidos diretamente na conta do Fundo, de modo que os Devedores realizarão os pagamentos relativos aos direitos Creditórios em conta corrente mantida pelo Fundo junto ao Custodiante. Contudo, caso haja falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos pelos Devedores para a conta do Fundo, a rentabilidade das cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Ademais, caso haja qualquer problema de crédito do Custodiante, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o fundo poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo o Custodiante, os valores depositados na conta do fundo poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo Custodiante de suas obrigações acima destacadas.

13.10.2 *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia dos Direitos Creditórios* – O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios adquiridos não serem aptos a serem cobrados judicialmente, incluindo as suas garantias, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro. Nessas hipóteses, o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

13.10.3 *Guarda da Documentação* – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Adquiridos.

13.10.4 *Riscos Decorrentes da Política de Crédito adotada pela Gestora*. O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios Adquiridos adotada pela Gestora na análise e seleção dos respectivos Devedores, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

13.10.5 *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo*. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

13.10.6 *Vícios Questionáveis* – A documentação dos Direitos Creditórios poderá apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

13.10.7 *Risco de Procedimentos de Cobrança* – o Fundo adotará para cada um dos Direitos Creditórios diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pelo Fundo, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas

Clicksign aec37bab-df38-470e-8dff-3da63105cbc7

respectivas datas de vencimento.

13.10.8 *Deterioração dos Direitos Creditórios* - Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas.

13.10.9 *Outros Riscos* - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios Adquiridos e da aquisição desses, e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

13.10.10 *Inexistência de Garantia de Rentabilidade* – Os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Adquiridos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à esperada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

13.10.11 *Riscos relacionados a não obrigatoriedade de garantias na operação*. Não há obrigatoriedade de o Fundo adquirir Direitos Creditórios com garantias reais ou fidejussórias, de modo que, em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios haverá maiores riscos de dificuldade e demora na recuperação do crédito do que se houvesse as referidas garantias.

13.10.12 *Titularidade dos Direitos Creditórios* - O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a Carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver entrega de ativos do Fundo mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião da liquidação do Fundo mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

13.10.13 *Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória* - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou dos Títulos endossados ao Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de Títulos endossados ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Títulos já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

Clicksign aec37bab-df38-470e-8dff-3da63105cbc7

13.10.14 *Risco de Originador.* Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são decorrentes exclusivamente de relações mercantis entre uma Cedente e um Devedor no âmbito do agronegócio e devem necessariamente respeitar os parâmetros da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no Regulamento, bem como atender, nas respectivas datas de aquisição e pagamento e aos Critérios de Elegibilidade. Na hipótese de, por qualquer motivo não existirem Direitos Creditórios disponíveis para cessão ao Fundo que satisfaçam, nas respectivas datas de aquisição e pagamento, aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo

13.10.15 *Risco decorrente dos critérios adotados pelos originadores/Cedentes*: É o risco decorrente de falhas, falta de rigor ou liberalidade na concessão de crédito pelos originadores/Cedentes a seus clientes, já que é impossível controlar ou impor regras para concessão desses créditos em razão do grande número de originadores e de devedores no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

13.10.16 *Risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações das Cedentes*. Há o risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações das Cedentes caso as cessões tenham ocorrido em fraude a credores ou em fraude à execução.

13.10.17 *Riscos de os Devedores não serem notificados a respeito da transferência dos Direitos Creditórios*. Nos termos do art. 290 do Código Civil, a transferência do crédito não tem eficácia em relação ao devedor, senão quando a este notificada. Desse modo, caso a respectiva Cedente não notifique o Devedor a respeito da transferência dos Direitos Creditórios a riscos de questionamento sobre a eficácia da transferência.

13.10.18 *Risco de Ausência de Histórico da Carteira do Fundo*. Em razão de a emissão ser composta por Direitos Creditórios pulverizados e não haver histórico de movimentação da carteira Fundo, poderá acarretar recebimento menor dos recursos devidos pelos Devedores e, por conseguinte, resultar na queda da rentabilidade do Fundo e até em perda patrimonial.

13.10.19 *Riscos relacionados ao Desenvolvimento do Agronegócio.* Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores poderá impactar negativamente o Fundo e os Cotistas.

13.10.20 *Riscos Climáticos*. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. Os Devedores não poderão garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações das unidades, com consequente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais. Nesse contexto,

Clicksign aec37bab-df38-470e-8dff-3da63105cbc7

a capacidade de produção e entrega dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente o Fundo e os Cotistas.

13.10.21 *Baixa Produtividade*. A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade e o cultivo dos Devedores. Os Devedores podem não obter sucesso no controle de pragas e doenças em seu cultivo, seja por não aplicar corretamente os insumos adequados defensivos agrícolas seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, especialmente em países que experimentaram recentemente convulsões políticas e sociais ou pela falta de crédito.

13.10.22 *Volatilidade de Preço*. Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos Devedores se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica dos Devedores, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios transferidos e, consequentemente, comprometer a rentabilidade do Fundo.

13.10.23 *Instabilidade Cambial*. Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Não se pode garantir que o Real não sofrerá depreciação ou não será desvalorizado em relação ao Dólar e/ou outras moedas novamente. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e/ou outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades dos Devedores. Qualquer oscilação no preço de moe das internacionais (sobretudo o Dólar Norte Americano) pode afetar a apuração dos valores pagos pelos clientes dos Devedores no âmbito de suas relações comerciais, afetando, desta forma, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios transferidos e, consequentemente, comprometer a rentabilidade do Fundo.

13.10.24 *Riscos Comerciais*. Os produtos agrícolas produzidos pelos Devedores são commodities importantes no mercado internacional e, como qualquer commodity, seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e prejudicar os pagamentos dos Direitos Creditórios transferidos e, consequentemente, a rentabilidade do Fundo.

14. COTAS DO FUNDO

14.1 Características Gerais

14.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude da liquidação do Fundo. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

Clicksign aec37bab-df38-470e-8dff-3da63105cbc7

14.1.2 As Cotas terão a forma nominativa e escritural, cuja propriedade presume-se pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas ou na conta de depósito das cotas.

14.1.3 As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e Resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo.

14.2 Classes de Cotas

14.2.1. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, podendo ter diferentes séries, e Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, podendo ter, ainda, diferentes classes.

Cotas Seniores

14.2.2. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, Resgate e distribuição da Remuneração das Cotas Seniores, nos termos do presente Regulamento.

14.2.3. As Cotas Seniores conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento e observado o disposto no respectivo Suplemento.

14.2.4. O valor unitário das Cotas Seniores corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Remuneração das Cotas Seniores estabelecida no respectivo Suplemento, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores a título de amortização ou resgate.

Cotas Subordinadas Mezanino

14.2.5. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, Resgate e distribuição da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do presente Regulamento.

14.2.6. As Cotas Subordinadas Mezanino conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento e observado o disposto no respectivo Suplemento.

14.2.7. O valor nominal unitário das Cotas Subordinadas Mezanino corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo após a dedução do valor das Cotas Seniores, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino estabelecida no respectivo Suplemento, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino a título de amortização ou resgate.

Cotas Subordinadas Júnior

14.2.8. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, Resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira

Clicksign aec37bab-df38-470e-8dff-3da63105cbc7

do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

14.2.9. As Cotas Subordinadas Júnior conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento e observado o disposto no respectivo Suplemento.

14.2.10. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido do Fundo após a dedução do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado no fechamento de cada Dia Útil pela Administradora.

14.3 Direitos de Voto dos Cotistas

14.3.1. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias Gerais.

14.4 Emissão e Distribuição das Cotas

14.4.1 O valor unitário das Cotas da primeira emissão será de R$ 1.000,00 (mil reais), na data de emissão.

14.4.2 As Cotas serão colocadas publicamente pelo Coordenador Líder (e demais intuições contratadas), nos termos do Contrato de Distribuição, observando o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento.

14.4.3 Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva Oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

14.4.4 O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

14.5 Subscrição, Integralização das Cotas e Chamada de Capital

14.5.1 Em cada data de integralização de Cotas pelos Investidores Qualificados, os Índices de Subordinação deverão ser observados considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo Coordenador Líder.

14.5.2 As Cotas serão subscritas e integralizadas obrigatoriamente em moeda corrente nacional pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe até o dia da efetiva integralização. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino não poderão ser integralizadas em Direitos Creditórios, enquanto as Cotas Subordinadas Júnior poderão por meio de dação em pagamento.

14.5.3 Observado o previsto na Cláusula 14.5.2 acima, as Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, em prazo a ser fixado (se à vista ou parcela mediante Chamada de Capital), conforme definido no Suplemento.

Clicksign aec37bab-df38-470e-8dff-3da63105cbc7

14.5.4 O Fundo poderá realizar novas emissões de Cotas, independente de aprovação da Assembleia Geral, até o montante do Capital Autorizado.

14.5.5 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

14.5.6 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

14.5.7 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando sua condição de Investidor Qualificado. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

14.5.7.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 14.5.7 acima, no ato de subscrição de Cotas, se for o caso, o investidor ou o grupo de investidores vinculados por interesse único e indissociável também deverá declarar, no respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, ter pleno conhecimento dos riscos do investimento nas Cotas, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

14.5.8 A Administradora, mediante Chamada de Capital (se esta for aplicável, nos termos do Suplemento), solicitará aos Cotistas aportes de capital no Fundo no prazo a ser estabelecido nos respectivos boletins de subscrição, que será contado da data da comunicação a ser encaminhada por correio eletrônico.

14.5.8.1 O procedimento descrito na Cláusula 14.5.8 acima poderá ser repetido para cada Chamada de Capital até que a totalidade das Cotas subscritas pelos respectivos Cotistas seja integralizada, nos termos do boletim de subscrição, tenha sido aportado ao Fundo.

14.5.9 Em caso de integralização via Chamada de Capital, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre a soma (a) do valor total de recursos inadimplidos; e (b) dos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao Fundo.

14.5.10 Independentemente do disposto na Cláusula 14.5.9 acima, caso o Cotista inadimplente não cumpra com suas obrigações de integralização previstas no respectivo boletim de subscrição dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de notificação por escrito a ser encaminhada pela Administradora ao Cotista inadimplente a Administradora poderá, a seu critério, compensar o preço da alienação das Cotas, conforme o caso, com o débito do Cotista inadimplente perante o Fundo, sendo que: (a) as Cotas de titularidade do Cotista inadimplente que venham a ser alienadas pela Administradora serão primeiro oferta das aos demais Cotistas, os quais poderão adquiri-las, no prazo estabelecido pela Administradora, na proporção de seus investimentos no Fundo; e (b) o produto da alienação das Cotas do Cotista inadimplente será entregue logo depois de deduzido seu débito com o Fundo, que incluirá eventuais ônus impostos ao

Clicksign aec37bab-df38-470e-8dff-3da63105cbc7

Fundo, por terceiros, em razão do inadimplemento em questão.

14.5.10.1. Ao subscreverem Cotas que prevejam integralização via Chamada de Capital, os Cotistas outorgarão mandato à Administradora conferindo a ela poderes para realizar a alienação de suas Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino nas hipóteses descritas neste capítulo e a respectiva compensação.

14.6 Registro para Negociação

14.6.1 As Cotas serão depositadas (a) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Balcão, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 – Segmento Balcão; e (b) para negociação no mercado secundário, por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Balcão, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica das Cotas realizada por meio da B3 – Segmento Balcão.

14.6.1 As Cotas serão objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco, exceto se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável.

14.6.1.1 A classificação de risco das Cotas deverá ser revista em periodicidade trimestral pela Agência Classificadora de Risco, que informará à Administradora a respeito da nova classificação de risco, caso aplicável.

14.6.1.2 A ocorrência de qualquer rebaixamento da classificação de risco (*rating*) atribuída às Cotas não implicará a adoção de quaisquer medidas pela Administradora, exceto a comunicação aos Cotistas por meio de fato relevante, na forma deste Regulamento, observado os Eventos de Avaliação.

14.7 Enquadramento dos Índices de Subordinação

14.7.1. Os Índices de Subordinação serão verificados pela Administradora, nos termos do Regulamento, nas Datas de Verificação.

14.7.2. Observado o previsto no Contrato Global de Transferência, os Cotistas Subordinados Júnior deverão realizar o reenquadramento dos Índices de Subordinação em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação da Administradora nesse sentido, por meio de integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior seja (i) em moeda corrente nacional, seja (ii) por meio da transferência de novos Direitos Creditórios.

14.7.2.1. Caso os Índices de Subordinação não sejam reenquadrados dentro do prazo de cura estabelecido na Cláusula 14.7.2, acima, a Administradora, sob orientação da Gestora, poderá realizar a amortização extraordinária das Cotas Sêniores e das Cotas Subordinadas Mezanino para promover o reenquadramento dos Índices de Subordinação, observado a ordem de pagamentos prevista na Cláusula 22.2 abaixo, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do fim do prazo da Cláusula 14.7.2 acima, sob pena de incorrer em um Evento de Avaliação, nos termos do presente Regulamento.

15. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Clicksign aec37bab-df38-470e-8dff-3da63105cbc7

15.1 A Assembleia Geral ordinária de Cotistas a ser realizada anualmente até 4 (quatro) meses após o término do exercício social, conforme dispõe o item (a) da Cláusula 18.1. do presente Regulamento, deliberará sobre o tratamento a ser dado aos resultados apurados no exercício social findo, observado a Cláusula 15.1.1, abaixo.

15.1.1. O Fundo poderá realizar o pagamento amortização, Remuneração das Cotas Seniores, Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino e de Excesso de Subordinação a seus Cotistas, nos termos e datas do respectivo Suplemento.

15.1.2. O Fundo manterá sistema de registro contábil, permanentemente atualizado, de forma a demonstrar aos Cotistas as parcelas distribuídas a título de pagamento de rendimento.

15.2 Em adição ao previsto na Cláusula 15.1.1 acima e observado o previsto na Cláusula 15.2.1, e sem prejuízo do disposto em outros dispositivos deste Regulamento, o Fundo poderá, por solicitação da Gestora, mensalmente, sempre no 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3, realizar a distribuição, parcial ou total, dos resultados acumulados pelo Fundo, exclusivamente por meio da amortização das Cotas Sênior e das Cotas Subordinas Mezanino, a título de distribuição de rendimentos das Cotas Sênior e das Cotas Subordinas Mezanino, observado as disposições deste Regulamento, do respectivo Suplemento de Cotas, bem como a subordinação entre as classes de Cotas e a respectiva meta de rentabilidade.

15.2.1. No caso específico das Cotas Subordinas Júnior, nas datas de 30 de junho e 30 de novembro, de cada ano, ou no primeiro Dia Útil imediatamente posterior, caso a data caia em sábado, domingo ou feriado nacional, após a constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e da Reserva de Pagamento, bem como o Pagamento da Remuneração das Cotas Sêniores e o Pagamento da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino e desde que os Índices de Subordinação estejam devidamente atendidos e não esteja em curso um Evento de Avaliação, a Gestora poderá optar por orientar à Administradora do Fundo que realize o pagamento da totalidade da rentabilidade obtida pelas Cotas Subordinadas Júnior. Na hipótese de o Gestor não orientar o pagamento nessas datas, após a amortização integral das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo, os titulares de Cotas Subordinadas Júnior terão direito ao Excesso de Subordinação.

15.3 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos desse regulamento aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento da amortização ou distribuição de rendimentos.

15.4 Se a data de cumprimento de qualquer obrigação prevista neste Regulamento ou decorrente de deliberação em Assembleia Geral não for um Dia Útil, a data para o cumprimento efetivo da obrigação será prorrogada para o próximo Dia Útil, sem qualquer correção ou encargo. Para os fins deste Regulamento, será considerado "**Dia Útil**" qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais.

15.5 Tendo em vista a natureza de condomínio fechado do Fundo, o Cotista não poderá requerer o Resgate de suas cotas, salvo na hipótese de liquidação.

16. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO

Clicksign aec37bab-df38-470e-8dff-3da63105cbc7

16.1 O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

16.2 As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

16.3 Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado, (i) de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11; (ii) de acordo com o manual de precificação adotado pela Administradora; e (iii) em observância à classificação para provisionamento de devedores duvidosos (PDD), disposta no Anexo IX a este Regulamento.

16.3.1 Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

16.3.2 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

16.3.3 Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

16.3.3.1 Os Direitos Creditórios Inadimplidos permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

16.3.4 É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Fundo, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

17. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

17.1 Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

Clicksign aec37bab-df38-470e-8dff-3da63105cbc7

(d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

(e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

(g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização da Assembleia Geral;

(h) taxas de custódia de ativos do Fundo;

(i) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo venha a ter as Cotas admitidas à negociação;

(j) despesas com a contratação de Agência de Classificadora de Risco, se aplicável;

(k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do artigo 31, inciso I, da Instrução CVM nº 356/01, ou norma superveniente que venha a ser aplicada aos FIAGRO; e

(l) despesas com a contratação do Agente de Cobrança.

17.2 Quaisquer despesas não previstas na Cláusula 17.1 acima como encargos do Fundo deverão correr por conta da Administradora.

17.3 O Fundo pagará pela prestação dos serviços da Consultora Especializada uma remuneração mensal, correspondente à 0,4% (quatro décimos por cento) ao ano calculado sobre a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo alocada em Direitos Creditórios, considerando um mínimo de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) por mês.

18. ASSEMBLEIA GERAL

18.1 Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, é da competência privativa da Assembleia Geral, observados os respectivos quóruns de deliberação:

(a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;

(b) alterar o presente Regulamento;

(c) deliberar sobre a destituição e substituição da Administradora ou do Custodiante;

(d) deliberar sobre a destituição e substituição da Gestora ou da Consultora Especializada;

(e) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento

Clicksign aec37bab-df38-470e-8dff-3da63105cbc7

de remuneração que tenha sido objeto de redução;

(f) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;

(g) deliberar sobre a alteração do prazo de duração do Fundo;

(h) eleger e destituir eventuais representantes dos Cotistas;

(i) aprovar a emissão de novas Cotas, ressalvado o disposto neste Regulamento;

(j) aprovar os procedimentos a serem adotados para a liquidação do Fundo mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios; e

(k) deliberar sobre alteração dos Índices de Subordinação;

(l) deliberar sobre a alteração da Remuneração das Cotas Seniores e/ou da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino;

(m) deliberar se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação; e

(n) deliberar sobre a alteração dos quóruns de instalação e deliberação dos órgãos colegiados do Fundo previsto para o item (d) acima.

18.2 O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação das autoridades competentes, especialmente da CVM, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos neste Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, (a) no prazo determinado pelas autoridades competentes ou (b) caso não haja a estipulação de um prazo pelas autoridade competentes ou pelas normas aplicáveis, no prazo de 30 (trinta) dias, a comunicação aos Cotistas.

18.3 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

18.3.1 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos da Cláusula 18.3 acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e (c) não exercer cargo nos Devedores.

18.3.2 O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Geral não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pela Consultora Especializada, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança, para exercer tal

Clicksign aec37bab-df38-470e-8dff-3da63105cbc7

função.

18.4 A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem nela tratados.

18.5 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do primeiro anúncio, envio de correspondência eletrônica ou do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas.

18.5.1 Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado anúncio de segunda convocação, envio de correspondência eletrônica ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

18.5.2 Para efeito do disposto na Cláusula 18.5.1 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio ou o envio de carta da primeira convocação.

18.6 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

18.7 Independentemente das formalidades previstas nesta Cláusula 18, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

18.8 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora ou de Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação.

18.9 As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de Cotistas que representem pelo menos uma Cota.

18.10 A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral.

18.10.1 Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

18.10.2 Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

18.11 As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas presentes, ressalvado o disposto nas Cláusulas a seguir.

18.11.1 As deliberações relativas às matérias previstas nos itens (c), (e) e (f) da Cláusula 18.1 acima, serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

Clicksign aec37bab-df38-470e-8dff-3da63105cbc7

18.11.2 As deliberações relativas às matérias previstas nos itens (d) e (n) da Cláusula 18.1 acima, serão tomadas por 90% (noventa por cento) das Cotas emitidas em primeira ou segunda convocação.

18.11.3 A deliberação relativa à matéria prevista no item (m) da Cláusula 18.1 acima, será tomada em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes, devendo, ainda, ser aprovada por, pelo menos, a maioria das Cotas Seniores presentes e, pelo menos, a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes.

18.12 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

18.12.1 A divulgação referida na Cláusula 18.12 acima deve ser providenciada por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, sendo dispensada referida divulgação quando comparecerem à Assembleia Geral todos os Cotistas.

18.13 Na hipótese de destituição do Gestor, sem Justa Causa, a Gestora receberá a Remuneração de Descontinuidade do Gestor, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar do mês subsequente ao mês em que ocorreu a destituição. A Remuneração de Descontinuidade da Gestora será referente ao percentual da Taxa de Gestão ao ano aplicado sobre (a) o Patrimônio Líquido do Fundo; ou (b) o valor de mercado do Fundo, considerando a média diária das cotações do preço de fechamento das cotas do mês anterior, informadas pela B3, caso as Cotas tenham integrado ou passado a integrar, neste período, índice de mercado, calculada mensalmente por período vencido e quitada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de apuração, sendo que o primeiro pagamento será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da destituição.

18.13.1 Não será devida nenhuma Remuneração de Descontinuidade da Gestora no caso de destituição por Justa Causa.

18.14 Na hipótese de destituição da Consultora Especializada, sem Justa Causa, a Consultora Especializada receberá a Remuneração de Descontinuidade da Consultora Especializada, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar do mês subsequente ao mês em que ocorreu a destituição. A Remuneração de Descontinuidade da Consultora Especializada será referente ao percentual da Taxa de Consultoria ao ano aplicado sobre **(a)** o Patrimônio Líquido do Fundo; ou **(b)** o valor de mercado do Fundo, considerando a média diária das cotações do preço de fechamento das cotas do mês anterior, informadas pela B3, caso as Cotas tenham integrado ou passado a integrar, neste período, índice de mercado, calculada mensalmente por período vencido e quitada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de apuração, sendo que o primeiro pagamento será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da destituição.

18.14.1 Não será devida nenhuma Remuneração de Descontinuidade da Consultora Especializada no caso de destituição por Justa Causa.

19. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

19.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, ou norma superveniente

Clicksign aec37bab-df38-470e-8dff-3da63105cbc7

que venha a ser aplicada aos FIAGRO, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente cláusula.

19.2 O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM nº 356/01, ou norma superveniente que venha a ser aplicada aos FIAGRO.

19.3 Os demonstrativos trimestrais de que trata a Cláusula 19.2 acima deverão divulgar a exposição do Fundo a cada um dos Devedores.

19.4 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

19.4.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a mudança ou a substituição da Gestora, da Consultora Especializada ou do Custodiante; (b) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (c) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

19.5 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

19.5.1 O Fundo terá escrituração contábil própria. Caberá ao Escriturador das Cotas do Fundo executar os serviços de escrituração que incluem, dentre outras obrigações, (a) a escrituração das Cotas, incluindo a abertura e manutenção das respectivas contas de depósito em nome dos Cotistas; (b) a manutenção de registros analíticos completos de todas as movimentações de titularidade ocorridas nas contas de depósito abertas em nome dos Cotistas; e (c) o fornecimento aos Cotistas, anualmente, de documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas, sua propriedade e respectivo valor.

19.5.2 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 30 de novembro de cada ano.

19.6 A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

20. PUBLICAÇÕES

20.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas no endereço eletrônico da Administradora na rede mundial de computadores (*website* na *internet*).

21. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Clicksign aec37bab-df38-470e-8dff-3da63105cbc7

21.1 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim ou, caso de não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

Evento de Avaliação

21.2 São considerados Eventos de Avaliação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) inobservância pela Administradora, pela Gestora, pela Consultora Especializada e/ou pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, nas leis e demais normativos nos termos da legislação vigente (incluindo, sem limitações, as instruções da CVM), bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(j) renúncia da Gestora, da Consultora Especializada, da Administradora e/ou do Custodiante a qualquer tempo e por qualquer motivo, sem que haja (i) a indicação de um substituto em Assembleia Geral no prazo de 120 (cento e vinte) dias; ou (ii) a efetiva substituição destes prestadores de serviço no prazo de 60 (sessenta) dias após transcorrido o prazo indicado no item (i) acima;

(k) caso, por inexistência de recursos líquidos, o Fundo não possa fazer frente aos encargos do Fundo nas respectivas datas de vencimento, por mais de 3 (três) meses consecutivos;

(l) não observância do prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da 1ª Data de Integralização de Cotas ou do prazo adicional concedido pela CVM para alocação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios em montante que corresponda a, no mínimo, a Alocação Mínima;

(m) desenquadramento dos Índices de Subordinação, desde que não haja o respectivo reenquadramento nos termos das Cláusulas 14.7.2 e 14.7.2.1 acima;

(n) amortização de Cotas Subordinadas Júnior em desacordo com os procedimentos definidos neste Regulamento;

(o) resilição de quaisquer dos Documentos do Fundo por qualquer Pessoa sem que outra(s) Pessoa(s) assuma(m) integralmente as atribuições ali estabelecidas e tal vacância possa, a exclusivo critério da Gestora, afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo e os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas;

(p) caso seja constatado, de maneira fundamentada, erro, incorreção e/ou falsidade em quaisquer das declarações prestadas por uma das Cedentes no âmbito do Contrato Global de Transferência e que possa, de forma justificada, afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo, bem como os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas, ressalvados os eventuais prazos de cura previstos no Contrato Global de Transferência;

(q) caso seja verificado pela Gestora que o Fundo possui mais de 10% (dez por cento) de sua Carteira composta por Direitos Creditórios Inadimplidos há mais de 90 (noventa) dias (contados de seus respectivos vencimentos);

Clicksign aec37bab-df38-470e-8dff-3da63105cbc7

(r) caso seja verificado pela Gestora que as Recompras Obrigatórias, conforme situações previstas no Contrato Global de Transferência, superem o montante de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, renovável a cada ano;

(s) caso seja verificado pela Gestora o não restabelecimento da Reserva de Despesas e Reserva de Pagamento, sendo que tal evento não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se verificar a insuficiência dessas reservas;

(t) em caso de não pagamento de amortização das Cotas respeitado o prazo de cura de 02 (dois) Dias Úteis;

(u) caso seja verificado pela Gestora que 20% (vinte por cento) ou mais dos Direitos Creditórios Adquiridos sejam objeto de Recompra Obrigatória Parcial dentro de um mesmo ano;

(v) caso seja verificado pela Gestora que 20% (vinte por cento) ou mais dos Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos dentro de um mesmo ano, pelos respectivos Devedores, diretamente em conta bancária da Cedente, ao invés da Conta do Fundo;

(w) caso seja verificado pela gestora que a classificação de risco (rating) das Cotas seja rebaixado em 2 (dois) níveis ao longo de um período de 1 (um) ano; e/ou

(x) caso seja verificado pela Gestora que houve a alteração do controle da Cedente.

21.2.1 Na ocorrência de um Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, convocará a Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

21.2.2 Caso a Assembleia Geral referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação do Fundo.

21.3 São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses:

(a) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação do Fundo;

(b) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;

(c) renúncia da Administradora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias;

(d) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares; e

(e) pedido ou requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, da Consultora Especializada, da Gestora, da Administradora e/ou de uma Cedente.

Clicksign aec37bab-df38-470e-8dff-3da63105cbc7

21.3.1 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente e independentemente de qualquer procedimento adicional, (a) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (b) convocará a Assembleia Geral para deliberar os procedimentos de liquidação do Fundo.

21.3.2 Não sendo instalada a Assembleia Geral em primeira convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento.

21.3.3 Caso a Assembleia Geral, ocorrendo um Evento de Liquidação, delibere pela não liquidação do Fundo, será assegurado aos Cotistas dissidentes o direito de resgate de suas respectivas Cotas por seu valor unitário, calculado nos termos previstos neste Regulamento.

21.3.4 O direito de resgate mencionado na Cláusula 21.3.3. acima deverá ser exercido pelos Cotistas dissidentes na própria Assembleia Geral que deliberar, conforme o caso, pela interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo, cabendo aos Cotistas remanescentes avaliar a viabilidade da continuidade do Fundo em face do volume de resgates a serem pagos aos Cotistas dissidentes, bem como as eventuais medidas adicionais que serão necessárias para que o Fundo se mantenha enquadrado em relação a seus índices e limites previstos neste Regulamento e nas demais normas aplicáveis.

21.3.5 Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(a) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios, sendo que a Administradora deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e

(b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas.

21.3.5.1 Caso em até 90 (noventa) dias contados do início da liquidação do Fundo a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

21.3.6 A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

21.3.7 Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas em caso de liquidação do Fundo, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas será calculada

Clicksign aec37bab-df38-470e-8dff-3da63105cbc7

em função do valor total das Cotas em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

21.3.8 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

21.3.9 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Adquiridos e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

21.3.9.1 Caso os Cotistas não procedam à eleição da administradora dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas.

21.3.10 O Custodiante ou eventual terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

22. PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO, REMUNERAÇÃO E RESGATE

22.1. Os pagamentos das amortizações ordinária, da Remuneração das Cotas Seniores, da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, das amortizações extraordinárias das Cotas Seniores, das amortizações extraordinárias das Cotas Subordinadas Mezanino e do Excesso de Subordinação serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Regulamento deverá ser objeto de Assembleia Geral.

22.2. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos conforme ordem descrita abaixo:

(o) Despesas do Fundo incorridas e não pagas;

(p) recomposição e/ou provisionamento da Reserva de Despesas;

(q) recomposição e/ou provisionamento da Reserva de Pagamento;

(r) amortização extraordinária das Cotas Seniores, nos termos deste Regulamento;

(s) Remuneração das Cotas Seniores;

Clicksign aec37bab-df38-470e-8dff-3da63105cbc7

(t) amortização ordinária das Cotas Seniores, conforme cronograma constante do Suplemento;

(u) pagamento de resgate das Cotas Seniores aos cotistas dissidentes, nos termos deste Regulamento;

(v) amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos deste Regulamento;

(w) Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino;

(x) pagamento de resgate das Cotas Mezanino aos cotistas dissidentes, nos termos deste Regulamento;

(y) amortização ordinária das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme cronograma constante do Suplemento;

(z) amortização das Cotas Subordinadas Júnior, no limite do atendimento dos Índices de Subordinação e caso tenha sido decidido pela maioria dos titulares de Cotas Subordinado Júnior nesse sentido, observado os termos descritos no respectivo Suplemento;

(aa) pagamento, aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior da totalidade da rentabilidade obtida pelas Cotas Subordinadas Júnior, conforme deliberação da Gestora nesse sentido, desde que os Índices de Subordinação se mantenham atendidos; e

(bb) pagamento, aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior do Excesso de Subordinação após a amortização integral das Cotas, que corresponderá ao montante de recursos disponível na Conta do Fundo após a realização integral dos pagamentos dispostos nos itens (a) a (m) acima.

22.3. A partir de 60 (sessenta) dias de antecedência da próxima parcela de amortização ordinária das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme cronograma previsto no respectivo Suplemento, havendo disponibilidade de recursos na Reserva de Pagamento, o Fundo poderá antecipar o pagamento das referidas parcelas por meio de amortização extraordinária das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, nesta ordem, parcial ou integralmente, sob orientação da Gestora, desde que preservado os Índices de Subordinação.

23. FORO

23.1 Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Clicksign aec37bab-df38-470e-8dff-3da63105cbc7

ANEXO I

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO AGRICONNECTION FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS

"1ª Data de Integralização de Cotas"	significa a data da primeira integralização de Cotas de determinada classe ou série de Cotas.
"Administradora"	significa a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título.
"Agência Classificadora de Risco"	significa cada agência classificadora de risco de primeira linha, devidamente qualificada para a prestação de tais serviços e registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, que venha a ser contratada pelo Fundo, mediante indicação da Gestora, para a classificação de risco das Cotas.
"Agente de Cobrança" e Consultora Especializada	significa a **FATOR INNOVATION LTDA**., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Seraphico Júnior, nº 511, 16º andar, parte, Jardim Caravelas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.511.973/0001-20, ou sua sucessora a qualquer título.
"Alocação Mínima"	significa o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
"Assembleia Geral"	significa a assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
"Ativos Financeiros"	significa os ativos indicados na Cláusula 0 do Regulamento, que poderão compor o Patrimônio Líquido.
"B3"	significa a **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

Clicksign aec37bab-df38-470e-8dff-3da63105cbc7

	09.346.601/0001-25.
"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil.
"Capital Autorizado"	significa o montante de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) que poderá ser emitido de Cotas, independente de aprovação da Assembleia Geral.
"Carteira"	significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.
"Agriconnection"	significa a **AGRICONNECTION IMPORTADORA E EXPORTADORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA.,** sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.496.730/0001-60, com sede na Cidade de Campo Verde, Estado do Mato Grosso, na Av. Manoel Genildo de Araújo, nº 188, Sala 02, Campo Real II.
"Cedentes"	significa a Agriconnection e as Empresas do Grupo Econômico da Agriconnection, quando mencionadas em conjunto.
"Chamada de Capital"	significa a chamada para integralização realizada pela Administradora, sob a orientação da Gestora, de forma que o Cotista do Fundo integralize Cotas do Fundo, caso não tenha o feito a vista no momento da subscrição das Cotas, observado a sua aplicabilidade prevista no respectivo Suplemento e no Boletim de Subscrição.
"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ/MF"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
"Código Anbima"	significa o Código de Administração de Recursos de Terceiros.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Condições de Aquisição"	significa as condições estabelecidas na Cláusula 11.2 do Regulamento, a serem verificados pela Gestora previamente a cada aquisição de Direitos Creditórios ao Fundo.

Clicksign aec37bab-df38-470e-8dff-3da63105cbc7

"Conta do Fundo"	significa a conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto ao Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive, mas sem a tanto se limitar, para pagamento dos encargos do Fundo.
"Contrato de Consultoria"	significa o contrato de consultoria celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e a Consultora Especializada para fins de formalizar a contratação dos serviços de consultoria especializada pela Consultora Especializada.
"Contrato de Cobrança"	significa o contrato de cobrança celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e o Agente de Cobrança para fins de formalizar a contratação dos serviços de cobrança extraordinária pelo Agente de Cobrança.
"Contrato de Distribuição"	significa o contrato de colocação de Cotas a ser celebrado entre o Fundo, representando pela Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder, regulando os termos e condições para cada distribuição de Cotas do Fundo.
"Contrato de Gestão"	significa o contrato de gestão celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e a Gestora, para fins de formalizar a prestação de serviços de gestão de recursos pela Gestora.
"Coordenador Líder"	significa o **BANCO FATOR S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1017, 12º Andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.644.196/0001-0, responsável pela distribuição das Cotas da primeira emissão do Fundo.
"Cotas"	significa as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"Cotas Seniores"	significa as Cotas da classe sênior, que não serão subordinadas a nenhuma outra classe de Cotas para fins de amortização, pagamento de Remuneração das Cotas Seniores e Resgate, na forma desse Regulamento.

Clicksign aec37bab-df38-470e-8dff-3da63105cbc7

"Cotas Subordinadas Júnior"	Significam as Cotas da classe subordinada júnior, que serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para fins de amortização, Excesso de Subordinação e Resgate, na forma desse Regulamento.
"Cotas Subordinadas Mezanino"	Significam as Cotas da classe subordinada mezanino, que serão subordinadas às Cotas Seniores para fins de amortização, pagamento de Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino e Resgate, na forma desse Regulamento.
"Cotista"	significa o titular de Cotas do Fundo, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Escriturador, de conta de depósito em nome do Cotista.
"Critérios de Elegibilidade"	significa os critérios estabelecidos na Cláusula 11.1 do Regulamento, a serem verificados pelo Custodiante no momento de cada aquisição de Direitos Creditórios ao Fundo.
"Confissão de Dívida"	significa as confissões de dívida emitidas pelos Devedores em favor da Agriconnection no âmbito de uma Duplicata – Variação Cambial.
"Custodiante"	significa a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** qualificada acima, ou seu sucessor a qualquer título.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Aquisição e Pagamento"	significa cada data do pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo à respectiva Cedente.
"Data de Resgate"	Significa a data de Resgate de cada classe de Cotas, conforme especificada no Suplemento, ou nas hipóteses de liquidação antecipada e Resgate antecipado.
"Datas de Verificação"	significa cada data de celebração de um Termo de Endosso, na qual a Administradora verificará o cumprimento dos Índices de Subordinação.
"Despesas do Fundo"	significa o somatório em reais de todos os custos, encargos e despesas/ do Fundo.

Clicksign aec37bab-df38-470e-8dff-3da63105cbc7

"Devedores"	significa os devedores dos Direitos Creditórios, os quais são clientes de uma das Cedentes.
"Dia Útil"	significa qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais.
"Direitos Creditórios"	significa os direitos creditórios a serem adquiridos de uma Cedente e que sejam representados por Títulos.
"Direitos Creditórios Adquiridos"	significa os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	significa os Direitos Creditórios vencidos e não pagos;
"Duplicata – Variação Cambial"	significa uma duplicata emitida por um Cedente contra um Devedora, a qual esteja sujeita à variação cambial;
"Disponibilidades"	significa os recursos em caixa do Fundo ou Ativos Financeiros de liquidez diária.
"Documentos Comprobatórios"	significa a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo, todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos, dentre eles, mais não limitadamente, (a) os pertinentes Títulos representativos dos Direitos Creditórios; (b) os instrumentos que formalizam as garantias dos Direitos Creditórios; (c) os Termos de Endosso e respectivas notificações para fins do artigo 290 do Código Civil; (d) eventuais Confissões de Dívida; e (e) todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, validade e cobrança dos Direitos Creditórios.
"Documentos do Fundo"	quando referidos em conjunto, o Regulamento e o Contrato Global de Transferência.
"Empresas do Grupo Econômico da Agriconnection"	significa as pessoas jurídicas que sejam controladoras ou controladas da Agriconnection, ou estejam sob controle comum à Agriconnection ou coligadas à Agriconnection, incluindo, mas não se limitando, a Agriconnection Essentials Ltda.
"Escriturador"	significa a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** qualificada acima, ou

Clicksign aec37bab-df38-470e-8dff-3da63105cbc7

	seu sucessor a qualquer título.
"Eventos de Avaliação"	significa os eventos definidos na Cláusula 0 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se os mesmos deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.
"Eventos de Liquidação Antecipada"	significa os eventos definidos na Cláusula 21.3 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo, bem como os procedimentos a ela relativos.
"Excesso de Subordinação"	significa o prêmio a ser pago aos titulares das Cotas Subordinadas Júnior, equivalente ao saldo dos recursos que estejam depositados na Conta do Fundo, após a amortização integral das Cotas do Fundo.
"FIAGRO"	significa os fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais.
"Fundo"	significa o **AGRICONNECTION FIAGRO-DIREITOS CREDITÓRIOS**.
"Gestora"	significa a **FATOR ASSET GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Renato Paes de Barros, 1.017, 12º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.034.817/0001-43, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 16.218, de 08 de maio de 2018 ou sua sucessora a qualquer título.
"Instituições Bancárias Autorizadas"	significa o Banco do Brasil S.A, a Caixa Econômica Federal, o Itaú Unibanco S.A., o Banco Bradesco S.A., e o Banco Santander (Brasil) S.A., quando referidos em conjunto.
"Instrução CVM nº 356/01"	significa a Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.
"Instrução CVM nº 555/14"	significa a Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
"Instrução CVM nº 489/11"	significa a Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro

Clicksign aec37bab-df38-470e-8dff-3da63105cbc7

	de 2011, conforme alterada.
"Investidores Profissionais"	significa os investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definido pelo artigo 11 da Resolução CVM nº 30.
"Investidores Qualificados"	significa os investidores que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, conforme definido pelo artigo 12 da Resolução CVM nº 30.
"IPCA"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"IR"	significa o Imposto de Renda.
"Justa Causa"	significa, conforme determinado por sentença arbitral, decisão administrativa, ou sentença judicial contra a qual não tenha obtido efeito suspensivo no prazo legal, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (a) fraude e/ou desvio de conduta e/ou função no desempenho das respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento e/ou legislação ou regulamentação aplicáveis; ou (b) exclusivamente em relação ao Gestor, descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários.
"Lei nº 6.385/76"	significa a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada
"Lei nº 8.668/93"	significa a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada.
"Medida Provisória nº 2.200-2"	significa Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
"Oferta"	significa toda e qualquer oferta pública de Cotas, que ocorrer nos termos da Resolução CVM 160 na modalidade de rito de registro automático.
"Patrimônio Líquido"	significa o patrimônio líquido do Fundo, entendido como a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, precificados de acordo com a metodologia prevista neste Regulamento e dos demais bens e direitos de titularidades do Fundo passíveis de apreciação pecuniária, subtraídas as

Clicksign aec37bab-df38-470e-8dff-3da63105cbc7

	exigibilidades referentes aos encargos do Fundo e as provisões realizadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.
"Pessoa"	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, *joint venture*, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações ou entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.
"Política de Cobrança"	significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pelo Custodiante e pelo Agente de Cobrança, para a cobrança, conforme o caso, ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme descrita no Anexo II ao presente Regulamento.
"Política de Crédito"	significa a política de crédito e de originação a ser observada pelo Fundo para a aquisição dos Direitos Creditórios, cujos principais termos e condições estão descritos no Anexo III a este Regulamento.
"Política de Investimentos"	significa a política de investimento do Fundo, conforme descrita na Cláusula 9 deste Regulamento.
"Prospecto"	significa o prospecto definitivo de distribuição pública de Cotas de emissão do Fundo.
"Recompras Obrigatórias"	significa a Recompra Obrigatória Total e a Recompra Obrigatória Parcial, em conjunto.
"Recompra Obrigatória Total"	significa a recompra obrigatória da totalidade de Direitos Creditórios Adquiridos realizada por uma Cedente, conforme prevista na Cláusula 8.1 do Contrato Global de Transferência.
"Recompra Obrigatória Parcial"	significa a recompra obrigatória de um ou mais Direitos Creditórios Adquiridos realizada por uma Cedente, conforme prevista na Cláusula 9.1 do Contrato Global de Transferência.
"Regulamento"	significa este regulamento do Fundo, seus Anexos e Suplementos.
"Registro de Gestor"	significa o credenciamento perante a CVM como gestor de recurso, bem como a adesão ao Código Anbima para

Clicksign aec37bab-df38-470e-8dff-3da63105cbc7

	fins de gestão de fundos de investimento.
"Reserva de Despesas"	significa o montante a ser constituído pela Administradora, sob a orientação da Gestora, com recursos disponíveis no Patrimônio Líquido do Fundo, no valor estimado para o pagamento das Despesas do Fundo a serem incorridos nos próximos 6 (seis) meses calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento, sendo que a provisão será de no mínimo o valor correspondente a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
"Reserva de Pagamento"	significa o montante a ser constituído pela Administradora, sob orientação da Gestora, com recursos disponíveis no Patrimônio Líquido do Fundo, no valor correspondente (i) a 35% (trinta e cinco por cento) do valor da próxima parcela de amortização ordinária das Cotas Seniores, no prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência da referida parcela; e (ii) a 100% (cem por cento) do valor da próxima parcela de amortização ordinária das Cotas Seniores, no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência da referida parcela.
"Índice de Subordinação Sênior"	significa a relação mínima admitida entre o Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores em circulação, a qual deverá corresponder a, pelo menos, 125% (cento e vinte e cinco por cento), de modo que as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior em circulação deverão corresponder a, pelo menos, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo. Assim sendo, por consequência, as Cotas Seniores em circulação corresponderão a, no máximo, 80% (oitenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
"Índice de Subordinação Júnior"	significa a relação mínima admitida entre as Cotas Subordinadas Júnior em circulação e o Patrimônio Líquido do Fundo, a qual deverá corresponder a, pelo menos, 15% (quinze por cento).
"Índices de Subordinação"	significa, quando referidos em conjunto, o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Júnior.
"Remuneração das Cotas Seniores"	significa a meta de remuneração das Cotas Seniores definida no respectivo Suplemento.

Clicksign aec37bab-df38-470e-8dff-3da63105cbc7

"Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino"	significa a meta de remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino definida no respectivo Suplemento.
"Remuneração de Descontinuidade da Consultora Especializada"	significa a remuneração de descontinuidade devida à Consultora Especializada nos termos da Cláusula 18.14 do Regulamento.
"Remuneração de Descontinuidade da Gestora"	significa a remuneração de descontinuidade devida à Gestora nos termos da Cláusula 18.13 do Regulamento.
"Resgate"	significa o último pagamento de amortização de uma série ou classe de Cotas.
"Resolução CVM nº 30"	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
"Resolução CVM nº 39"	significa a Resolução CVM nº 39, de 13 de julho de 2021.
"Resolução CVM nº 160"	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Suplemento"	significa, em conjunto, o Suplemento das Cotas Seniores, Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino e Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior.
"Suplemento das Cotas Seniores"	significa o suplemento referente a cada emissão de Cotas Seniores, conforme modelo constante do Anexo V do presente Regulamento.
"Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior	significa o suplemento referente a cada emissão de Cotas Subordinadas Júnior, conforme modelo constante do Anexo VI do presente Regulamento.
"Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino"	significa o suplemento referente a cada emissão de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme modelo constante do Anexo V do presente Regulamento.
"Taxa de Administração"	significa a taxa de administração devida pelo Fundo nos termos da Cláusula 8.1 do Regulamento.
"Taxa de Consultoria"	significa a taxa de consultoria devida pelo Fundo nos termos da Cláusula 17.3 do Regulamento.
"Taxa Mínima de Desconto Produtos de Importação"	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.1.1 do Contrato Global de Transferência.

Clicksign aec37bab-df38-470e-8dff-3da63105cbc7

"Taxa Mínima de Desconto Produtos Performados"	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.1.1 do Contrato Global de Transferência.
"Contrato Global de Transferência"	significa cada instrumento celebrado entre o Fundo, a Gestora, a Consultora Especializada e cada Cedente, por meio do qual as Cedentes se comprometem, mediante determinados termos e condições, a oferecer, de tempos em tempos, Direitos Creditórios para possível aquisição do Fundo.
"Termos de Endosso"	significa cada termo de endosso celebrado pela respectiva Cedente, nos termos do modelo previsto no Contrato Global de Transferência, por meio do qual uma Cedente formaliza o endosso de um ou mais Títulos em favor do Fundo.
"Título"	significa todo e qualquer título de crédito representativo de Direitos Creditórios que seja de titularidade de uma Cedente, previamente à sua respectiva aquisição pelo Fundo, dentro os quais se incluem, mas sem limitação, cédulas de produto rural com liquidação financeira (**CPR-F**), duplicatas, Duplicatas – Variação Cambial, certificados de direitos creditórios do agronegócio (**CDCA**), notas promissórias, em especial aqueles títulos cuja destinação seja considerada "rural" pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM, respeitadas as vedações e critérios dispostos no presente Regulamento, como por exemplo, a vedação para a compra de direitos creditórios originados de *warrants*, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos.

Clicksign aec37bab-df38-470e-8dff-3da63105cbc7

ANEXO II

POLÍTICA DE COBRANÇA

Será observada pelo Agente de Cobrança a política para cobrança dos Devedores prevista neste Anexo II, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos no respectivo Contrato de Cobrança.

1. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos é realizada pelo Custodiante, por meio da emissão de boletos bancários, com crédito do pagamento direcionado à Conta do Fundo. No âmbito da cobrança ordinária, o Custodiante poderá contar com o apoio do Agente de Cobrança para a geração dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos a serem definidos no Contrato de Cobrança.

2. A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores é realizada pelo Agente de Cobrança, mediante a adoção das seguintes medidas:

(i) quando do vencimento de cada Direito Creditório Adquiridos, sem a identificação do respectivo pagamento, o Agente de Cobrança entrará em contato telefônico com o Devedor, a fim de negociar a dívida e, conforme o caso, emitir novo boleto corrigido; e

(ii) não resolvido por contato telefônico, o Agente de Cobrança enviará notificação extrajudicial, informando o prazo de até 15 (quinze) dias para que o Devedor pague as parcelas em aberto, sob pena de restrição do nome junto ao SERASA.

3. A estratégia de cobrança judicial e execução de garantias será definida caso a caso.

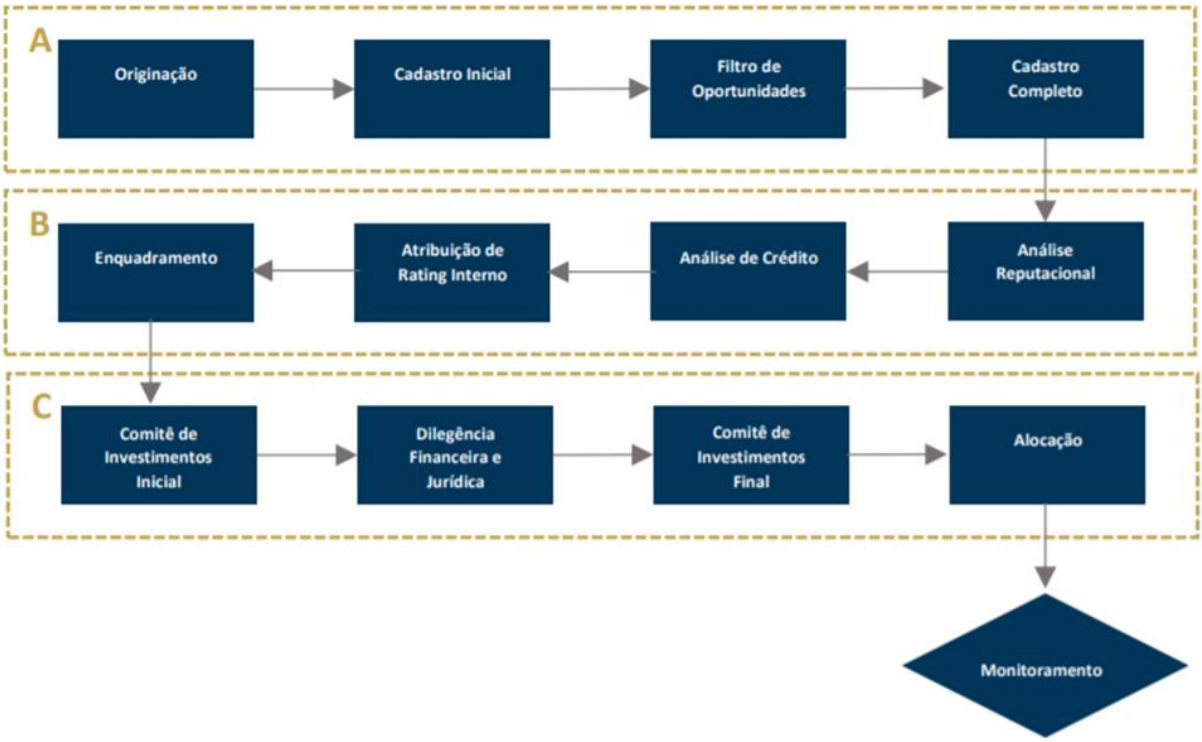
Clicksign aec37bab-df38-470e-8dff-3da63105cbc7

ANEXO III

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Agriconnection Fiagro-Direitos Creditórios.

POLÍTICA DE CRÉDITO

Segue abaixo fluxo indicando a execução da Política de Crédito pela Gestora, bem como os critérios por ela adotados na concessão de crédito.



(A) A Gestora possui equipe própria de originação de oportunidades de investimento, com experiência em estruturação de operações financeiras direcionadas ao mercado de capitais, além de possuir uma ampla rede de contatos tanto no agronegócio como mercado financeiro.

(B) Com a experiência de atuação no segmento e dos profissionais que compõe nosso time, construímos um modelo de atribuição de rating para as operações analisadas. O modelo de pontuação contempla aspectos quantitativos - como liquidez e alavancagem - e qualitativos - como confiabilidade das informações e critérios ESG.

(C) O comitê de investimentos é composto por membros permanentes e pode contar com a participação de analistas de crédito e membros convidados que possam contribuir com o debate. As operações devem ser aprovadas por unanimidade e após a decisão são monitoradas pela equipe de crédito.

Clicksign aec37bab-df38-470e-8dff-3da63105cbc7

ANEXO IV

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

SUPLEMENTO COTAS SENIORES

1. O presente documento constitui o suplemento nº 01 ("**Suplemento Cotas Seniores**"), das Cotas Seniores de emissão do **AGRICONNECTION FIAGRO-DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/MF**") sob o nº [●], registrado na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, Resolução da CVM nº 39, de 13 de julho de 2021, conforme alterada, Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme em vigor ("**Instrução CVM 356/01**"), e por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos ("**Regulamento**" e "**Fundo**", respectivamente), neste ato representado por sua instituição administradora, a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40 ("**Administradora**").

2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento Cotas Seniores e do Regulamento, no máximo [●] cotas da classe sênior, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) cada, na 1ª Data de Integralização de Cotas (conforme definida no Regulamento), para oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, na modalidade de rito de registro automático. A oferta pública será distribuída pelo Coordenador Líder.

3. Características:

I. Valor total de emissão: Até R$ [●];

II. Data de emissão: [●];

III. Início da amortização: [●];

IV. Cronograma de amortização

IV. Vencimento final: [●];

V. Remuneração das Cotas Seniores: [●]; e

VI. Cronograma de pagamento da Remuneração das Cotas Seniores: [●].

4. Regime de Colocação: [●].

5. Forma de integralização: [●].

Clicksign aec37bab-df38-470e-8dff-3da63105cbc7

6. Público-alvo: [●]

7. Custo de Distribuição: [●]

8. Possibilidade de encerramento do saldo de Cotas não colocado: [●]

9. Intermediário Líder da Oferta: [●]

10. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

11. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento.

São Paulo, [**DATA**].

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

Clicksign aec37bab-df38-470e-8dff-3da63105cbc7

ANEXO V

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

SUPLEMENTO COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

1. O presente documento constitui o suplemento nº 02 ("**Suplemento Cotas Subordinadas Mezanino**"), das Cotas Subordinadas Mezanino de emissão do **AGRICONNECTION FIAGRO-DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/MF**") sob o nº [●], registrado na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, Resolução da CVM nº 39, de 13 de julho de 2021, conforme alterada, Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme em vigor ("**Instrução CVM 356/01**"), e por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos ("**Regulamento**" e "**Fundo**", respectivamente), neste ato representado por sua instituição administradora, a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40 ("**Administradora**").

2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento Cotas Subordinadas Mezanino e do Regulamento, no máximo [●] cotas da classe subordinada mezanino, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) cada, na 1ª Data de Integralização de Cotas (conforme definida no Regulamento), para oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, na modalidade de rito de registro automático. A oferta pública será distribuída pelo Coordenador Líder.

3. Características:

I. Valor total de emissão: Até R$ [●];

II. Data de emissão: [●];

III. Início da amortização: [●];

IV. Cronograma de amortização: [●];

IV. Vencimento final: [●];

V. Remuneração das Cotas Mezanino: [●]; e

VI. Cronograma de pagamento da Remuneração das Cotas Mezanino: [●].

4. Regime de Colocação: [●].

5. Forma de integralização: [●].

Clicksign aec37bab-df38-470e-8dff-3da63105cbc7

6. Público-alvo: [●]

7. Custo de Distribuição: [●]

8. Possibilidade de encerramento do saldo de Cotas não colocado: [●]

9. Intermediário Líder da Oferta: [●]

10. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

11. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Mezanino terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento.

São Paulo, [**DATA**].

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

Clicksign aec37bab-df38-470e-8dff-3da63105cbc7

ANEXO VI

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

SUPLEMENTO COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

1. O presente documento constitui o suplemento nº 03 ("**Suplemento Cotas Subordinadas Júnior**"), das Cotas Subordinadas Júnior de emissão do **AGRICONNECTION FIAGRO-DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/MF**") sob o nº [●], registrado na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, Resolução da CVM nº 39, de 13 de julho de 2021, conforme alterada, Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme em vigor ("**Instrução CVM 356/01**"), e por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos ("**Regulamento**" e "**Fundo**", respectivamente), neste ato representado por sua instituição administradora, a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40 ("**Administradora**").

2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento Cotas Subordinadas Júnior e do Regulamento, no máximo [●] cotas da classe subordinada júnior, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) cada, na 1ª Data de Integralização de Cotas (conforme definida no Regulamento), para oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, na modalidade de rito de registro automático. A oferta pública será distribuída pelo Coordenador Líder.

3. Características:

I. Valor Total de Emissão: Até R$ [●]; e

II. Data de Emissão: [●];

III. Início da Amortização: [●];

IV. Cronograma de amortização: [●];

IV. Vencimento Final: [●]; e

V. Remuneração Cotas Subordinadas Júnior: Não aplicável. Após a amortização integral das Cotas, os cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior farão jus ao recebimento do Excesso de Subordinação.

4. Regime de Colocação: [●].

5. Forma de integralização: [●].

Clicksign aec37bab-df38-470e-8dff-3da63105cbc7

6. Público-alvo: [●]

7. Custo de Distribuição: [●]

8. Possibilidade de encerramento do saldo de Cotas não colocado: [●]

9. Intermediário Líder da Oferta: [●]

10. No caso da ocorrência de um [evento de recompra compulsória] não haverá qualquer pagamento de amortização das Cotas Subordinadas Júnior.

11. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

12. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Júnior terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento.

São Paulo, [**DATA**].

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

Clicksign aec37bab-df38-470e-8dff-3da63105cbc7

ANEXO VII

PARÂMETROS E METODOLOGIA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios transferidos ao Fundo e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios, é facultado ao Custodiante, por si ou terceiros contratados, realizar a análise dos Documentos Comprobatórios por amostragem, nos termos do §1º do artigo 38 da Instrução CVM 356, e observado o disposto a seguir:

(i) o Custodiante deve analisar, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, por amostragem aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas;

(ii) para a execução da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante, sob sua responsabilidade, poderá contratar consultoria especializada para prestar os serviços de análise mais próximo da transferência por amostragem dos Direitos Creditórios, sendo que, neste caso, o Custodiante possuirá regras e procedimentos adequados previamente acordados, que lhe permitirá verificar o cumprimento, pela consultoria especializada, da obrigação de validar os direitos creditórios em relação às condições de análise estabelecidas neste Regulamento;

(iii) a verificação pelo Custodiante mais próxima da transferência englobará a verificação dos Documentos Comprobatórios. O procedimento indicado neste Anexo será realizado por amostragem, conforme inciso (i) acima eletronicamente por empresa contratada pelo custodiante;

(iv) o Custodiante, diretamente ou por meio de empresa contratada, deverá verificar trimestralmente a totalidade, nos termos do parágrafo 13 inciso II do artigo 38 da Instrução CVM 356/01, dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro de cada Direito Creditório inadimplido e/ou de cada Direito Creditório que tenha sido substituído no curso do respectivo trimestre, sem prejuízo de sua faculdade de realizar auditorias na sede da Cedente, caso assim entenda necessário.

Clicksign aec37bab-df38-470e-8dff-3da63105cbc7

ANEXO IX
REGRA DE CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL PARA PROVISIONAMENTO DE DEVEDORES DUVIDOSOS ("PDD")

Atraso[1]	PDD
0 a 60 dias	0%
61 a 90 dias	30%
91 a 120 dias	50%
121 a 180 dias	75%
181 dias em diante	100%

[1] O atraso no pagamento de um Direito Creditório é contado, em dias corridos, a partir da sua data de vencimento, inclusive.

Clicksign aec37bab-df38-470e-8dff-3da63105cbc7